

**Expediente:**
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS
**Diretoria da FAMURS
Gestão 2019/2020**

Presidente:

Eduardo Russomano Freire (PDT) Palmeira das Missões – AMZOP

Vice-presidentes:

Cleiton Bonadiman (MDB) Seberi – AMZOP

Emanuel Hassen de Jesus (PT) Taquari – AMVAT

Fábia de Almeida Richter (PSB) Cristal – ACOSTADOCE

Guilherme Rech Pasin (PP) Bento Gonçalves – AMESNE

Marcelo Arruda (PTB) Barra do Rio Azul – AMAU

Ronaldo Boniatti (PSDB) Nova Pádua – AMESNE

Vilmor Carbonera (DEM) Vila Flores – AMESNE

 O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma
 solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO
 METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE**
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
 PORTARIA Nº 6 DE 03 DE ABRIL DE 2020**

 Dispõe sobre a nomeação de Eduardo Dutra
 Fagundes no cargo de coordenador administrativo e
 financeiro.

 O **presidente** do CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS
 MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO
 ALEGRE – CM Granpal, com base no artigo 32, *caput* do Estatuto da
 entidade:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Eduardo Dutra Fagundes no cargo de coordenador
 administrativo e financeiro do Consórcio da Associação dos
 Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre.

Art. 2º A carga horária será de quarenta horas semanais e o salário
 proporcional às horas contratadas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 03 de abril de 2020.

JOSÉ LUIS BARBOSA GONÇALVES

Diretor Executivo do CM GRANPAL

Publicado por:

Ricardo Aloenis Schmidt

Código Identificador:8F5DE410
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
 PORTARIA Nº 05 DE 01 DE ABRIL DE 2020**

 Dispõe sobre a exoneração de Valeria Cristina
 Consoni no cargo de coordenador administrativo e
 financeiro.

 O **presidente** do CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS
 MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO
 ALEGRE – CM Granpal, com base no artigo 32, *caput* do Estatuto da
 entidade:

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, Valeria Cristina Consoni no cargo de coordenador
 administrativo e financeiro do Consórcio da Associação dos
 Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 01 de abril de 2020.

JOSÉ LUIS BARBOSA GONÇALVES

Diretor Executivo do CM GRANPAL

Publicado por:

Ricardo Aloenis Schmidt

Código Identificador:1A712C40
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
 COMUNICADO**

 A Associação e o Consórcio Público da Região Metropolitana de
 Porto Alegre - CM Granpal COMUNICAM que, a partir do dia 03 de
 abril de 2020, a presidência da Granpal passa a ser exercida pela Sra.
 Margarete Simon Ferretti, Prefeita de Nova Santa Rita, a 1ª Vice
 Presidência fica com o prefeito Daiçom Maciel da Silva, de Santo
 Antônio da Patrulha, a 2ª Vice Presidência caberá ao prefeito Luiz
 Rogério Link, de Sapucaia do Sul e o cargo de Secretário continuará
 sendo exercido pelo prefeito Leonardo Pascoal, de Esteio

Porto Alegre, 02 de abril de 2020.

JOSÉ LUIS BARBOSA GONÇALVES

Diretor Executivo

Publicado por:

Ricardo Aloenis Schmidt

Código Identificador:563C1371
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE
 DO RS**
**ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
 DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2020**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2020 PARA AQUISIÇÃO DE
 TESTES RÁPIDOS PARA DETECÇÃO DO COVID-19.**

 O Cirenor/RS, comunica a realização de dispensa de licitação nº
 001/2020 para aquisição de 520 (quinhentos e vinte) unidades de
 TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DO COVID-19, de acordo com
 Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Decreto Estadual nº
 55.128, de 19 de março de 2020 para fins de prevenção e de
 enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo
 Coronavírus).

SANANDUVA, 26 de março de 2020.

LEOMAR JOSÉ FOSCARINI

Presidente CIRENOR.

Publicado por:
Ilton Nunes dos Santos
Código Identificador:0181C3E1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 145/2020 EM 02 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 145/2020 EM 02 DE ABRIL DE 2020

“NOMEIA JUNTA MÉDICA PARA PROCEDER A INSPEÇÃO, EXAME E PARECER MÉDICO DA SERVIDORA CRISTIANE ROMERI WILLERS”.-

PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e de conformidade com o art. 29 da Lei Municipal nº 948 de 15/09/2005.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Junta Médica pela Médica: Dra. Teresinha M. Zavaski, Clínica Geral, CRMRS 13443 e pelo Médico Heverson Rafael Sato, CRMRS 33475, para Inspeção, Exame e Parecer Médico. § 1º Avaliação conforme Atestado Médico da Servidora Cristiane Romeri Willers, detentora de cargo efetivo de Servente; Conforme Atestado Médico pela Médica: Dr. Elvis Dornelles, Cirurgia Geral, CRMRS 18505, para Inspeção, Exame e Parecer Médico.

§ 2º Licença para Tratamento de Saúde, conforme Atestado Médico, pelo prazo de 60 dias, a contar de 19 de março de 2020 a 17 de maio de 2020.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 19/03/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2020. –

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN

Prefeito Municipal de Alegria

Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Glaucios Herpich Machado
Código Identificador:F15030F6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
PUBLICAÇÃO OFICIAL

EXTRATO DO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO Nº 01/2020

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Alvorada

CONTRATADA: FATOR ENGENHARIA EIRELI. – CNPJ 90.034.349/0001-37.

FINALIDADE: Permitir a conclusão e garantir a boa técnica dos serviços.

OBJETO: Serviço de engenharia para adequação do passeio público da sede da Câmara Municipal de Alvorada.

VIGÊNCIA: DE 14 de março à 02 de abril de 2020 (novo prazo).

AMPARO LEGAL : Art. 57, § 1º, inc. I e II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Alvorada, 12 de março de 2020.

JULIANO MARINHO
Presidente
Câmara Municipal de Alvorada.

Publicado por:
Ricardo Silva de Oliveira
Código Identificador:6ADAEB3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº751/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 509/2020 da Secretaria Municipal de Educação;

Resolve:

Ceder, com ônus na origem, à Prefeitura Municipal de Viamão a servidora Carla Irigaray Costa, Professora, matrícula funcional nº 2001101618, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em permuta com a servidora Tânia Regina Melo.

A presente cedência terá vigência no período de 17 de fevereiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 19 dias do mês de março de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:4995F58D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº752/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 509/2020 da Secretaria Municipal de Educação;

Resolve:

Ceder, com ônus na origem, à Prefeitura Municipal de Viamão a servidora Magda Liane Famil Garcia, Professora, matrícula funcional nº 2011105006, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em permuta com o servidor Fábio Pereira da Silva.

A presente cedência terá vigência no período de 17 de fevereiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 19 dias do mês de março de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:ECD110BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº753/2020

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I. nº 485/2020 da Secretaria Municipal de Educação;

Resolve:

Prorrogar cedência, com ônus à Origem mediante ressarcimento, à Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento, a servidora Laura Rodrigues Alves, Professora, matrícula funcional nº 2015107957, lotada na Secretaria Municipal de Educação. A presente cedência terá vigência no período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 19 dias do mês de março de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publique-se

LUIZ CARLOS TELLES LOPES
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janice Fraga de Souza
Código Identificador:DB9A0C3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 025/2020

Contrato Nº 025/2020 – Dispensa de Licitação 08/2020

Objeto: Contratação emergencial por dispensa de licitação, de serviços de residencial terapêutico em clínica especializada, para internação do paciente Leonardo Barcelos, mediante a medida judicial nº 003/1.16.0001531-3, com a anuência da Direção Técnica de Saúde Mental da SMS.

Item	Descrição (Detalhamento do objeto)	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	INTERNAÇÃO PSIQUIÁTRICA Aquisição de uma vaga para o paciente Leonardo Barcelos, em clínica especializada em residencial terapêutico, mediante o Processo Judicial nº 003/1.16.0001531-3	MÊS	6	R\$ 2.200,00	R\$ 13.200,00

Contratada: RESIDENCIAL PSICOSSOCIAL ALTOS DO LAGO LTDA

Valor total: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)

Alvorada, 03 de abril de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Dias Pilar
Código Identificador:C95F25C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 022/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020

CONTRATO Nº 022/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020

Objeto:

Contratação emergencial, por dispensa de licitação, de serviço de residencial terapêutico em clínica especializada, para internação do paciente Lucio Antonio Amaral dos Santos, em cumprimento de medida judicial, processo nº 5004314-69.2019.8.21.0003, e com a anuência da Direção Técnica de Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Contratada: RESIDENCIAL TERAPÊUTICO AMOR A VIDA EIRELI

Valor Total: R\$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais).

Alvorada, 03 de abril de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonor Cristina dos Santos
Código Identificador:0400C0FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 019/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

CONTRATO Nº 019/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

Objeto:

Locação de 01 (um) container, adaptado para dois consultórios médicos contendo um lavatório em cada peça, para utilização na Unidade Básica de Saúde Jardim Aparecida.

Item	Descrição	Unidade	Quant.
01	Retirada/Deslocamento do Contêiner Retirada do Contêiner, de Alvorada e Entrega em Porto Alegre ao final do contrato.	Serviço	1
02	Locação MENSAL de um contêiner adaptado para dois consultórios médicos contendo um lavatório em cada peça, forrado medindo aproximadamente 6,00 x 2,45 x 2,50 m. (não podendo exceder ou diminuir em mais de 1m cada medida); Revestimento: Painéis com eps anti-chamas, em chapa galvanizada pré-pintada na cor branca; Piso em compensado naval pintado; Instalações elétrica e hidráulica (dois lavatórios) até a saída do contêiner; Rampa cadeirante/PNE conforme NBR 9050 p/ os dois acessos; 02 portas de acesso de no mínimo 80cm de largura; 02 janelas MAXIM-AR; 02 pontos de iluminação; 04 tomadas elétricas 2 P + T 220 volts.	Mês	6

Contratada: REAL CONTAINERS S/A

Valor Total: R\$ 4.480,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta reais).

Alvorada, 03 de abril de 2020.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonor Cristina dos Santos
Código Identificador:99492365

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 419/2020

17/03/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) ROSALBA TERESINHA SARAIVA DA SILVA, matrícula 455 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 25% (vinte e cinco por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:942BD744

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 420/2020

17/03/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) PAULO RICARDO COITINHO DE SOUSA, matrícula 859 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 33% (trinta e três por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:2EACA3C2

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 421/2020**

17/03/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) ROBERTO ASSIS FERRAZ MENEZES, matrícula 923 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 21% (vinte e um por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:AC0B0AE8

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 422/2020**

17/03/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) ADRIANA TASSONI WILDFAIER, matrícula 932 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 21% (vinte e um por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:FC277221

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 423/2020**

17/03/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) REJANE BEATRIZ SILVA DA ROCHA BARROS, matrícula 933 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 21% (vinte e um por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:6A798D4A

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 424/2020**

17/03/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) CARLA CRISTINA FRANKE, matrícula 936 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 21% (vinte e um por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:1A998905

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 425/2020**

17/03/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) HELENARA MARQUES, matrícula 937 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 21% (vinte e um por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:492AA975

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 426/2020**

17/03/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) ANGELITA MACEDO FERNANDES, matrícula 938 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 21% (vinte e um por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:9993A859

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 427/2020**

17/03/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) MARI ELIZABETE MICHELSEN, matrícula 948 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 21% (vinte e um por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:5041F8A3

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 428/2020**

17/03/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) JOSE CAIO SILVA DORNELES, matrícula 954 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 21% (vinte e um por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:7EFB38B5

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 429/2020**

17/03/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) ANA BEATRIZ FERREIRA PAIVA, matrícula 955 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 21% (vinte e um por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:3E89BFB0

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 430/2020**

17/03/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) ISABEL CRISTINA GONÇALVES SALATI CURTINAZ, matrícula 1297 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 17% (dezessete por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:501BEA5E

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 431/2020**

17/03/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) PATRICIA DA SILVA, matrícula 1373 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 16% (dezesseis por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:932F6365

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 432/2020**

17/03/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) MARCIA RODRIGUES MENGUE, matrícula 1374 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 24%

(vinte e quatro por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:899D4698

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 433/2020

17/03/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) MARILENI WESTPHAL SANTOS, matrícula 1507 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 15% (quinze por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:94157B99

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 434/2020

17/03/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) SIMONE GARCIA MEIRELLES, matrícula 1672 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 14% (quatorze por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:6F77C40D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 435/2020

17/03/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) JERRI SANTOS DE FRAGA, matrícula 1673 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 14% (quatorze por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:A3B80F38

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 436/2020

17/03/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) CLAUDIA CAMBOIM MARTINS, matrícula 1877 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 12% (doze por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:B4DD1398

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 437/2020

17/03/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) LUCIANO NUNES ARGENTON, matrícula 2018 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 11% (onze por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:6AA946DF

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 438/2020

17/03/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) BEATRIZ DE MENEZES CORREA, matrícula 2038 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 11% (onze por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:8D440C6E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 439/2020

17/03/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) DAIANE BOEIRA DA SILVEIRA, matrícula 2653 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 7% (sete por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:56DFCFCB

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 440/2020

17/03/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) AMANDA DOS SANTOS HENINGUES, matrícula 2656 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 7% (sete por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:73BD2AEA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 441/2020

17/03/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) LUANA AMARAL VIEIRA, matrícula 2658 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 7% (sete por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:AB973769

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 442/2020

17/03/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) ANDERSON AMENGUAL SANCHES, matrícula 2661 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 7% (sete por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:B75EB3EE

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 443/2020

17/03/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) CAROLINE SILVA DE OLIVEIRA, matrícula 2663 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 7% (sete por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:A9E0BB73

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 444/2020

17/03/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) JULIANA GONÇALVES LOPES, matrícula 2664 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 7% (sete por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:C517082E

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 445/2020**

17/03/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) ROSANA NEVES DO CARMO, matrícula 2675 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 7% (sete por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:39511ACC

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 446/2020**

17/03/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) MAICOM NOGUEIRA GARCIA, matrícula 2674 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 7% (sete por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:6A4621BE

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 447/2020**

17/03/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) DEBORA PRICILA FORTES TEIXEIRA, matrícula 2687 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 7% (sete por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:20084656

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 449/2020**

17/03/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) LEONARA SOUZA CEZAR, matrícula 3735 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 1% (um por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:51CDBEE4

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 450/2020**

17/03/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) BARBARA CRISTIANE MAIA MINTO, matrícula 3738 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 1% (um por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:C0F6BD4C

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 451/2020**

17/03/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) MARGARETE ALMEIDA DE SOUZA, matrícula 3748 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 1% (um por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:0937CA6A

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 451/2020**

17/03/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) FRANCIELI DUARTE VIEIRA SARTORIO, matrícula 3745 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 1% (um por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:26AF3E3B

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 453/2020**

17/03/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) CHEYENE DA SILVA CAMARA, matrícula 3750 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 1% (um por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:EBFB30B

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 454/2020**

17/03/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) ALICE ANJOS DOS SANTOS, matrícula 3751 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 1% (um por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:34CCEB27

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 455/2020**

17/03/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) CAROLINE DE ALMEIDA PASSOS, matrícula 3752 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 1% (um por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:E90E8058

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 456/2020**

17/03/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) ADRIANA COSTA RODRIGUES, matrícula 3753 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 1% (um por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:6B08D94D

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 457/2020**

17/04/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) MICHELI VANUSA WENDLING, matrícula 3754 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 1% (um por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:B028C9C5

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 458/2020

17/03/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) INDIA JANAINA FIGUEIRA TREVISAN, matrícula 3756 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 1% (um por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:E4287E88

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 394/2020

17/03/2020 - CONCEDER ao (a) Servidor (a) ORIDES TRINDADE TEIXEIRA, matrícula 1882 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 12% (doze por cento), na forma do Artigo 86 da Lei Nº 2.138/2002- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipal.

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:389424B6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO EXECUTIVO Nº 4034 DE 02 DE ABRIL DE 2020

DECRETO EXECUTIVO Nº 4034 DE 02 DE ABRIL DE 2020

Estabelece medidas complementares as já previstas em Decretos anteriores, quanto a prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas no art. 50 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Decreto Estadual nº 55.154 de 01 de Abril de 2020 onde reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19,

Considerando a necessidade de adequar os Serviços Públicos as exigências do momento de crise, e também ao que determina o Decreto nº 55.154/2020 do Governo do Estado –RS,

Considerando, especialmente o que determina o Art. 44 do Decreto nº 55.154/2020 de que: “Fica suspensa a eficácia das determinações municipais que conflitam com as normas estabelecidas neste Decreto, respeitada a atribuição municipal para dispor sobre medidas sanitárias de interesse exclusivamente local e de caráter supletivo ao presente Decreto”.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que o Município de Augusto Pestana, ADOTA as medidas do Decreto nº 55.154 de 01 de abril de 2020 do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, especialmente ao previsto nos Capítulos I e V do Decreto.

Art. 2º Ficam suspensas, até o dia 30 de abril de 2020, as aulas nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental EMFs e Escolas Municipais de Educação Infantil EMEIs, neste período os Docentes estarão encaminhando, através de mídias eletrônicas, atividades para os alunos da rede Municipal de ensino.

Art. 3º Altera o prazo previsto no Artigo 1º do Decreto nº 4024 de 20 de março de 2020, passando a vigorar a data de, até 15 de abril de 2020.

Art. 4º Altera o prazo previsto no Artigo 1º do Decreto nº 4029 de 24 de março de 2020, passando a vigorar a data de, até 15 de abril de 2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 4032 de 27 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DE AUGUSTO PESTANA EM 02 DE ABRIL DE 2020.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 02 DE ABRIL DE 2020

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elizete Beatriz Klein
Código Identificador:80CFB4A0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 307, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo território do Município de Barracão para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus), e dá outras providências.

ALDIR ZANELLA DA SILVA, Prefeito Municipal de Barracão, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Barracão para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus) declarado por meio do Decreto Municipal nº 305, de 21 de março de 2020.

Art. 2º As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), observado, para tanto, o disposto no Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de Abril de 2020.

Art. 3º Os prédios públicos ficarão fechados, atuando apenas em regime de plantão para tratar de casos considerados excepcionais e de urgência, com exceção:

§ 1º Os prédios da Prefeitura Municipal e da Assistência Social/CRAS funcionarão em turno único, das 7h00min às 13h00min, em sistema de rodízio nos seus respectivos setores.

§ 2º A Unidade Básica de Saúde terá como horário de funcionamento das 7h00min às 19h00min.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 303, de 20 de março de 2020, exceto o “caput” do seu art. 1º, o Decreto nº 304, de 21 de março de 2020, o Decreto nº 306, de 27 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 1º de Abril de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e,
Publique-se.

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:66B3E2C6

GABINETE DO PREFEITO
SÚMULA DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2020

Aditamento do contrato administrativo nº 003/2020, terceiro do contrato, referente Tomada de preço nº 015/2019, tendo como objeto: Aquisição de gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel comum para uso nas máquinas e veículos do município. Contratada: Abastecedora de Combustíveis Neblina LDTA CNPJ nº 02.930.016/0001-19. Reajuste de valor do item 001. Redução de 7,06% sobre o valor praticado do litro De Gasolina Comum. Valor reajustado para R\$ 4,35 (quatro reais e trinta e cinco centavos) o litro. Assinatura 02.04.2020

Barracão – RS, 02 de Abril de 2020.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Taís Casagrande Perin
Código Identificador:816A1905

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 07/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Barra do Guarita, torna público que, de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/02, Decreto Executivo nº 3.986/07 e, subsidiariamente, Lei nº 8.666/93, realizará a licitação a seguir caracterizada:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS ESCOLAS E SECRETARIAS MUNICIPAIS.

SECRETARIA: MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SESSÃO DE PREGÃO: 17/04/2020

HORÁRIO: 08:30

Informações complementares e o Edital completo poderão ser obtidos pelos interessados no Setor de Licitações do Município de Barra do Guarita, na Rua Sobradinho, 09, de Segunda à Sexta-feira no horário das 7:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00, pelo telefone (55) 3616-1010 ramal 24, ou ainda pelo site www.barradoguarita.rs.gov.br.

Barra do Guarita, RS, 02 de abril de 2020.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaque Selis Bettio
Código Identificador:6B7DA2E2

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 08/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Barra do Guarita, torna público que, de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/02, Decreto Executivo nº 3.986/07 e, subsidiariamente, Lei nº 8.666/93, realizará a licitação a seguir caracterizada:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020

OBJETO: MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

SESSÃO DE PREGÃO: 20/04/20

HORÁRIO: 09:00

Informações complementares e o Edital completo poderão ser obtidos pelos interessados no Setor de Licitações do Município de Barra do Guarita, na Rua Sobradinho, 09, de Segunda à Sexta-feira no horário das 7:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00, pelo telefone (55) 3616-1010 ramal 24, ou ainda pelo site www.barradoguarita.rs.gov.br.

Barra do Guarita, RS, 02 de abril de 2020.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaque Selis Bettio
Código Identificador:729C625F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO
TEMPORÁRIO Nº 50/2020.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO
Nº 50/2020

Contrato Administrativo de Serviço Temporário, que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Srta. RITA SOARES IMHOFF, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 1.312 de 11 de março de 2020.

Pelo presente instrumento, o município de BARROS CASSAL, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, portador do CPF 966.734.270/00 e RG 2057947448, residente e domiciliado na localidade de Duas Léguas, interior, Barros Cassal/RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Srta. **RITA SOARES IMHOFF**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 030.987.760/13 e RG nº 9100419069 residente e domiciliada na Avenida Maurício Cardoso, 151, Centro, Barros Cassal(RS), identificada simplesmente por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: A CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE no cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, Padrão “7” (SETE), conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.312 de 11 de março de 2020, as atribuições e padrão do cargo são as estabelecidas pelas Leis Municipais nº 699 e 700, de 27 de outubro de 2010.

Cláusula Segunda: A CONTRATADA encontra-se apta a exercer o cargo que rege esse contrato, sendo que foram analisados os documentos pertinentes para o exercício e aptidão.

Cláusula Terceira: Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá a quantia de R\$ 1.168,55 (Um mil, cento e sessenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) por mês, pagos em moeda corrente nacional até o dia 05 do mês subsequente.

Cláusula Quarta: O presente contrato vigorará pelo prazo de até 6 (seis) meses, a contar de 01 de abril de 2020, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

Cláusula Quinta: Quaisquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Cláusula Sexta: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que, à CONTRATADA, caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal, Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010, puníveis com a pena de demissão, quando for o caso.

Cláusula Sétima: A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato, quando o CONTRATANTE:
Não cumprir, as obrigações do Contrato;
Praticar, o CONTRATANTE, ou seus prepostos, contra ela, ato lesivo da honra e boa fama;
O CONTRATANTE, ou seus prepostos, ofenderem-na fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

Cláusula Oitava: É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão, à CONTRATADA, nos casos e termos previstos na Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010 que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Cláusula Nona: As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato reger-se-ão pelo disposto na Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal).

Cláusula Décima: O Regime de Previdência da CONTRATADA será o Regime Geral de Previdência Social (INSS) e suas normas legais.

Cláusula Décima Primeira: Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal (RS), 01 de abril de 2020.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Contratante

RITA SOARES IMHOFF
Contratada

Testemunhas:

Nome: Ires Helena Corte
CPF: 656.942.520-04

Nome: Edviges Stein Bagatini
CPF: 002.878.000-08

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:245C2A18

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 58, DE 02 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 58 DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Exonera o Sr. JOVIANO ZAGO do cargo em Comissão de Secretário de Saúde Adjunto CC-5.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** a pedido, a contar de 01 de abril de 2020, o Sr. **JOVIANO ZAGO** do Cargo em Comissão de Secretário de Saúde Adjunto – CC5, conforme lei Municipal nº 700/2010 do Quadro de Cargos em Comissão. Conforme requerimento sob protocolo nº 478, fls. 48 de 31/03/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 02 de abril de 2020.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:AAEA55E5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 59, DE 02 DE ABRIL DE 2020

PORTARIA Nº 59 DE 02 DE ABRIL DE 2020.

CONCEDE licença para tratar de interesse particular a Servidora Pública Municipal **CARLA MARIA LAZZARETTI DOS SANTOS**, Professor Municipal, Matrícula Funcional nº 729-3.

O Prefeito de Barros Cassal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER Licença para Tratar de Interesse Particular**, a contar de 01 de abril de 2020, à Servidora Pública Municipal **CARLA MARIA LAZZARETTI DOS SANTOS**, Cargo de Professor Municipal, padrão 02, matrícula funcional nº 729-3, lotada junto à **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo**, de acordo com o Art. 103 da Lei Municipal 699 de 27 de outubro de 2010, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barros Cassal, conforme requerimento protocolado sob nº 456, de 16 de março de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 02 de abril de 2020.

ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:B2F009C5

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO 88/2019

TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 88/2019

Termo de Prorrogação do Contrato Administrativo de Serviço Temporário que entre si celebram o Município de BARROS CASSAL e a Sra. LEDIR ELISABETE BETTI GIOVANAS, com base no Art. 37, IX, da Constituição Federal, Leis Municipais nº 1.262 de 25 de setembro de 2019 e nº 635 de 31 de março de 2010.

Pelo presente instrumento, o município de **BARROS CASSAL**, representado por seu Prefeito, Sr. **ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**, brasileiro, solteiro, CPF nº 966.734.270-00, RG 2057947448, residente e domiciliado na Localidade de Duas Léguas, Barros Cassal - RS, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Sra **LEDIR ELISABETE BETTI GIOVANAS**, brasileira, casada, CPF nº 418.123.440/15, RG nº 2032611093, residente e domiciliado na Localidade de Lagoa Suja, interior, de Barros Cassal (RS), identificado simplesmente por **CONTRATADA**, tem certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira: Fica o Contrato Administrativo de Serviço Temporário, firmado entre as partes em 01 de outubro de 2019, prorrogado até 30 de setembro de 2020, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.262 de 25 de setembro de 2019.

Cláusula Segunda: Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas estabelecidas no contrato oficial, fazendo o presente termo parte integrante do mesmo.

Estando assim justos e contratados, lavrou-se o presente Termo em duas (02) vias de igual forma e teor, que depois de lidas, serão assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal-RS, 01 de abril de 2020.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO

Contratante

LEDIR ELISABETE BETTI GIOVANAS

Contratada

Testemunhas:

Nome: Iris Helena Corte Oliveira
CPF: 656.942.520/04

Nome: Edviges Stein Bagatini
CPF: 002.878.000/08

Publicado por:
Edviges Stein Bagatini
Código Identificador:8346A04A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2020

O Município de Boa Vista do Sul/RS torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado da Tomada de Preços nº 012/2020. Objeto: construção de um monumento e de um pórtico nos acessos do Município. Proposta vencedora: MK CONSTRUÇÃO EIRELI, no ITEM 01 com o valor de R\$ 146.728,81 (cento e quarenta e seis mil setecentos e vinte e oito reais e oitenta e um centavos), e no ITEM 02, com o valor de R\$ 115.190,09 (cento e quinze mil cento e noventa reais e nove centavos). Mais informações na Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul/RS ou pelo telefone (54) 3435-5366.

Boa Vista do Sul, 02 de abril de 2020.

ALOÍSIO RISSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Taline rex Zuchi
Código Identificador:62E16718

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2020

Tomada de Preços Nº 012/2020. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul. CNPJ 01.602.022/0001-94. **Contratada:** MK Construção Eireli. CNPJ 25.367.878/0001-90. **Valor total:** R\$ 261.918,90 (duzentos e sessenta e um mil novecentos e dezoito reais e noventa centavos). **Objeto:** construção de um monumento e de um pórtico nos acessos do Município.

Boa Vista do Sul, 02 de abril de 2020.

ALOÍSIO RISSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Taline rex Zuchi
Código Identificador:09805C59

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE REINÍCIO DE LICITAÇÃO E REPUBLICAÇÃO DE EDITAL - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020

O Município de Braga/RS torna público aos interessados, que foi reiniciado o Processo de Licitação nº 027/2020 na Modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020, tipo: EMPREITADA GLOBAL, tendo como objeto a Contratação de empresa, em regime de empreitada global, para execução de pavimentação com pedras irregulares (calçamento) em um trecho da Rua Iva Gomes de Souza - localizada no Bairro Santo Antônio, em um trecho de Acesso a Rua Augusto Radaeli e em um trecho de Rua Periférica conhecida como "Travessa Baldo", neste município, conforme memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico financeiro e demais documentos anexos ao edital.

Data final para o cadastramento: 24/04/2020. Data/Hora para entrega dos envelopes (Habilitação e Proposta): 27/04/2020 até às 09:00 horas na sala de licitações, quando será realizada a sessão pública de abertura dos mesmos. O Edital republicado encontra-se disponível no site: www.braga.rs.gov.br. Maiores informações pelo fone 55 3559 1133/1180 ou pelo e-mail: compras@braga.rs.gov.br.

Braga/RS, 02 de abril de 2020.

CARLOS ALBERTO VIGNE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Aparecida Borkoski de Lima
Código Identificador:2F733929

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020

Modalidade: DISPENSA nº 016/2020. **Objeto:** Contratação de empresa para realização de limpeza na área urbana do município e no Distrito de Pedro Garcia, incluindo os seguintes serviços: coleta de lixo e entulhos, capina, corte de grama, pintura de cordões, limpeza, lavagem e pulverização das vias e locais públicos, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Viação, objetivando o combate do surto de dengue e contaminação pelo coronavírus. **Contratada:** M.R. BINDÉ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 13.236.081/0001-75. **Valor total:** R\$

11.000,00 (onze mil reais). **Prazo de execução:** início imediato, execução em até 10 (dez) dias.

Braga, 02 de Abril de 2020.

CARLOS ALBERTO VIGNE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Simone Aparecida Borkoski de Lima

Código Identificador:0214788D

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº
044/2020 - PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 017/2020

O Município de Braga/RS, torna público aos interessados, que encontra-se aberta a Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 017/2020, tipo: MENOR PREÇO GLOBAL, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura aquisição de cestas básicas para beneficiar famílias em situação de vulnerabilidade social agravada pela epidemia de Covid-19, por um período de 06 (seis) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme especificações constantes no Edital. Serão recebidos os envelopes de Habilitação e Proposta no dia 13/04/2020 às 08:00 horas, quando será realizada a sessão pública de abertura dos mesmos. O Edital encontra-se disponível no site: www.braga.rs.gov.br. Maiores informações pelo fone 55 3559 1133/1180 ou pelo e-mail: compras@braga.rs.gov.br.

Braga/RS, 02 de Abril de 2020.

CARLOS ALBERTO VIGNE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Simone Aparecida Borkoski de Lima

Código Identificador:A9082BA1

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº
045/2020 - PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 018/2020

O Município de Braga/RS, torna público aos interessados, que encontra-se aberta a Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 018/2020, tipo: MENOR PREÇO GLOBAL, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS, para eventual e futura aquisição de kits de materiais de higiene e limpeza para beneficiar famílias em situação de vulnerabilidade social agravada pela epidemia de Covid-19, por um período de 06 (seis) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme especificações constantes no Edital. Serão recebidos os envelopes de Habilitação e Proposta no dia 13/04/2020 às 09:00 horas, quando será realizada a sessão pública de abertura dos mesmos. O Edital encontra-se disponível no site: www.braga.rs.gov.br. Maiores informações pelo fone 55 3559 1133/1180 ou pelo e-mail: compras@braga.rs.gov.br.

Braga/RS, 02 de abril de 2020.

CARLOS ALBERTO VIGNE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Simone Aparecida Borkoski de Lima

Código Identificador:9CBC6630

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM – IPASEM/CB
EXTRATO DA PORTARIA Nº 18, DE 02/04/2020

APOSENTA SERVIDORA.

KARINI PINHEIRO CIOCCARI, Superintendente Geral do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom – IPASEM/CB, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Conceder **aposentadoria por tempo de contribuição**, a contar de 02/04/2020, à servidora **AIDA DA SILVA**, cargo de Auxiliar Serviços Gerais, nível 01, classe A, regime jurídico estatutário, 44 horas semanais, com proventos mensais integrais, a ser custeada pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais – IPASEM/CB e seu reajuste será efetivado pela paridade.

Gabinete da Superintendente Geral do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom – IPASEM/CB, 02 de abril de 2020.

Publicado por:

Letícia Blos Orsi

Código Identificador:C05BE59B

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM – IPASEM/CB
EXTRATO DA PORTARIA Nº 16, DE 02/04/2020

APOSENTA SERVIDORA.

KARINI PINHEIRO CIOCCARI, Superintendente Geral do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom – IPASEM/CB, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Conceder **aposentadoria por tempo de contribuição**, a contar de 02/04/2020, à servidora **NAIRA TEREZINHA JUNGTHON**, matrícula 3510, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nível 02, classe A, regime jurídico estatutário, 44 horas semanais, com proventos mensais integrais, a ser custeada pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais – IPASEM/CB e seu reajuste será efetivado pela paridade.

Gabinete da Superintendente Geral do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom – IPASEM/CB, 02 de abril de 2020.

Publicado por:

Letícia Blos Orsi

Código Identificador:8CE34175

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM – IPASEM/CB
EXTRATO DA PORTARIA Nº 17, DE 02/04/2020

APOSENTA SERVIDORA.

KARINI PINHEIRO CIOCCARI, Superintendente Geral do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom – IPASEM/CB, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Conceder **aposentadoria por tempo de contribuição**, a contar de 02/04/2020, à servidora **FÁTIMA RAQUEL DORSCHIED**, matrícula 2140, cargo de Auxiliar de Ensino, nível 02, classe D, regime jurídico estatutário, 44 horas semanais, com proventos mensais integrais, a ser custeada pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais – IPASEM/CB e seu reajuste será efetivado pela paridade.

Gabinete da Superintendente Geral do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom – IPASEM/CB, 02 de abril de 2020.

Publicado por:
Letícia Blos Orsi
Código Identificador:4F4FF5F1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
DECRETO MUNICIPAL Nº 6.800, DE 1º DE ABRIL DE 2020.

FIXA O VALOR DA UNIDADE DE REFERÊNCIA MUNICIPAL – URM, PARA O MÊS DE ABRIL DE 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. O valor da Unidade de Referência Municipal – URM, referente ao mês de abril de 2020, é fixado em R\$ 4,1023, nos termos autorizados da Lei Municipal nº 2.398/2002, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor em 1º de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 1º de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabiula Kersch Dieter
Código Identificador:13BDE6A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO ADITIVO 01 - CONTRATO Nº 91/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM – CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: IMPRESSOS PORTAO LTDA – CNPJ 88.263.942/0001-03
OBJETO: Prorrogação do prazo contratual de 03/04/2020 até 03/05/2020.

Campo Bom, 02 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabiula Kersch Dieter
Código Identificador:BC3D4C20

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
SÚMULA DE CONTRATO Nº 108/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM – CNPJ 90.832.619/0001-55
CONTRATADA: TECNOTRAFO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA – CNPJ 96.695.632/0001-60
OBJETO: Transporte e locação de transformador para o Complexo Cultural CEI.
VALOR: R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: De 18/03/2020 até 18/04/2020.

Campo Bom, 02 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabiula Kersch Dieter
Código Identificador:46CDEF95

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020.

Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de fornecimento de sistemas, na forma de software como Serviço e a prestação de serviços técnicos visando a continuidade do projeto de modernização da Gestão do ISSQN. A sessão pública será realizada na Sala de Reuniões da Divisão de Licitações e Contratos, no **dia 17/04/2020, às 13h30min.** O edital estará disponível no site do Município, no endereço www.campobom.rs.gov.br,

Campo Bom 02 de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabiula Kersch Dieter
Código Identificador:4AA72C0F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
REPUBLICA DECRETO MUNICIPAL Nº 6.799, DE 1º DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DAS NORMAS DECRETADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM AO DECRETO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Nº 55.154, DE 1º DE ABRIL DE 2020, E REVOGA AS DISPOSIÇÕES DOS DECRETOS MUNICIPAIS NºS 6.781/2020, 6.783/2020, 6.784/2020, 6.787/2020 E 6.790/2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso I, alínea “m”, da Lei Orgânica do Município de Campo Bom;

Considerando o Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, o qual reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

Considerando que o Decreto Estadual estabelece restrições ao comércio no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, limitando a abertura de lojas, centros comerciais, dentre outros;

Considerando que o Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, estabelece quais indústrias, comércios e serviços poderão manter suas atividades, limitando os comércios essenciais.

DECRETA:

Capítulo I
Seção I
DA DECRETAÇÃO DE EMERGÊNCIA E QUARENTENA

Art. 1º. Com a presente modificação e revogação dos Decretos nºs 6.781/20, 6.783/20, 6.784/2020, 6.787/20 e 6.790/20, se mantém a decretação de situação de emergência no Município de Campo Bom, para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Fica mantido o estágio de quarentena, com limitação de funcionamento de estabelecimentos e a limitação de fluxo de pessoas do Município de Campo Bom, em ambientes fechados e abertos, indústrias, comércio, serviços, templos religiosos, dentre outros, na forma deste Decreto.

Seção II
DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 3º. Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 4º. Ficam suspensos, por prazo indeterminado:

I – a participação dos servidores municipais e empregados públicos em atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos, realizados por entidades privadas ou pelos órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta, que impliquem a aglomeração de pessoas; e

II – viagens intermunicipais, interestaduais e internacionais com finalidade institucional por qualquer servidor do município de Campo Bom.

§1º. Os servidores e empregados públicos municipais que estiverem em viagem, quando da publicação deste Decreto, antes de retornar ao exercício de suas atividades, deverão informar à chefia imediata o país, estado ou município que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem;

§2º. A chefia deverá comunicar o respectivo Secretário Municipal, o qual remeterá o assunto à Secretaria de Saúde, para que sejam adotados os protocolos pertinentes, realização de exames e procedimentos devidos;

§3º. Eventuais exceções à norma de que trata o “caput” deste artigo deverão ser avaliados e autorizados pelo Gabinete do Prefeito;

§4º. As nomeações e chamamentos para cargos públicos, revogando-se, por ora, os atos convocatórios emitidos e publicados, considerando o Decreto Legislativo 06/2020 e Decreto do Estado do Rio Grande do Sul nº 55.128/2020, uma vez que, serviços públicos estão suspensos e/ou funcionando de forma reduzida.

Art. 5º. Os servidores e os empregados públicos que tiveram ou têm contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, também devem informar o fato à chefia imediata, devendo ser observados os procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Art. 6º. Aos servidores e aos empregados públicos que tenham regressado, nos últimos cinco dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países, estados e cidades em que há transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde do Estado, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – os que apresentarem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período da determinação médica.

Art. 7º. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto;

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas de que trata este Decreto;

III – Deverá ser notificada a concessionária do transporte público do Município de Campo Bom para adotar medidas urgentes de ventilação e higienização dos ônibus e demais meios de transportes submetidos ao uso da população.

Art. 8º. Determina-se:

I – A suspensão das atividades escolares da rede pública municipal até 30/04/2020.

II – Ficam os servidores dispensados de registrar o ponto biométrico, devendo os Secretários e Chefes de seção responsáveis por controlar o cumprimento da carga horária dos mesmos;

III - Adiamento, suspensão e/ou cancelamento de eventos realizados em locais fechados com aglomeração de pessoas;

IV – Fixação de cartazes no transporte coletivo, com informações sobre os cuidados de prevenção contra o Coronavírus, além de medidas extraordinárias de higienização dos veículos;

V – Ficam restritas as visitas no Hospital Lauro Réus, por tempo indeterminado, devendo a gestora atual do hospital ser notificada pela Secretaria de Saúde do Município;

VI – suspensão de todas as atividades coletivas nas unidades de saúde, como piscina, academia da saúde e grupos, pelo prazo indeterminado;

VII – suspensão dos pedidos de férias de todos os servidores do Município de Campo Bom, sem prejuízo aos que se encontram em férias na vigência deste decreto;

VIII – a ampliação da validade das receitas controladas para quatro meses e básicas para doze meses com dispensação, ao menos, para dois meses, conforme estoque, na Farmácia Comunitária do Município;

IX - Os serviços de transporte público no âmbito do Município de Campo Bom deverão retomar suas atividades, a partir de 06 de abril de 2020, adequando suas linhas e horários para garantir acesso máximo de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros sentados no ônibus.

Art. 9º. O Município revisará todos os alvarás expedidos para execução de eventos, atendendo os boletins informativos dos órgãos oficiais responsáveis.

Parágrafo único: Os servidores do Município de Campo Bom que propagarem notícias falsas em qualquer meio de comunicação, (fake News), causando pânico na população, serão submetidos ao Procedimento Administrativo junto à COMPAQ.

Art. 10. Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19, para os fins do disposto neste Decreto, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispnéia.

CAPÍTULO II

Seção I

DO FECHAMENTO EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art. 11. Fica proibida, conforme dispõe o art. 5º e seus parágrafos do Decreto Estadual nº 55.1540 de 1º de abril de 2020, e com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a abertura para atendimento ao público, em caráter excepcional e temporário, dos estabelecimentos comerciais situados no Município de Campo Bom.

Parágrafo único: Não se aplica o disposto no “caput” às seguintes hipóteses:

I – à abertura de estabelecimentos que desempenhem atividades consideradas essenciais conforme o estabelecido no art.12 deste Decreto, cujo fechamento fica vedado;

II – à abertura de estabelecimentos para o desempenho de atividades estritamente de tele-entregas e “take-away”, vedada, em qualquer caso, a aglomeração de pessoas;

III – aos estabelecimentos comerciais que forneçam insumos às atividades essenciais ou à indústria, inclusive a da construção civil, vedado, em qualquer caso, o atendimento ao público que importe aglomeração ou grande fluxo de clientes.

Art. 12. Para fins de aplicação deste Decreto, na forma do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, e no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, entende-se como atividades essenciais aquelas indispensáveis ao atendimento das necessidades

inadiáveis da comunidade, assim consideradas aquelas que, se não atendidas, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população na forma estabelecida no art. 17, §1º, do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020.

Seção II

DO FUNCIONAMENTO DAS INDÚSTRIAS, SERVIÇOS E TEMPLOS RELIGIOSOS

Art. 13. Fica permitido o funcionamento das indústrias, serviços e templos religiosos, no âmbito do Município de Campo Bom, observando as regras de controle e higienização constantes neste Decreto, a partir de 03 de abril de 2020.

I – As indústrias e estabelecimentos que tenham refeitório para seus colaboradores, deverão adotar o conceito de “prato feito”, visando evitar o contato dos funcionários com o sistema de “buffet”.

II - Os estabelecimentos de prestação de serviços, ainda que não essenciais, poderão operar suas atividades, desde que, não promovam atendimento ao público.

III – Os Templos Religiosos, nos termos do art. 6º do Decreto Estadual nº 55.154/2020, poderão promover missas, cultos e demais eventos litúrgicos, limitado ao acesso máximo de 30 (trinta) pessoas, observando os distanciamentos e procedimentos de higienização aqui previstos.

§1º. Os estabelecimentos deverão estabelecer horário diferenciado para atendimento exclusivo aos idosos, de segunda-feira a sexta-feira, na parte da manhã, até 9h 30min.

I – Os bancos e cooperativas de crédito, deverão atender os idosos, exclusivamente, das 8h às 10h, ou com hora marcada, observando sempre a proibição do acúmulo de pessoas;

II – As agências lotéricas e de Correios também deverão dedicar horário ao atendimento exclusivo de idosos, preferencialmente das 8h às 10h, ou com hora marcada, observando sempre a proibição do acúmulo de pessoas.

§2º. Fica autorizado, com os devidos cuidados e precauções, serviços de entrega de alimentos na modalidade tele-entrega e “delivery”.

Art. 14. Os estabelecimentos deverão observar a distância mínima de dois metros entre seus clientes e usuários que frequentarem os espaços, tanto dentro do estabelecimento, quanto em espera ao lado de fora.

Art. 15. O funcionamento dos estabelecimentos que se enquadram neste capítulo deve ser realizado com acessos reduzidos e com restrição ao número de clientes, como forma de controle da aglomeração de pessoas, no máximo a 30% (trinta por cento) da capacidade constante no PPCI.

§1º. Fica vedado o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

- I – Teatro;
- II – Cinema;
- III - Brinquedotecas, espaços “kids” e “playgrounds”;
- IV - Espaços de jogos;
- V – Ginásios de esportes, campos de futebol dentre outros espaços de práticas esportivas;
- VI – Espaços culturais;
- VII – Espaços de festas e recreativos de lazer;
- VIII – Atividades de associações de idosos, bailes, festas, bem como qualquer evento que enseje na aglomeração de idosos, sendo estas pessoas acima dos 60 (sessenta) anos;
- IX – Academias.

§2º. Os estabelecimentos nominados “Lar de Idosos” deverão, sob parecer emitido por responsável técnico, limitar e/ou proibir, se for o caso, o acesso de visitantes e adotar as medidas de higienização

estabelecidas neste Decreto para fornecedores de bens e serviços e colaboradores que frequentam o local.

CAPÍTULO III

Seção I

DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES EM LOCAIS PÚBLICOS

Art. 16. Ficam cancelados todo e qualquer tipo de eventos, realizados em locais fechados, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento, exceto reuniões de força-tarefa promovidas por membros da Administração Pública.

Art. 17. Ficam cancelados os eventos públicos realizados em local aberto que tenham aglomeração prevista com mais de 10 (dez) pessoas, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e tipo do evento.

Art. 18. Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários.

Seção II

Dos Velórios

Art. 19. Fica limitado o acesso máximo de dez pessoas, por vez, em velórios, devendo a capela funerária permanecer fechada das 19h às 7h.

Parágrafo único. No caso de falecimento de vítima do COVID-19, deverão ser adotados, segundo recomendação do Ministério da Saúde, os seguintes procedimentos:

I - A cerimônia de sepultamento deve ocorrer em local ventilado e, de preferência, aberto;

II – A distância entre as pessoas deverá ser de, pelo menos, dois metros entre elas;

III - Durante todo o velório o caixão deve permanecer fechado para evitar qualquer contato com o corpo;

IV – Fica proibida a permanência de pessoas que pertençam ao grupo de risco, sendo os com idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas, imunodeprimidos, com sintomas respiratórios e com febre e tosse;

V – Deverá o responsável pelo funeral adotar os procedimentos de higienização previsto neste Decreto.

CAPÍTULO IV

Seção I

DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO EM GERAL

Art. 20. Os órgãos e repartições públicas e os estabelecimentos privados deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:

I – higienizar, quando do início das atividades e, pelo menos, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque, como máquinas de cartão de crédito, terminais eletrônicos, corrimão de escadas, corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, pisos, paredes e banheiros, dentre outros, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou outro componente que auxilie no combate ao COVID-19;

II – disponibilizar pia com água corrente, sabonete, toalha de papel descartável e/ou álcool em gel 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos, bem como, no interior do estabelecimento para utilização dos clientes e funcionários do local;

III - disponibilizar tapete, pano, toalha, embebido em solução de água sanitária (hipoclorito de sódio) (1:20) na entrada dos estabelecimentos, fazendo com que as pessoas se obriguem a passar os

pés, considerando que o sapato também é uma fonte de contaminação e transporte do vírus;

IV – estabelecer rotina de assepsia e higienização das mãos de todos os colaboradores, a cada hora, com água corrente, sabão e álcool gel 70% (setenta por cento);

V – Demarcar nas dependências do estabelecimento e nas calçadas em frente, em caso de filas externas, pontos de espera, garantindo a distância de dois metros entre as pessoas;

VI – As demarcações e distâncias de dois metros deverão ser observadas também nas indústrias, entre seus colaboradores, inclusive em setores de produção;

VII – Colaboradores, atendentes, dentre outros que promovam atendimento ao público deverão utilizar máscara e portar álcool gel e/ou outro meio de higienização, bem como, demais EPI's necessários.

Art. 21. Os banheiros públicos e privados de uso comum, no caso dos estabelecimentos que mantiverem funcionamento, mesmo em que horário reduzido, deverão disponibilizar sabão, sabonete detergente ou similar e toalhas de papel descartável, bem como, deverão ser higienizados constantemente.

Parágrafo único. Serão fechados os banheiros públicos que não disponibilizarem sabonete líquido ou outra forma de higienização.

CAPÍTULO V

Seção I

DO COMITÊ DE COMBATE AO COVID-19

Art. 22. São designadas para integrarem o COMITÊ DE COMBATE AO COVID-19, as pessoas a seguir relacionadas:

I – Representantes do Poder Executivo:

Luciano Libório Baptista Orsi – Prefeito Municipal;
Dra. Suzana Ambros Pereira – Secretária Municipal de Saúde de Campo Bom/RS;
Fauston Gustavo Pereira Saraiva – Procurador Jurídico;
Gabriel Schneider Loss – Farmacêutico;
Fabia Rafaela Corteli – Médica Infectologista;
Ana Clarissa Nerling – Coordenadora da Atenção Básica;
Luana Letícia Silva – Biomédica;
Marcio Schaffer – Médico.

II – Representante do Poder Legislativo:

João Paulo Berkembrock – Presidente da Câmara de Vereadores;

III - Representantes do Hospital Lauro Réus:

Tiago Serafin – Diretor Técnico;
Jeferson Moschen – Diretor Administrativo.

CAPÍTULO VI

Seção I

DA CIRCULAÇÃO DE PESSOAS NO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

Art. 23. O acesso de pessoas ao Município de Campo Bom será sem prejuízo, devendo as equipes de saúde, vigilância sanitária e fiscalização de trânsito promover ações de orientação para prevenção à propagação do COVID-19.

I – Equipes de fiscalização da Prefeitura Municipal de Campo Bom deverão circular pelo município, frequentar estabelecimentos e garantir o cumprimento das normas deste Decreto, principalmente no que se refere aos processos de higienização e aglomeração de pessoas.

Art. 24. Ficam reestabelecidos todos os acessos e saídas do Município, sem prejuízo de todo o controle e cuidado no combate à propagação do COVID-19.

Art. 25. Considerando o teor da Lei Federal 13.979/2020 e Portaria 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, o estágio de quarentena aqui decretado, enseja na limitação da circulação das pessoas em locais públicos.

I – Recomenda-se aos cidadãos no Município de Campo Bom, que evitem o trânsito nas ruas, ciclovias e parques da cidade, bem como, só saiam de suas residências para aquisição de bens e serviços específicos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Fica à disposição da população de Campo Bom, os telefones (51) 3598-8613 e (51) 99675-5968 para atendimento de casos sintomáticos do COVID-19.

Art. 27. Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis.

Art. 28. As autoridades fiscalizadoras do Município deverão adotar todas as medidas cabíveis, para exigir e se fazer cumprir o presente Decreto, incluindo:

I – Notificação para cumprimento das disposições deste Decreto.

II – Cassação da licença de funcionamento e fechamento do estabelecimento, conforme o art. 153 da Lei Municipal 1.606/1994, o qual dispõe:

“Art. 153 A licença de localização poderá ser cassada e o estabelecimento fechado:

I - quando o requerente estabelecer-se com negócio diferente do licenciado;

II - como medida preventiva da manutenção da higiene, moral, sossego e/ou segurança pública;

III - se o licenciado se negar a exibir o alvará de localização à autoridade competente quando instado a fazê-lo;

IV - por qualquer outro motivo justo e fundamentado, de interesse público, a requerimento da autoridade competente.”

III - aplicação de multa na forma do art. 183 da Lei Municipal 2.397/2002, o qual segue transcrito:

“Art. 183 O descumprimento das obrigações principais e acessórias instituídas pela legislação relativa as taxas, sujeita o infrator ao pagamento de multa igual a 100% (cem por cento) do valor da taxa devida, sem prejuízo da interdição do estabelecimento, ou da determinação de paralisação de obras, ou da suspensão do exercício da atividade, até que seja regularizada a situação. (Redação dada pela Lei nº 2.559/2003)”.

Art. 29. Os veículos do Município deverão estar, em sua totalidade, à disposição da Secretaria Municipal da Saúde, priorizando o uso por todos os servidores desta pasta, no intuito de agilizar os trabalhos de combate ao COVID-19.

Art. 30. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 31. Este Decreto modifica e revoga as disposições do Decreto Municipal nº 6.781, de 17 de março de 2020, disposições contidas do art. 2º ao art. 19 do Decreto Municipal nº 6.783, de 18 de março de 2020, disposições contidas no art. 2º ao art. 9º do Decreto Municipal nº 6.784, de 20 de março de 2020, o Decreto Municipal nº 6.787, de 23 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 6.788, de 23 de março de 2020.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo prazo de trinta dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 1º de abril de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabiula Kersch Dieter
Código Identificador:CE3161DE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020

O MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI, RS, comunica No dia 13 de MARÇO, às 14:30h, a Comissão de Licitações, nomeada pela Portaria 471/2019, procedeu a abertura dos envelopes contendo os Projetos de Venda da Chamada Pública nº 01/2020. Classificaram-se os Projetos das empresas conforme abaixo. Fica aberto prazo de recursos de 05 dias, não havendo interposição, o processo seguirá homologação.

COOGÊMEOS - COOPERATIVA GODOIENSE EMP
EXPLORAÇÃO E ORGANIZ SOCIAL
CNPJ nº 05.769.409/0001-90.
Valor: R\$ 14.432,25.

COOPERATIVA LANGUIRU LTDA
CNPJ nº 89.774.160/0001-00
Valor: R\$ 7.537,00.

COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA
AGRÁRIA TERRA LIVRE LTDA
CNPJ nº 10.568.281/0001-37
Valor: R\$ 1.490,00

COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E LATICÍNIOS PONTÃO
LTDA
CNPJ nº 09.399.257/0001-32
Valor: R\$ 4.200,00.

A ata na íntegra está disponível no mural de publicações da Prefeitura e no site www.candidogodoi.rs.gov.br. Informações: (55) 35481200, 35481205; e-mail: licitacao@candidogodoi.rs.gov.br. Cândido Godói/RS.

Cândido Godói, 13 de março de 2020.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito de Cândido Godói

Publicado por:
Carina Backes
Código Identificador:22559995

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO LEILÃO 01/2020

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO de Cândido Godói, RS, no uso de suas atribuições legais, leva a público a HOMOLOGAÇÃO DE LEILÃO 01/2020, conforme relatório e parecer:

02 KOMBI R\$200,00 Clovis Henrich Veiga
05 UNO FIAT R\$400,00 Clovis Henrich Veiga
07 ÔNIBUS ESCOLAR R\$800,00 Clovis Henrich Veiga
08 ÔNIBUS ESCOLAR R\$3.000,00 Clovis Henrich Veiga
09 TRATOR R\$12.000,00 Irineu Podkowa

TOTAL PAGO: R\$16.400,00 (dezesseis mil e quatrocentos reais).

Cândido Godói, 25 de março de 2020.

GERSON DRESCH
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Carine Fabiane da Silva
Código Identificador:742249EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
07/2020

CONTRATADO: V S LUNARDI & CIA LTDA
CNPJ: 02.045.426/0001-97
CONTRATADO: ACCELERATED GENETICS BRASIL EIRELI
CNPJ: 01.890.051/0001-0
OBJETO: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SÊMEN PARA INCREMENTO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL BOVINA
VALOR: O valor a ser pago será conforme as dotações orçamentárias no orçamento vigente mediante entrega do material e apresentação das respectivas notas fiscais.
SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

Cândido Godói, RS, 02 de janeiro de 2020.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito de Cândido Godói

Publicado por:
Carina Backes
Código Identificador:5AF899E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI
CONTRATADO: CONTRATADO: V S LUNARDI & CIA LTDA
CNPJ:02.045.426/0001-97
OBJETO: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SÊMEN PARA INCREMENTO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL BOVINA
VALOR: O valor a ser pago será conforme as dotações orçamentárias no orçamento vigente mediante entrega do material e apresentação das respectivas notas fiscais.
PROCESSO: Inexigibilidade de Licitação nº 07/2020

Cândido Godói, RS, 20 de fevereiro de 2020.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito de Cândido Godói

Publicado por:
Carina Backes
Código Identificador:D63D4DD5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI
CONTRATADO: ACCELERATED GENETICS BRASIL EIRELI
CNPJ: 01.890.051/0001-07
SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
OBJETO: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SÊMEN PARA INCREMENTO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL BOVINA
VALOR: O valor a ser pago será conforme as dotações orçamentárias no orçamento vigente mediante entrega do material e apresentação das respectivas notas fiscais.
PROCESSO: Inexigibilidade de Licitação nº 07/2020

Cândido Godói, RS, 20 de fevereiro de 2020.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito de Cândido Godói

Publicado por:
Carina Backes
Código Identificador:07476125

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº195/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2020

CONCEDE AVANÇO TRIENAL

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, RESOLVE:

CONCEDER o 3º Avanço Trienal, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.120/95, a servidora CARINE MARIA KAUFMANN. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 02 de Abril de 2020.

Registre-se e publique-se

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:E94A2D20

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 196/2020, 02 DE ABRIL DE 2020

CONCEDE GOZO DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR MUNICIPAL

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, e conforme requerimento protocolado sob nº 206/2020, RESOLVE:

CONCEDER 90 (noventa) dias de gozo de Licença-Prêmio à servidora **NELI KEIL**, a partir de 04 de Maio de 2020 até 01 de Agosto de 2020, conforme observado pelo Setor de Pessoal, referente aos quinquênios do período de 16/03/2015 à 16/03/2020, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.120/95.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 02 de Abril de 2020.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:031771A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 296/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

REITERA A DECLARAÇÃO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Valdi Luis Goldschmidt, Prefeito Municipal de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Reitera o estado de calamidade pública, no Município de Cândido Godói, RS, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), declarado por meio do Decreto nº 295/2020, de 31 de março de 2020.

Art. 2º Adota o Decreto Estadual nº 55.154/2020, de 1º de abril de 2020, adequando ao Município o quanto couber.

Art. 3º Fixa o horário de atendimento exclusivo para os grupos de risco entre 8h às 10 horas, podendo neste período cada estabelecimento fixar o seu horário.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos deverão fixar placa externa informando estes horários.

Art. 4º O horário de atendimento externo nas Secretarias de Administração, Educação e Cultura, Finanças, Agricultura, Expansão Econômica e do Meio Ambiente, Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito será das 7h às 10h e exclusivamente para os grupos de risco **das 8h às 9h.**

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se os efeitos permissivos do art. 65 da Lei Complementar 101/00, em vista do exposto reconhecimento geral de calamidade pública no Rio Grande do Sul, nos termos do Decreto Estadual 55.154, de 1º/04/2020, revogando o Decreto Municipal nº 295/2020, de 31 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 1º de abril de 2020.

Registre-se e Publique-se

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Fernanda Kunz Griebeler
Código Identificador:648EAD3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO DO SUL

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO LICITATÓRIO 47/2020

Dispensa 32/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada em atendimento pediátrico

Contratado (a): ADM Assistencia Médica Ltda

Valor: R\$ 15.800,00

FELIPPE JUNIOR RIETH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Monteiro Nunes Vilh
Código Identificador:EC38D3FC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 145/2020
Dispensa de Licitação nº 01/2020

Do Objeto: Contratação de empresa para fornecimento, instalação e regulagem de sistema de som na Câmara Municipal de Vereadores de Capitão.

Aquisição dos seguintes equipamentos:

- 04 caixas acústicas de 02 vias (6,5 + TW) de 100 Watts RMS com suporte para instalação – branca;
- 80 metros de fio paralelo 2 x 2,5mm Flex profissional;
- 01 amplificador estéreo de 600 Watts RMS/4oms;
- 01 equalizador estéreo de 15 bandas por canal;

- 01 mesa de som estéreo com 16 canais de entradas XLR balanceadas com platon power e saídas balanceadas;
 - 06 microfones de mesa com haste flexível e platon power;
 - 01 multicabo 12 vias / 12 metros com medusa e espaguetado;
 - 150 metros de cabo balanceamento 2 x 30mm dupla blindagem;
 - 32 conectores XLR de linha;
 - 02 cabos P2s_2P10m de 02 metros – reproduzir e gravar;
 - 08 canaletas de sobrepor sistema x com adesivo;
 - 01 régua de ac padrão rack com 08 tomadas e disjuntor geral;
 E ainda, serviços de instalação e regulação completa dos equipamentos acima mencionados, bem como assessoria pós-instalação para fins de ajustes e ainda acompanhamento na primeira sessão realizada.

Contratados: TIGRÃO EQUIPAMENTOS DE SOM LTDA, CNPJ 22.172.052/0001-88 para fornecimento dos equipamentos e, TIGRÃO ÁUDIO LTDA, CNPJ 10.199.072/0001-63 para prestação dos serviços.

Valor Total: R\$ 11.956,00 para fornecimento dos equipamentos e, R\$ 1.400,00 para prestação dos serviços.

Base legal: Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Data Homologação: 02/04/2020.

AIRES DALDON

Presidente Poder Legislativo

Publicado por:
Henrique da Costa
Código Identificador:4FE13261

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS CANCELAMENTO REGISTRO DE PREÇOS

O **Município de Capitão**, inscrito no CNPJ 94.706.132/0001-87, com base no Pregão Presencial nº 12/2019, Lei Federal nº 8.666/93 e com base no Decreto Municipal nº 20/2017, vem através deste, em razão do deferimento do Protocolo Administrativo nº 178/2020 o qual trata do pedido de desistência da empresa **MK PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA**, para o **Item: 99 MÁSCARA 3 CAMADAS EMBALAGEM COM 50 UNIDADES** registrado através da Ata de Registro de Preços nº 28/2019, bem como da desistência dos demais classificados neste item, **CANCELAR** o registro de preços para o item acima referido, a partir da presente data.

Capitão, 02 de abril de 2020.

PAULO CÉSAR SCHEIDT

Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique da Costa
Código Identificador:60F650E0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICÍPIO DE CERRO LARGO-RS AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020

Tipo: Menor preço por item. **Objeto:** Aquisição de um Tanque metálico cilíndrico para fins de combate a incêndio com equipamento complementar conforme especificações do EDITAL e seus ANEXOS.

OBS.: O Edital será disponibilizado até o dia 07/04/2020 no site do Município.

Abertura: 22/04/2020, às 8:00 (oito horas). Edital e demais informações na Prefeitura Municipal de Cerro Largo, Rua Cel. Jorge Frantz, 675, fone (55) 3359-4900, <http://cerrolargo.rs.gov.br/site/licitacoes>, e-mail projetoefiscalizacao@cerrolargo.rs.gov.br.

VALTER HATWIG SPIES

Prefeito

Publicado por:
Deise Lemos Nenê
Código Identificador:4F78C967

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICÍPIO DE CERRO LARGO-RS AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020

Com relação ao Edital de Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 05/2020, procedeu-se as seguintes correções:

Onde lê-se: ~~06/04/2020, às 9:00 (nove horas);~~

Leia-se: Abertura: 22/04/2020, às 8:00 (oito horas).

Onde lê-se: ~~06/04/2020, às 9:00 (nove horas)~~

Leia-se: Tipo: 22/04/2020, às 8:00 (oito horas).

Republique-se:

MUNICÍPIO DE CERRO LARGO – RS PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2020

Tipo: Menor preço por item. **Objeto:** Aquisição de materiais e equipamentos utilizados no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), conforme especificações do EDITAL e seus ANEXOS.

OBS.: O Edital será disponibilizado até o dia 07/04/2020 no site do Município.

Abertura: 22/04/2020, às 8:00 (oito horas). Edital e demais informações na Prefeitura Municipal de Cerro Largo, Rua Cel. Jorge Frantz, 675, fone (55) 3359-4900, <http://cerrolargo.rs.gov.br/site/licitacoes>, e-mail projetoefiscalizacao@cerrolargo.rs.gov.br.

VALTER HATWIG SPIES

Prefeito

Publicado por:
Deise Lemos Nenê
Código Identificador:44C8E535

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICÍPIO DE CERRO LARGO/ RS EXTRATO CONTRATO TP Nº 002/2020

OBJETO: Contratação de empresa para pavimentação com pedras irregulares no Município de Cerro Largo, em trechos das ruas Travessa José Capustinski, com área de 248,70 m²; e RS 165 – Centro Comunitário São João Centro, com área de 832,40 m², conforme projetos técnicos, memoriais descritivos e demais especificações anexos ao edital de licitação.

Contrato nº	Contratado	CNPJ	Valor (R\$)
04/2020	CONSTRUCEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	31.229.439/0001-14	23.957,24

Cerro Largo, 20 de março de 2020.

VALTER HATWIG SPIES

Prefeito

Publicado por:
Deise Lemos Nenê
Código Identificador:BFB03226

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICÍPIO DE CERRO LARGO/ RS EXTRATO CONTRATO TP Nº 003/2020

OBJETO: Contratação de empresa para Pavimentação Asfáltica em via urbana, Rua Irmão Augusto - Bairro Irmão Gabriel no Município de Cerro Largo- RS, conforme projetos técnicos,

memoriais descritivos e demais especificações anexos ao edital de licitação.

Contrato nº	Contratado	CNPJ	Valor (R\$)
03/2020	CARPENED & CIA LTDA	95.818.399/0001-29	423.185,95

Cerro Largo, 20 de março de 2020.

VALTER HATWIG SPIES

Prefeito

Publicado por:
Deise Lemos Nenê
Código Identificador:9AB7895F

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE CERRO LARGO/ RS EXTRATO CONTRATO
TP Nº 004/2020**

OBJETO: Aquisição de materiais para a obra de pavimentação com pedras irregulares (calçamento) no Município de Cerro Largo, em trechos das ruas Travessa José Capustinski, com área de 248,70 m²; e RS 165 – Centro Comunitário São João Centro, com área de 832,40 m², conforme especificações anexos ao edital de licitação.

Contrato nº	Contratado	CNPJ	Valor (R\$)
05/2020	PEDREIRA GRIEBELER LTDA	93.984.433/0001-00	20.147,22

Cerro Largo, 23 de março de 2020.

VALTER HATWIG SPIES

Prefeito

Publicado por:
Deise Lemos Nenê
Código Identificador:0075EF69

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE CERRO LARGO/ RS EXTRATO CONTRATO
TP Nº 006/2020**

OBJETO: Contratação de empresa para Pavimentação Asfáltica em via urbana, no centro e bairros do Município de Cerro Largo-RS, conforme projetos técnicos, memoriais descritivos e demais especificações anexos ao edital de licitação.

Contrato nº	Contratado	CNPJ	Valor (R\$)
06/2020	CARPENED & CIA LTDA	95.818.399/0001-29	1.860.271,82

Cerro Largo, 25 de março de 2020.

VALTER HATWIG SPIES

Prefeito

Publicado por:
Deise Lemos Nenê
Código Identificador:0934E2E2

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE CERRO LARGO/ RS EXTRATO
CONTRATOS TP Nº 007/2020**

OBJETO: Contratação de empresa(s) para pavimentação com pedras irregulares (calçamento) no centro e bairros do Município de Cerro Largo, com aquisição de materiais e mão de obra conforme projetos técnicos, memoriais descritivos e demais especificações anexos ao edital de licitação.

Contrato nº	Contratado	CNPJ	Valor (R\$)
07/2020	CONSTRUCEL ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA	31.229.439/0001-14	822.237,52
08/2020	PEDREIRA GRIEBELER LTDA	93.984.433/0001-00	441.918,51

Cerro Largo, 26 de março de 2020.

VALTER HATWIG SPIES

Prefeito

Publicado por:
Deise Lemos Nenê
Código Identificador:7E81D69B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 129/2020**

PORTARIA Nº 129/2020, de 17 de março de 2020.

Amplia carga horária de Professores.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, atendendo necessidade da escola e a luz do Art. 26 da Lei Municipal 1538/2002, e memorando da SMEC nº 022/2020,

RESOLVE:

Art. 1º – Ampliar carga horária, das servidoras ocupantes do cargo de Professor, lotadas na Secretaria Municipal de Educação, conforme segue:

Carla Tatiane de Abreu Tomm	E.M.E.F João Rodrigues de Almeida	20h semanais
Gilson José Gonchoriowski	Proeja	10h semanais
Iloetes da Silva	E.M.E.F Rosalina Diniz de Souza	20h semanais
Janete de Fátima Alovisei	E.M.E.F Francisco Manoel Diniz	20h semanais
Maria Elinata Diniz Vieira	E.M.E.F Esquina Aparecida	20h semanais
Marli Terezinha Lima Almeida	E.M.E.F Rosalina Diniz de Souza	20h semanais
Mauricéia Kerpel de Souza	E.M.E.F Pedro Ferreira Bueno	20h semanais
Quiela Guterres	E.M.E.F João Rodrigues de Almeida	08h semanais
Verônica Beatriz Bueno da Silva	Proeja	20h semanais
Vilma Cruz Oliveira	Proeja	04h semanais

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de março de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS),
AOS 17 DIAS DE MARÇO DE 2020.**

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:42E57DD4

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 130/2020**

PORTARIA Nº 130/2020, de 17 de março de 2020.

Concede Função Gratificada de Vice Direção de Escola.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1538 de 27 de agosto de 2002 que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Municipal, e Lei Municipal nº 1702 de 26 de abril de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Função Gratificada de Vice Direção de Escola aos servidores investidos no cargo efetivo de Professor, conforme segue:

Nome	Escola	Função Gratificada
Janete de Fátima Alovisei	E.M.E.F. Francisco Manoel Diniz	FG 2 – 20%
Joacir Trindade de Oliveira	E.M.E.F. Rui Barbosa	FG 2 – 20%

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de março de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS),
AOS 17 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.**

JURANDIR DA SILVA

Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB

Secretário de Administração

Publicado por:

Adriana da Silva Benites

Código Identificador:D24E6401

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 66/2020**

DECRETO Nº 66, de 23 de março de 2020

**ABRE “CRÉDITO SUPLEMENTAR” POR
REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 3º, inciso I da Lei 4590/2019, de 19/11/2019, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentárias, até o limite de R\$ 8.065,78 (oito mil, sessenta e cinco reais e setenta e oito centavos) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

09 - SEC.MUN.DO TRAB., DA HAB. E DA ASS. SOC.	
09.001 - Sec. Mun. Trab., da Hab. e da Ass. Soc.	
2008 - PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias	
33190110000000000000.351 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R\$ 828,58
33190110000000000000.628 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R\$ 7.237,20
Total.....	R\$ 8.065,78

Art. 2º - Para cobertura do crédito Suplementar autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

09 - SEC.MUN.DO TRAB., DA HAB. E DA ASS. SOC.	
09.001 - Sec. Mun. Trab., da Hab. e da Ass. Soc.	
2008 - PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias	
33390300000000000000.374 - Material de consumo	R\$ 828,58
33390300000000000000.157 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R\$ 7.237,20
Total.....	R\$ 8.065,78

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 23 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA

Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:

Adriana da Silva Benites

Código Identificador:153D2C9B

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 72/2020**

DECRETO Nº 72, de 30 de março de 2020

**ABRE “CRÉDITO SUPLEMENTAR” POR
REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 7º, inciso VI da Lei 4590/2019, de 19/11/2019, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentárias, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde	
2035 - Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde	
33390390000000000000.264 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R\$ 5.000,00
Total.....	R\$ 5.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito Suplementar autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde	
2030 - Manutenção do Transporte de Pacientes para Centros de Referência em Saúde	
34490520000000000000.106 - Equipamentos e material permanente	R\$ 5.000,00
Total.....	R\$ 5.000,00

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 30 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA

Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:

Adriana da Silva Benites

Código Identificador:D74961C7

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 73/2020**

DECRETO Nº 73, de 30 de março de 2020

**ABRE “CRÉDITO SUPLEMENTAR” POR
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 3º, inciso III da Lei 4590/2019, de 19/11/2019, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o limite de R\$ 46.220,00 (quarenta e seis mil e duzentos e vinte reais) atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde	
2312 - Ações de Enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19)	
33390300000000000000.763 - Material de consumo	R\$ 46.220,00
Total.....	R\$ 46.220,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito Suplementar autorizado no artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação da receita vinculada à Fonte de Recursos 45110000 - Outras Transferências Fundo a Fundo - Custeio.

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 30 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

JURANDIR DA SILVA

Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:000C2E80

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 074/2020**

DECRETO MUNICIPAL Nº 074/2020, DE 1º DE ABRIL DE 2020.

Recepciona o Decreto de nº 55.154, de 1º de abril de 2020, do Governador do Estado do Rio Grande do Sul, que Reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

JURANDIR DA SILVA, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO a edição do Decreto de nº 55.154, de 1º de abril de 2020, do Governador do Estado do Rio Grande do Sul, que Reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º Fica recepcionado o Decreto de nº 55.154, de 1º de abril de 2020, do Governador do Estado do Rio Grande do Sul, que Reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

Art. 2º Ficam reiteradas as determinações contidas no Decreto Municipal de nº 059/2020, de 22 de março de 2020, que Declara Estado de Calamidade Pública decorrente da situação de emergência internacional, estabelece medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19, em vista do surto epidêmico do novo coronavírus, no Município de Coronel Bicaco-RS, e dá outras providências, alterando a redação do §1º e, acrescentando os parágrafos 9º, 10º e 11º ao artigo 3º, e, ainda, alterando a redação do art. 43, todos do aludido Decreto:

Parágrafo único – Fica suspensa a eficácia das determinações municipais que conflitem com as normas estabelecidas pelo Decreto de nº 55.154, de 1º de abril de 2020, do Governador do Estado do Rio Grande do Sul, respeitada a atribuição municipal para dispor sobre medidas sanitárias de interesse exclusivamente local e de caráter supletivo ao presente Decreto.

Art. 3º...

...

§1º A gerências dos bancos/instituições financeiras, devem limitar o número de pessoas a 02(duas), por vez, dentro da agência e 04(quatro) nos terminais de autoatendimento, buscando guardar a distância mínima recomendada de 2 m (dois metros) lineares entre os clientes, já as casas lotéricas e os agentes bancários credenciados, além de guardar a distância mínima recomendada de 2 m (dois metros) lineares entre os clientes, deverão limitar o número de pessoas no seu interior igual ao número de guichês existentes, só permitindo a entrada de novo usuário/cliente no momento que aquele que estava em seu interior deixar as dependências do imóvel;

...

Rua 14 de Abril, 100 – CEP 98.580-000 – (55) 3557-1155/1175

e-mail: contato@coronelbicaco.rs.gov.br CNPJ 87.613.154/0001-37

CAPITAL NACIONAL DA ERVA MATE

§9º fica estabelecido, das 08:00 às 18:00 horas, somente de segunda-feira a sábado, o horário de funcionamento dos mercados e supermercados, limitando o acesso a área interna do estabelecimento

comercial de 01(uma) pessoa a cada 04(quatro) metros livres, por vez, a fim de resguardar a distância mínima entre consumidores;
§10º fica proibido aos postos de combustíveis que contam com conveniência agregada, a consumação de gêneros alimentícios e bebidas nas dependências do estabelecimento, seja em ambiente interno ou externo;
§11º fica proibido aos restaurantes e similares disporem de bufê, sendo apenas permitido o serviço de dispor à mesa de cada cliente de forma individualizada, limitando o número de pessoas a 10(dez), por vez, no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de 2 m (dois metros) lineares entre os consumidores.

...

Art. 43 Em caso de descumprimento das medidas previstas neste decreto, bem como, nos decretos municipais de números 059/2020 e 062/2020, serão aplicadas as penalidades de advertência, multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na Lei Municipal nº 1196/95, Código Tributário Municipal e suas alterações posteriores.

Parágrafo único - A fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas no presente decreto será realizada pelo Departamento de Vigilância Sanitária e Fiscalização do Município.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AO 1º DIA DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

JURANDIR DA SILVA

Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTONIO SCHWAAB

Secretário da Administração

Publicado por:
Adriana da Silva Benites
Código Identificador:9B36B30A

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 76/2020**

DECRETO Nº 76, de 1 de abril de 2020

AUTORIZA O REMANEJAMENTO DE DESPESA

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal 4590/2019, de 19 de Novembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar dotações orçamentárias do orçamento de 2020, no valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais) para atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde	
2032 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica	
33390390000000000000.632 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R\$ 37.000,00
Total.....	R\$ 37.000,00

Art. 2º - Para a cobertura dos remanejamentos descritos no artigo acima, serão deduzidos das seguintes dotações orçamentárias:

05 - SEC. MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	
05.001 - Sec. Mun. de Obras, Viação e Urbanismo	
2067 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo	
33390300000000000000.500 - Material de consumo	R\$ 37.000,00
Total.....	R\$ 37.000,00

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 1 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

JURANDIR DA SILVA

Prefeito(a)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:

Adriana da Silva Benites

Código Identificador:F77123E8**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 24/2020****AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL (SRP) 24/2020-AQUISIÇÃO CESTA BÁSICA**

Objeto: Aquisição de Cesta básica para famílias carentes através da Secretaria de Assistência Social, que será realizado dia 09/04/2020, às 09h00min, no endereço, Rua 14 de Abril, Coronel Bicaco/RS. A íntegra do edital encontra-se disponível no site www.coronelbicaco.rs.gov.br.

Coronel Bicaco-RS, 02 de abril de 2020.

JURANDIR DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Adaiana Bonette Pinheiro Soares

Código Identificador:F4728E84
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020

O Município de Derrubadas/RS torna público, que homologou a licitação modalidade Pregão Presencial nº 07/2020. Objeto: Aquisição de insumos agrícolas. Proposta de menor preço por item. Empresa(s) vencedora(s): Gilson Roberto Demari - CNPJ 95.256.806/0003-13.

Derrubadas/RS, 01 de abril de 2020.

ALAIR CEMIN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jonatan Cleber Gall

Código Identificador:8072DBAF
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2020

Contrato nº 31/2020. Pregão Presencial nº 07/2020. Contratado (a): Gilson Roberto Demari. CNPJ nº 95.256.806/0003-13. Objeto: Fornecimento de insumos agrícolas. Valor: R\$ 201.600,00 (duzentos e um mil e seiscentos reais). Vigência: 01/04/2020 à 28/09/2020. Assinatura do Contrato: 01/04/2020.

Derrubadas/RS, 01 de Abril de 2020.

ALAIR CEMIN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiano Carvalho

Código Identificador:F0F3C2AF
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE LICITAÇÃO DESERTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020

O Município de Derrubadas/RS torna público, que a licitação modalidade Pregão Presencial nº 03/2020, contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de arbitragem para realização de

jogos da Copa Região Ceilero de Futebol no Município de Derrubadas/RS, foi declarada DESERTA.

Derrubadas/RS, 11 de março de 2020.

ALAIR CEMIN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jonatan Cleber Gall

Código Identificador:E691DDE4
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020

O Município de Derrubadas/RS torna público, que homologou a licitação modalidade Tomada de Preços nº 01/2020. Objeto: Edificação de 01 (um) prédio em alvenaria para instalação de Centro de Convivência na sede do município de Derrubadas/RS, com área de 196,86 m². Contrato de Repasse OGU nº 874148/2018/FNAS/CAIXA. Proposta de menor preço global. Licitante Vencedora: Construtora Santa Vitoria Ltda. CNPJ 12.153.450/0001-01.

Derrubadas/RS, 01 de abril de 2020.

ALAIR CEMIN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jonatan Cleber Gall

Código Identificador:2A40C8B5
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 131/2020
CONCEDE LICENÇA À SERVIDORA
MUNICIPAL PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, C O N C E D E à servidora municipal, **LUCIANI MORESCO EICKHOFF**, Nutricionista, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, 08 (oito) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 20/03/2020 a 27/03/2020, com base no art. 197 do Estatuto do Servidor Público Municipal de Derrubadas (Lei Mun. nº 152/95) e atestado médico anexo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS,
AOS 31 DE MARÇO DE 2020.

ALAIR CEMIN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

EM 31/03/2020.

CRISTIANO CARVALHO

Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:

Scheila Daiane Tamioso

Código Identificador:CFC3FD7A
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 132/2020
CONCEDE LICENÇA À SERVIDORA
MUNICIPAL PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, C O N C E D E à servidora municipal, **CARINE ANDREIA ANKLAM**, Psicóloga, lotada na Secretaria Municipal de

Educação, Cultura e Desporto, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 23/03/2020 a 27/03/2020, com base no art. 197 do Estatuto do Servidor Público Municipal de Derrubadas (Lei Mun. nº 152/95) e atestado médico anexo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS,
AOS 31 DE MARÇO DE 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

EM 31/03/2020.

CRISTIANO CARVALHO
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:6DC551ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 133/2020

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA MUNICIPAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, em especial ao art. 88 do Estatuto do Servidor Público do Município de Derrubadas, C O N C E D E à servidora municipal, **ADELINA HENDGEN**, Agente de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, a contar de 06/04/2020 a 05/05/2020, referente ao período aquisitivo de 10/02/2019 a 09/02/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS,
AOS 31 DE MARÇO DE 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

AOS 31/03/2020.

CRISTIANO CARVALHO
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Scheila Daiane Tamioso
Código Identificador:DC6BF937

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020

Alair Cemin, Prefeito Municipal, torna público a realização de processo licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 09/2020, tipo menor preço por item, objetivando registro de preços para realização de oficinas de corte e costura. Abertura dos envelopes às 09 horas do dia 17 de abril de 2020. Cópia do Edital à disposição no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal e no site www.derrubadas-rs.com.br. Informações pelo telefone (55) 3616-3058/3071.

Derrubadas/RS, 02 de abril de 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jonatan Cleber Gall
Código Identificador:18E36A9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2020

Contrato nº 32/2020. Tomada de Preços nº 01/2020. Contratado (a): Construtora Santa Vitoria Ltda. CNPJ nº 12.153.450/0001-01. Objeto: Serviços de construção civil, em regime de empreitada global, objetivando a edificação de 01 (um) prédio em alvenaria para instalação de Centro de Convivência na sede do município de Derrubadas/RS, com área de 196,86 m², incluindo materiais e serviços. Contrato de Repasse OGU nº 874148/2018/FNAS/CAIXA. Valor: R\$ 323.111,89 (trezentos e vinte e três mil e cento e onze reais e oitenta e nove centavos). Vigência: 02/04/2020 à 27/01/2021. Assinatura do Contrato: 02/04/2020.

Derrubadas/RS, 02 de Abril de 2020.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Carvalho
Código Identificador:D7155A7D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TERMO ADITIVO Nº01 AO CONTRATO Nº007/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOM FELICIANO – CNPJ: 07.932.613/0001-06

CONTRATADO: TIAGO ANDRIGIESKY – CNPJ: 29.946.194/0001-02

ADITAMENTO DA CLÁUSULA DE PRAZO - Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido na cláusula nona do contrato, passando ter a vigência até o dia 30 de abril de 2020.

Dom Feliciano - RS, 31 de março de 2020.

CELSO ROBERTO JESKE
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Clarice Lopes Dias
Código Identificador:49E6C607

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DECRETO PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 3009/2020 DE 01 DE ABRIL DE 2020

PRORROGA PRAZOS DE VIGÊNCIA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3002/2020.

MARINO JOSE POLLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei no exercício de suas competências Constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, e com base no Decreto Estadual nº55.154 de 1º de Abril de 2020:

D E C R E T A:

Art. 1º. É prorrogado o prazo de vigência do Artigo 1º do Decreto Municipal nº 3002/2020, para até o dia 15 de abril do ano em curso.

Art. 2º. Ficam prorrogados os prazos do Artigo 3º e Artigo 4º do Decreto Municipal nº 3002/2020 para até 15 de abril do ano em curso.

Art. 3º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO, 01 DE ABRIL DE 2020.**Registre-se e Publique-se:****MARINO JOSÉ POLLO**

Prefeito

NELSON ARI NÜSKE

Sec. Mun. de Adm. e Fazenda

Publicado por:

Marisa Bolzan Keller

Código Identificador:843DB502**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA****DECRETO DE ALTERAÇÃO****GABINETE DO PREFEITO****DECRETO MUNICIPAL Nº 3010/2020 DE 01 DE ABRIL DE 2020**

ALTERA PARCIALMENTE O DECRETO MUNICIPAL Nº 3001/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

MARINO JOSE POLLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei no exercício de suas competências Constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, e, com base no Decreto Estadual nº55.154, de 1º de Abril de 2020:

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Prorrogado o prazo de vigência do Decreto Municipal nº 3001/2020, até 15 de abril do corrente ano de 2020.

Art. 2º O § 1º do art. 1º do Decreto Municipal nº 3001/2020, passa a vigorar como Parágrafo Único com a seguinte redação:

Parágrafo Único: a Tesouraria Municipal e o Setor de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, atenderão ao público no horário compreendido entre as 09h às 11h 30min, de segunda a sexta feira, respeitando-se a ordem de chegada e com cautelas para não aglomeração.

Art. 3º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO, 01 DE ABRIL DE 2020.**Registre-se e Publique-se:****MARINO JOSÉ POLLO**

Prefeito

NELSON ARI NÜSKE

Sec. Mun. de Adm. e Fazenda

Publicado por:

Marisa Bolzan Keller

Código Identificador:0D4917C2**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA****DECRETO PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA****GABINETE DO PREFEITO****DECRETO MUNICIPAL Nº 3011/2020 DE 01 DE ABRIL DE 2020.**

“PRORROGA PRAZOS DE VIGÊNCIA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3000/2020 QUE DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS

PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARINO JOSÉ POLLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO, no uso das atribuições Constitucionais e na Lei Orgânica do Município, e, com base no Decreto Estadual nº 55.154 de 1º de Abril de 2020:

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica alterado o prazo de vigência do artigo 6º, § 2º do Decreto Municipal nº 3000/2020, para 30 de abril do ano em curso.

Art. 2º. Esse Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO, 01 DE ABRIL DE 2020.**Registre-se e Publique-se****MARINO JOSÉ POLLO**

Prefeito

NELSON ARI NÜSKE

Sec. Mun. de Adm. E Fazenda

Publicado por:

Marisa Bolzan Keller

Código Identificador:3CC2BA1A**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA****EXTRATO DE CONTRATOS**

- NOELI VIEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS EPP - CNPJ Nº 01.733.345/0001-17 – Aquisição de medicamentos, materiais hospitalares, equipamentos e materiais odontológicos - Contrato nº 62/2020 – Pregão Eletrônico nº 01/2020 – Valor R\$ 6.847,60– Assinatura: 27/02/2020.

- DIMERIOS COM. DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA – EPP – CNPJ Nº 74.127.473/0001-90 – Termo aditivo nº 01/2020 ao contrato nº 071/2020 – Pregão Eletrônico nº 01/2020 – Prorrogação de prazo para o dia 15/04/2020 – Assinatura: 31/03/2020.

- MF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 14.904.244/0001-03 - aquisição de gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza para Cesta Básica dos Servidores Municipais. - Contrato nº 93/2020 – Pregão Presencial nº 18/2020 – Valor R\$ 77.720,00 – Assinatura: 16/03/2020.

- DIONI LUIS KARPINSKI – ME – CNPJ Nº 03.361.341/0001-80 - Termo aditivo nº 01/2020 ao contrato nº 079/2020 – Pregão Eletrônico nº 02/2020 – Prorrogação de prazo para o dia 15/04/2020 – Assinatura: 31/03/2020.

- FARMAMED PRODUTOS HOSPITALARES – CNPJ Nº 92.037.480/0001-83 - Termo aditivo nº 01/2020 ao contrato nº 057/2020 – Pregão Eletrônico nº 01/2020 – Prorrogação de prazo para o dia 30/04/2020 – Assinatura: 31/03/2020.

- DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA – EPP – CNPJ Nº 76.386.283/0001-13 - Termo aditivo nº 01/2020 ao contrato nº 075/2020 – Pregão Eletrônico nº 01/2020 – Prorrogação de prazo para o dia 10/04/2020 – Assinatura: 31/03/2020.

MARINO JOSÉ POLLO

Prefeito

Publicado por:
Marisa Bolzan Keller
Código Identificador:A7A730D6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATOS**

- F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME – CNPJ Nº 28.093.678/0001-85 - Termo aditivo nº 01/2020 ao contrato nº 060/2020 – Pregão Eletrônico nº 01/2020 – Prorrogação de prazo para o dia 10/04/2020 – Assinatura: 31/03/2020.

MARINO JOSÉ POLLO
Prefeito

Publicado por:
Marisa Bolzan Keller
Código Identificador:3F5F26CC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL SECO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
COORDENAÇÃO GERAL
EXTRATO DO CONVITE Nº 3/2020.**

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS (UM BANHEIRO MASCULINO E UM FEMININO) EM ANEXO AO POSTO DE SAÚDE. DATA E HORA DA ABERTURA: ÀS 09H DO DIA 14/04/2020. O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SEGUINTE ENDEREÇO ELETRÔNICO: WWW.ERVALSECO.RS.GOV.BR, MAIORES INFORMAÇÕES PELO FONE (55) 3748-1200 DAS 8:00H ÀS 12:00H.

ERVAL SECO, RS, 02 DE ABRIL DE 2020.

LEONIR KOCHÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:282D3E5C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO**

**FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2020**
OBJETO: Aquisição de álcool gel e sabonete líquido.
CONTRATADA: Belta Farmácia de Manipulação Ltda.
CNPJ: 01.358.790/0001-44
VALOR: R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais) conforme Ordem de Compra nº 164/2020.
DATA DA DISPENSA: 01 de Abril de 2020.
FUNDAMENTO: Em virtude do estado de calamidade pública para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 respalda-se no Artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/93..

ADRIANO COUTINHO MAYER
Diretor Administrativo

Publicado por:
Adriana Carlesso Ribeiro
Código Identificador:01A378BB

**FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2020**
OBJETO: Aquisição de sevoflurano 250ml com vaporizador em comodato para um período de 03 (três) meses.

CONTRATADA: Cristalia Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.
CNPJ: 44.734.671/0001-51
VALOR: R\$ 20.553,00 (vinte mil, quinhentos e cinquenta e três reais) conforme Ordem de Compra nº 152/2020.
DATA DA DISPENSA: 30 de Março de 2020.
FUNDAMENTO: Artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/93..

ADRIANO COUTINHO MAYER
Diretor Administrativo

Publicado por:
Adriana Carlesso Ribeiro
Código Identificador:DB17EF3F

**FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2020**
OBJETO: Conserto de veículos ambulâncias (Jumper Placas IXR 0529 / Ducato Placas IQT 3316)
CONTRATADA: João J. O. Martins
CNPJ: 05.202.419/0001-40
VALOR: R\$ 2.126,00 (dois mil, cento e vinte e seis reais) conforme Ordem de Compra nº 158/2020.
DATA DA DISPENSA: 30 de Março de 2020.
FUNDAMENTO: Artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/93..

ADRIANO COUTINHO MAYER
Diretor Administrativo

Publicado por:
Adriana Carlesso Ribeiro
Código Identificador:36E8355B

**FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
EXTRATO DE ADITIVO**

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO

**EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2020 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 068/2020
CONTRATO Nº 50070/2020**
OBJETO: Fica aditivado o objeto contratado em 03 (três) postos 12 horas diurno..
CONTRATADA: Goldserv Comércio e Prestação de Serviços Ltda.
VALOR: R\$ 28.080,00 (vinte e oito mil e oitenta reais).
Fundamento: art.65 II, § 1º da Lei 8666/93

ADRIANO COUTINHO MAYER
Diretor Administrativo

Publicado por:
Sara Margarete Fleck Macedo
Código Identificador:B07A5A49

**FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE Nº 005/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2020**
OBJETO: Aquisição de assinatura Brasindice (digital e física) para um período de 12 (doze) meses.
CONTRATADA: Andrei Publicações Médicas, Farmacêuticas e Técnicas Ltda.
CNPJ: 62.958.491/0001-35
VALOR: R\$ 1.965,00 (hum mil, novecentos e sessenta e cinco reais) conforme Ordem de Compra nº 123/2020.
DATA DA DISPENSA: 25 de Março de 2020.
FUNDAMENTO: Artigo 25, caput da Lei 8.666/93..

ADRIANO COUTINHO MAYER
Diretor Administrativo

Publicado por:
Adriana Carlesso Ribeiro
Código Identificador:E872BF3B

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
EXTRATO DE CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2020

OBJETO: Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios.

CONTRATO Nº 50068 ATA REGISTRO DE PREÇOS: 049/2020

CONTRATADA: Tondo S/A

CNPJ: 88.618.285/0004-12

VALOR: R\$ 7.275,00 (sete mil, duzentos e setenta e cinco reais)

CONTRATO Nº 50069 ATA REGISTRO DE PREÇOS: 050/2020

CONTRATADA: Atacadão Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda.

CNPJ: 90.341.561/0001-47

VALOR: R\$ 105.816,13 (cento e cinco mil, oitocentos e dezesseis reais e treze centavos)

DATA DA ASSINATURA: 24 de Março de 2020.

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

ADRIANO COUTINHO MAYER

Diretor Administrativo

Publicado por:
Adriana Carlesso Ribeiro
Código Identificador:2E9C8C8F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 7.450 DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza a abertura de crédito especial no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, de 01 de abril de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL

Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:E45FA6C2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 7.452 DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza a abertura de crédito suplementar no Orçamento da Administração indireta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, de 01 de abril de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL

Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:FC6C2070

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 7.453 DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza a abertura de crédito especial no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, de 01 de abril de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL

Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:39B6993A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE LEI MUNICIPAL Nº 7.451 DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza a abertura de crédito especial no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, de 01 de abril de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL

Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:F568AF95

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 6.567, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Abre crédito Especial no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 01 de abril de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL

Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:DCD7673C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 6.568, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Abre crédito Especial no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 01 de abril de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL

Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:CBC2F2D3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 6.569, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Abre crédito suplementar no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 01 de abril de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL

Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:07C1A764

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 6.570, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

Abre crédito Especial no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 01 de abril de 2020.

LEONARDO DUARTE PASCOAL

Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:
Lucas Kaua Dias da Cunha
Código Identificador:BA013C7A

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE ADENDO CONTRATUAL

CONTRATO nº 052/2019

Segundo Adendo
Concorrência nº 005/2018**Contratante:** Prefeitura Municipal de Esteio**Contratada:** Dobil Engenharia LTDA**CNPJ:** 02.077.639/0001-09**Objeto:** Fica prorrogado o prazo do contrato por 60 (sessenta) dias, contados a partir de 03 de abril de 2020 até 01 de junho de 2020**Assinatura:** 02 de abril de 2020**LEONARDO DUARTE PASCOAL**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valdez Francisco Chaves Anunciação

Código Identificador:68124837**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**
TERMO DE RATIFICAÇÃO**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2020****PROCESSO Nº 1738/2020**

Respalado no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, **AUTORIZO a aquisição de abraçadeiras para uso no setor de Bem-Estar, no transporte dos animais para castração em clínica especializada - SMMA, no valor total de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), conforme Ordem de Compra nº 1471/2020, emitida em favor de FERRAGEM MATTEI LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 03.391.087/0001-63.**

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 publica-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

LEONARDO DUARTE PASCOAL

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valdez Francisco Chaves Anunciação

Código Identificador:B1466827**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2020 DISPENSA POR
LIMITE Nº 156/2020

O Município de Fagundes Varela, torna público a aquisição de material elétrico, através do Pregão Eletrônico nº 007/2019 – CISGA. Valor total contratado R\$ 25.355,50. Data: 02/04/2020. O mesmo encontra-se publicado no site: www.fagundesvarela.rs.gov.br

Publicado por:

Janete Lourdes rui Zandona

Código Identificador:C4D9C2E6**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**
GOVERNO
RATIFICAÇÃO**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2020**

O Prefeito Municipal de Flores da Cunha RATIFICA a Dispensa de Licitação em destaque, com base no art. 24, inciso IV, c/c art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada na locação e instalação de estruturas temporárias que servirão de ambulatório e consultórios médicos visando atender somente os casos suspeitos de COVID-19, em atendimento ao Plano de Contingência e Ação Federal e Estadual do Rio Grande do Sul para Infecção Humana Covid-19.

LÍDIO SCORTEGAGNA,

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Josseane Piazza

Código Identificador:B2908C64**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**
NOTA DE ESCLARECIMENTO**NOTA DE ESCLARECIMENTO**

Referente ao Edital de Concorrência Pública Retificada nº 02/2020

Processo nº 230/2020

Objeto: Edital de Concorrência Pública para a contratação de empresa para a coleta e transporte dos Resíduos sólidos domiciliares.

O Município de Formigueiro, por meio de sua Comissão de Licitação, ante os questionamentos suscitados ultimamente, frente a pandemia COVID 19, que restringiu a circulação de pessoas, bem como o acesso a serviços públicos, notadamente Cartórios Judiciais e Extrajudiciais, Tabelionatos, entre outros, com relação a Concorrência Pública Retificada nº 02/2020, que se encontra aprazada para o dia **09 de abril de 2020, às 09:00h** esclarecer o quanto segue:

1. Autenticação de documentos – os documentos poderão ser autenticados pelos **Servidores do Município**, sendo dispensada a autenticação por tabelião nos termos do item 3.3 - *Item 3.3 Os documentos constantes dos itens 3.1.1 a 3.1.5 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos dos itens 3.1.2, 3.1.3, a, e 3.1.5, a.2, poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.*

2. Quanto aos documentos:a) Item 3.1.2 REGULARIDADE FISCAL:c) *prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;*b) 3.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:a.7) *certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;*

2.1 - Estes documentos originais serão encaminhados, mediante declaração assinada pelo Licitante de que atende os requisitos supra e que os mesmos serão enviados para o setor de licitações tão logo se restabeleçam as restrições impostas por força do Decreto nº 55.154, da lavra do Exmo. Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Sul, que visa impedir o avanço da Pandemia em nosso País.

2.2 – Fica claro igualmente que os Licitantes deverão encaminhar os respectivos envelopes para a comissão de licitação, a qual disponibilizará o dia **13 de abril de 2020**, a fim de que os mesmos possam verificar a documentação dos Licitantes concorrentes.

2.3 – Visando atender as orientações legais e as regras básicas de saúde pública, evitando dessa forma a aglomeração de pessoas, a Comissão de Licitação disponibiliza desde já aos Licitantes que agendem horário para terem acesso individualizado a documentação dos Licitantes Concorrentes no dia **13 de abril de 2020**, através do e-mail, licitacao.prefeitura@formigueiro.rs.gov.br, com Eleci.

Formigueiro/RS, 02 de abril de 2020.

ELECI CAMPOS ZIEBEL

Comissão de Licitação

Publicado por:

Elici Campos Ziebell

Código Identificador:B2529542

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
PORTARIA Nº 022/2020 DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Concede Anuênios as Servidoras Municipais.

GESSI TERESINHA BONES - na Condição de Responsável Legal da Autarquia Hospital Municipal São José, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 003/2017, de 01 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Adicional de Tempo de Serviço, a razão de 1,5% (Um e meio por cento) sobre o vencimento da respectiva classe, as Servidoras Municipais abaixo relacionadas, conforme segue:

Matrícula	Nome	Início
615-7	Jennyfer Marini	Abril/2020
27-2	Nadia Francescato Stella	Abril/2020
614-9	Katiane Peruzzo	Abril/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IBIRAIARAS, 02 de Abril de 2020.

GESSI TERESINHA BONÊS

Responsável Legal

Autarquia Hospital Municipal São José

Publicado por:

Sérgio Baldasso

Código Identificador:D53EED47

AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
PORTARIA Nº 023/2020 DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Concede Promoção por Mudança de Classe à Funcionárias Municipais.

GESSI TERESINHA BONES - na Condição de Responsável Legal da Autarquia Hospital Municipal São José, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 003/2017, de 01 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Promoção por Mudança de Classe para as Funcionárias Municipais abaixo conforme segue, de acordo com a legislação vigente.

Matrícula	Nome	Mudança	Início
593-2	Cleusa Teresinha Vuelma	04-A para 04-B	Abril/2020
592-4	Eliziane Zanchet Piton	06-A para 06-B	Abril/2020

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/2020.

Ibiraiaras, 02 de Abril de 2020.

GESSI TERESINHA BONÊS

Responsável Legal da Autarquia Hospital Municipal São José

Publicado por:

Sérgio Baldasso

Código Identificador:93059A99

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 3.030/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Abre créditos suplementares no orçamento do Município.

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 2.440/2019, de 20/12/2019;

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos créditos suplementares no orçamento do município, na ordem de **R\$ 114.152,68 (cento e quatorze mil, cento e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos)**, para atender as despesas das seguintes classificações:

Art. 7º I

0603.123640052.028 Manter o Apoio ao Transporte Universitário

3.3.50.41 Contribuições R\$. 2.500,00

Art. 7º II

1101.1030201072.079 Manutenção dos Serviços do Hospital São José

3.3.90.30 (0400) Material de Consumo

..... R\$. 7.000,00

3.3.90.39 (0400) Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

..... R\$. 3.000,00

4.4.90.52 (0400) Equipamento e Material Permanente

..... R\$. 10.000,00

0801.1030101072.005 Manutenção da Atenção Básica em Saúde

3.3.90.30 (4511) Material de Consumo

..... R\$. 10.000,00

3.3.90.39 (4511) Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

..... R\$. 6.276,00

Art. 7º III

0702.0824400292.064 Manutenção das Atividades do Programa PBF

PAIF CRAS

3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas R\$. 12.000,00

Art. 7º IV

0802.1030401522.152 Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária

– Rec Federais

3.3.90.30 Material de Consumo R\$. 8.875,33

0802.1030501532.153 Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde

– Rec Federais

3.3.90.30 Material de Consumo R\$. 5.000,00

0803.1030101072.075 Aplicação Recursos PSF Estado

3.3.90.30 (4090 Ind) Material de Consumo R\$.

49.501,35

Art.2º Os créditos a que se refere o artigo anterior serão cobertos com os seguintes recursos:

Art. 7º I

0603.123621112.222 Apoio no Transporte de Estudantes

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$.

2.500,00

Art. 7º II

Arrecadação a maior Recurso Vinc 0400 – Administração Indireta

..... R\$. 20.000,00

Arrecadação a maior Recurso Vinc 4511 – Custeio – Out Transf SUS

Covid-19 R\$. 16.276,00

Art. 7º III

0702.0824400292.064 Manutenção das Atividades do Programa PBF

PAIF CRAS

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$.

12.000,00

Art. 7º IV

Superávit Financ Exerc Anterior Rec4502 – Vigilância em Saúde

..... R\$. 13.875,33

Superávit Financ Exerc Anterior Rec4090 – PAS Estado – Indígena

..... R\$. 49.501,35

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal.
Ibiraiaras, 20 de março de 2020.

JHONES VUELMA

Vice- Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 20 de março de 2020.

SÉRGIO BALDASSO

Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:

Sérgio Baldasso

Código Identificador:FEC44033

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO N.º 3.035/2020 DE 02 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA O DECRETO N. 3.020, DE 31.01.2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, com base no que estabelece o art. 4º da Lei Municipal n. 2.449, de 26.03.2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado os incisos I e II do art. 3º do decreto 3.020, de 31.1.2020, os quais passam a ter a seguinte redação:

I – IPTU E TAXAS CORRELATAS:

- a) – Parcela única ou primeira parcela: Vencimento em 10/07/2020.
- b) – Segunda parcela: Vencimento em 10/08/2020.
- c) – Terceira parcela: Vencimento em 09/09/2020.

II – ISSQN FIXO E TAXA DE VISTORIA E LOCALIZAÇÃO:

– Parcela única: Vencimento em 20/06/2020.

Art. 2º - Os vencimentos das obrigações estabelecidos no art. 6º da Lei 2.449, de 26.03.2020 que se venceram a partir de 01.03.2020, ficam prorrogadas para o dia 02.06.2020.

Parágrafo único – Caso não ocorra o pagamento até 02.06.2020, deixará o devedor de fazer jus ao benefício que trata o ‘caput’ deste artigo, passando a incidência dos encargos da mora a contar da data do vencimento originário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibiraiaras, 02 de abril de 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 02 de abril de 2020

SÉRGIO BALDASSO

Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:

Sérgio Baldasso

Código Identificador:0A39C0D0

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O Município de Ibiraiaras/RS, através de seu Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais Torna PÚBLICO que ratificou a seguinte **DISPENSA DE LICITAÇÃO**:

PROCESSO LICITATÓRIO: 27/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 09/2020

OBJETO: LOCAÇÃO DE CONTAINERS PARA COLETA DE RESÍDUOS PROVENIENTES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, conforme a necessidade do município;
CONTRATADA: VANELI LUPATO VELLOSO LETAL E CIA LTDA - ME.

VALOR TOTAL: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: 12 meses.

DATA: 02/04/2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI,

Prefeita Municipal.

Publicado por:

Tales Lunelli

Código Identificador:9356DBF1

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

O **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, nº 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por sua prefeita municipal, informa a celebração do seguinte contrato administrativo no mês de abril de 2020:

Contrato Administrativo nº 28/2020; dispensa de licitação nº 09/2020; Contratada: **VANELI LUPATO VELLOSO LETAL E CIA LTDA - ME**; objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CONTAINERS PARA COLETA DE RESÍDUOS PROVENIENTES DA CONSTRUÇÃO CIVIL; Vigência: 12 meses; Data de assinatura: 02/04/2020; Valor total: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

Ibiraiaras/RS, em 02 de abril de 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI,

Prefeita Municipal.

Publicado por:

Tales Lunelli

Código Identificador:D78781AB

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Ibiraiaras/RS, através de seu Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais Torna PÚBLICO que ratificou a seguinte **DISPENSA DE LICITAÇÃO**:

PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 35/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º: 13/2020

OBJETO: Aquisição emergencial de medicamentos.

CONTRATADA: CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

VALOR TOTAL: R\$ 4.680,00 (quatro mil seiscentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: 30 dias.

DATA: 02/04/2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI

Prefeita Municipal

Publicado por:

Tales Lunelli

Código Identificador:423F543C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Ibiraiaras/RS, através de sua Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais TORNA PÚBLICO que ratificou a seguinte **DISPENSA DE LICITAÇÃO**:

PROCESSO LICITATÓRIO: 34/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 12/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇO ARTESIANO NA COMUNIDADE DE SANTO EXPEDITO.
CONTRATADA: PFG POÇOS ARTESIANOS LTDA;
VALOR: R\$ 32.998,14 (trinta e dois mil, novecentos e noventa e oito reais e quatorze centavos).
VIGÊNCIA: 06 meses.
DATA: 02/04/2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI

Prefeita Municipal

Publicado por:

Tales Lunelli

Código Identificador:75D3448C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 143/2020 DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Concede férias a Servidor Municipal.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS**, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Municipal nº 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao Servidor Municipal abaixo relacionado:

Matr.	Nome	Dias Férias	Dias Abono	Período Aquisitivo	Data Início
3737-0	Almir Luiz Maschio	30	-	24/01/2019 a 23/01/2020	01/04/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nessa data, retroagindo os seus efeitos a 01/04/2020.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, IBIRAIARAS, 02 DE ABRIL DE 2020.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em 02 de abril de 2020.

SERGIO BALDASSO

Secretário da Administração e Planejamento

Publicado por:

Valquíria de Mello Pilar

Código Identificador:F28C6B34

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N.º 4.430/2020

Decreta Luto Oficial pelo período de três dias, pelo falecimento do Sr. Rubem Élbio Stumpf.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações,

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado **LUTO OFICIAL** no Município, pelo período de 03(três) dias, a contar de 31 de março de 2020, pelo falecimento do Sr. **RUBEM ÉLBIO STUMPF**, tendo em vista os

relevantes serviços prestados como Secretário Municipal da Administração, no Município de Ibirubá.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 31 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ – RS, em 31 de março de 2020.

ABEL GRAVE,

Prefeito.

Registre-se. Publique-se.

Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,

Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:

Lucia Fernanda Wohlenberg

Código Identificador:8175CB39

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N.º 4431/2020

Delega competência para Alberto Schwanke assinar documentos da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 03 de abril de 1990 e suas alterações,

RESOLVE

Art. 1º - Delegar competência para o Secretário da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, **ALBERTO SCHWANKE**, nomeado através da Portaria n.º 11.867/2020, para assinar recibos, empenhos, ordens de pagamento e outros documentos da Secretaria, conforme determina o art. 91, letra “j”, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02 de abril de 2020, ficando revogado o Decreto n.º 4.344/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 02 de abril de 2020.

ABEL GRAVE,

Prefeito.

Registre-se. Publique-se.

Cumpra-se.

Secretária de Administração e Planejamento.

Publicado por:

Lucia Fernanda Wohlenberg

Código Identificador:CB005DEA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N.º 4432/2020

Delega competência para Celso Endres assinar documentos da Secretaria da Fazenda.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 03 de abril de 1990 e suas alterações,

RESOLVE

Art. 1º - Delegar competência para o Secretário da Fazenda, **CELSONE ENDRES**, nomeado através da Portaria n.º 11.869/2020, para assinar recibos, empenhos, ordens de pagamento e outros documentos da

Secretaria, conforme determina o art. 91, letra “j”, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02 de abril de 2020, ficando revogado o Decreto n.º 4.263/2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 02 de abril de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se. Publique-se.
Cumpra-se.

Secretaria de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:F36A4A61

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N.º 4433/2020

Prorroga o prazo de pagamento do IPTU, com desconto de 15%, até 10 de maio de 2020.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 03 de abril de 1990 e suas alterações e Lei Municipal n.º 2.878/2020,

R E S O L V E

Art. 1º - Prorrogar o prazo para pagamento do IPTU, com desconto de 15% (quinze por cento), até a data de 10 de maio de 2020, conforme Lei Municipal n.º 2.878/2020, que declara Calamidade Pública no Município e autoriza prorrogação de prazos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 02 de abril de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se. Publique-se.
Cumpra-se.

Secretaria de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:67C186A9

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N.º 4434/2020

Delega competência para Carlota Elisa Artmann assinar documentos da Secretaria da Saúde.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 03 de abril de 1990 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Delegar competência para a Secretária da Saúde, **CARLOTA ELISA ARTMANN**, nomeada através da Portaria n.º 11.865/2020, para assinar recibos, empenhos, ordens de pagamento e outros documentos da Secretaria, conforme determina o art. 91, letra “j”, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02 de abril de 2020, ficando revogado o Decreto n.º 4.262/2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 02 de abril de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se. Publique-se.
Cumpra-se.

Secretaria de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:D6D9B282

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N.º 4435/2020

Delega competência para Paulo Sérgio Vogt assinar documentos da Secretaria de Obras e Viação.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 03 de abril de 1990 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Delegar competência para o Secretário de Obras e Viação, **PAULO SÉRGIO VOGT**, nomeado através da Portaria n.º 11.863/2020, para assinar recibos, empenhos, ordens de pagamento e outros documentos da Secretaria, conforme determina o art. 91, letra “j”, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02 de abril de 2020, ficando revogado o Decreto n.º 4.159/2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, em 02 de abril de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se. Publique-se.
Cumpra-se.

Secretaria de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:7DDDB24F

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 11.864/2020

Exonera Alberto Schwanke, do cargo de Coordenador do Departamento de Agricultura e Pecuária.

ABEL GRAVE, Prefeito Municipal de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Exonerar **Alberto Schwanke**, do cargo de **COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA**, 40 horas, conforme Lei Complementar n.º 003/2002, de 28 de janeiro de 2002 e suas alterações.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 01 de abril de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

Secretaria da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:D772C8F6

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 11.865/2020**

Nomeia Carlota Elisa Artmann, no cargo de Secretária da Saúde.

ABEL GRAVE, Prefeito Municipal de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear **CARLOTA ELISA ARTMANN**, no cargo de **SECRETÁRIA DA SAÚDE**, conforme Lei Complementar n.º 003/2002, de 28 de janeiro de 2002 e suas alterações.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 02 de abril de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

Secretaria da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:67F78B73

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 11.866/2020**

Nomeia Henrique Cristiano Wohlenberg, no cargo de Coordenador do Departamento de Agricultura e Pecuária.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear **HENRIQUE CRISTIANO WOHLBERG**, no cargo de **COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA**, a contar de 02 de abril de 2020, conforme Lei Complementar n.º 003/2002, de 28 de janeiro de 2002 e suas alterações.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02 de abril de 2020, ficando revogada a Portaria n.º 11.767/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 02 de abril de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:32C2CE11

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 11.867/2020**

Nomeia Alberto Schwanke, no cargo de Secretário da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

ABEL GRAVE, Prefeito Municipal de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear **ALBERTO SCHWANKE**, no cargo de **SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE**, conforme Lei Complementar n.º 003/2002, de 28 de janeiro de 2002 e suas alterações.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 02 de abril de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

Secretaria da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:67A7FCDE

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 11.868/2020**

Nomeia Avelino Jorge Alfén, no cargo de Assessor de Gabinete da Secretaria de Obras e Viação.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Nomear **AVELINO JORGE ALFEN**, no cargo de **ASSESSOR DE GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO**, a contar de 02 de abril de 2020, conforme Lei Complementar n.º 003/2002, de 28 de janeiro de 2002 e suas alterações.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 02 de abril de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:27763506

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 11.869/2020

Nomeia Celso Endres, no cargo de Secretário da Fazenda.

ABEL GRAVE, Prefeito Municipal de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Complementar n.º 003/2002 e suas alterações,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **CELSO ENDRES**, no cargo de **SECRETÁRIO DA FAZENDA**, conforme Lei Complementar n.º 003/2002, de 28 de janeiro de 2002 e suas alterações.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 02 de abril de 2020.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

Secretaria da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:DB318090

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA 168/2020 - SETOR PESSOAL

EXONERA A PEDIDO O SERVIDOR MUNICIPAL Sr. GILMAR ROLIM DA SILVA.

João Edécio Graef, Prefeito Municipal de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 36, inciso I, da Lei Municipal N.º 1700/2005, de 27 de setembro de 2005, **EXONERA A PEDIDO** o Sr. **GILMAR ROLIM DA SILVA** do cargo de SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS E TRÂNSITO, conforme protocolo n.º 0274/2020, sendo dia 03 de abril de 2020 o último dia de trabalho no cargo. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Independência/RS, 02 de abril de 2020.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Cristian Borges Muller
Código Identificador:7B48A251

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA AVISO TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2020

O município de Iraí-RS torna público que as 08:00 horas do dia 14 de abril de 2020, nas dependências da Prefeitura Municipal, na Rua Vazulmiro Dutra, 161, serão recebidos os envelopes de documentação e propostas referente ao Edital de Tomada de Preços n.º 01/2020, referente a contratação de empresa para recapeamento, (com fornecimento de material e mão de obra) de vias com *cbuq* no município.

Maiores informações pelo fone 55 3745 1288 ou pelo site: www.irai.rs.gov.br

Iraí, 25 de março de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:C6AB172C

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA AVISOS TOMADAS DE PREÇOS N.º 01/2020 E N.º 02/2020

AVISO TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2020

O município de Iraí-RS torna público que as 08:00 horas do dia 14 de abril de 2020, nas dependências da Prefeitura Municipal, na Rua Vazulmiro Dutra, 161, serão recebidos os envelopes de documentação e propostas referente ao Edital de Tomada de Preços n.º 01/2020, referente a contratação de empresa para recapeamento, (com fornecimento de material e mão de obra) de vias com *cbuq* no município.

Maiores informações pelo fone 55 3745 1288 ou pelo site: www.irai.rs.gov.br

Iraí, 25 de março de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

AVISO TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2020

O município de Iraí-RS torna público que as 10:00 horas do dia 14 de abril de 2020, nas dependências da Prefeitura Municipal, na Rua Vazulmiro Dutra, 161, serão recebidos os envelopes de documentação e propostas referente ao Edital de Tomada de Preços n.º 02/2020, referente a contratação de empresa para pavimentação de pedras irregulares nas ruas: Rua Rodolfo Gerlach, Rua Cuiabá, Rua São Paulo, Rua Aldo Sperry, Rua São Cristóvão, Rua Rio Branco e Rua Virgílio Radaelli.

Maiores informações pelo fone 55 3745 1288 ou pelo site: www.irai.rs.gov.br

Iraí, 25 de março de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Mior
Código Identificador:E5350CC0

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA AVISO DE CANCELAMENTO CONCORRÊNCIA N.º 01/2020

O município de Iraí-RS representado por seu Prefeito Municipal, Antônio Vilson Bernardi, torna público aos interessados, o cancelamento do Edital de Concorrência nº 01/2020 referente à seleção de melhor proposta para a Concessão de Uso das dependências do empreendimento BALNEÁRIO OSWALDO CRUZ, em virtude do Decreto nº 029/2020, de 1º de abril de 2020. Maiores informações pelo telefone 0553745 1288 e pelo site www.iraí.rs.gov.br

Iraí, 01 de abril de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernanda Mior

Código Identificador:E4B92F16

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO – REFERENTE CHAMADA
PUBLICA Nº 02-2020 CONTRATO Nº 47-2020**

Objeto: Habilitação de grupos formais e informais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar conforme quantitativos e especificações constantes do Edital e seus anexos. Convênio: PNAE – FUNDAMENTAL / PNAEP – PRÉ ESCOLA / PNAEC – CRECHE 1º SEMESTRE/2020;

Contratante: Município de Iraí;

Contratada: CASSIANO MENTZ, CPF: 837.281.630-15;

Valor total: R\$ 6.137,50.

Iraí, 01 de abril de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernanda Mior

Código Identificador:3C36CC54

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO – REFERENTE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 14-2020 CONTRATO Nº 48-2020**

Objeto: Locação de hora máquina para cumprir as necessidades do DECRETO Nº 16-2020;

Contratante: Município de Iraí;

Contratada: ERASMO C. HERMES & CIA LTDA, CNPJ: 05.349.875/0001-17;

Valor total: R\$ 16.800,00.

Iraí, 02 de abril de 2020.

ANTONIO VILSON BERNARDI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernanda Mior

Código Identificador:57738D4F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Referente ao Processo Nº 3036/2020, Dispensa de Licitação nº 011/2020. Ratifico, nos termos do art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e alterações do diploma legal invocado, referente a Contrato a ser firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI e a empresa BANRISUL CARTÕES S.A. (que será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Itaquí: www.itaqui.rs.gov.br).

JARBAS DA SILVA MARTINI.

Prefeito.

Itaquí/RS, 27 de março de 2020.

Publicado por:

Danielle Henkl Bohrer

Código Identificador:7603FB0B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
05/2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ torna público a Anulação do Pregão Presencial nº 05/2020 que trata da aquisição de peças para a Motoniveladora Case VHP845 e para a Carregadeira Case W20B TURBO. Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone (55) 3267-1100, com a Secretaria Municipal de Administração, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, no horário entre as 7h e as 12h e no site www.ivorá.rs.gov.br.

Ivorá - RS, 02 de abril de 2020.

ADEMAR VALENTIM BINOTTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernando Mateus Cargnin

Código Identificador:B485135E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Jaguarão, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, lei 10.520/02, decreto federal 3.555/00, decreto municipal 220/06 e LC 123/06 e suas posteriores alterações, torna público aos interessados a abertura da licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020 - REGISTRO DE PREÇOS – Registro de preços para a eventual e futura contratação de empresa para a aquisição de material elétrico para uso nos eventos do Município e para iluminação das vias públicas – dia **22/04/2020 às 9h**. Os Editais estarão disponíveis nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou www.jaguarao.rs.gov.br. As Licitações serão realizadas no Núcleo de Licitações/Compras da Prefeitura Municipal de Jaguarão, Avenida 27 de Janeiro - 422. Informações fone: (53) 3261-5880 no horário das 08h às 12h.

FAVIO MARCEL TELIS GONZALEZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Diego Coronel Gonzalez

Código Identificador:19572903

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE**

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2020**

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, APONTA RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ROBERTO MACIEL SANTOS, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com base nos termos da Lei Municipal Nº 1614/2019, de 23/12/19 promulga o seguinte:

DECRETO

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir crédito adicional suplementar nas seguintes dotações orçamentárias:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02 – CONVÊNIOS UNIÃO

2.095 – PAB FIXO

(223) 3.3.90.30.00.00.00.00 4500 – Material De Consumo R\$ 3.000,00

SOMA R\$ 3.000,00

Art. 2º - Servirá de suporte para cobrir a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Art. 1º, a redução nas seguintes dotações: **07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

02 – CONVÊNIOS UNIÃO

2.095 – PAB FIXO

(225) 3.3.90.39.00.00.00.00 4500 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica R\$ 3.000,00

SOMA R\$ 3.000,00

Art. 3º - Este Decreto Nº 34/2020 entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, AOS 02 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

ROBERTO MACIEL SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

DATA SUPRA

VANDERLI ALVES PEREIRA

Secretário da Administração

Publicado por:

Aldrin Hert

Código Identificador:4CC301D7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINÉ
PREGAO PRESENCIAL 010/2020 - SRP**

Processo de Compras/Sistema 2287

Pregão Presencial 010/2020 – Sistema de Registro de Preços

Processo Administrativo 958/2020.

JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Maquiné, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com as Leis Federal 8.666/93 e 10.520/2002, torna pública o presente **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 010/2020 - SRP**, que se realizará na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Maquiné/RS.

O objeto do presente edital é a seleção de propostas visando **REGISTRO DE PREÇOS para eventual AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL, TIPO MENOR VALOR UNITÁRIO**, conforme descrição do objeto, expressa no **ANEXO I**.

A abertura dos envelopes contendo a documentação ocorrerá às **14horas, do dia 22 de ABRIL de 2020.**

Maiores informações poderão ser prestadas no horário de **EXPEDIENTE**, pelo telefone 3628-1322/3628-1325, na sede da Prefeitura Municipal de Maquiné/RS, Setor de Compras e Licitações, sito à Rua Osvaldo Bastos 622, Centro, Maquiné/RS, onde poderão ser obtidas cópias do Edital e **ANEXOS**. Também estarão disponíveis em www.maquine.rs.gov.br/licitacoes, www.maquine.rs.gov.br/transparencia, além da publicação no **MURAL** oficial do Município de Maquiné,

Declaro para os fins da Lei 8.666/93, bem como Art. 90 da Lei Orgânica do Município de Maquiné/RS (2015) e Lei Municipal 1302/2017, que foi publicado e afixado no mural oficial desta instituição.

Maquiné/RS, 02 de ABRIL de 2020.

JOÃO MARCOS BASSANI DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sidinei Eberhardt

Código Identificador:E89BF7DA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020 - TRANSPORTE
ESCOLAR**

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade – PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020

A Prefeitura Municipal de Morro Reuter/RS, torna público que às 09:00 horas do dia 17 de Abril de 2020, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, sita à **Travessa 1º de Maio, Nº16**, Centro, Município de Morro Reuter/RS, serão recebidos os envelopes de Proposta Financeira e Documentação relativas ao Pregão Presencial nº 017/2020, tendo por finalidade Serviços de Transporte Escolar para o Exercício de 2020. Cópias do Edital podem ser extraídos no site www.morroreuter.rs.gov.br/licitacoes e maiores informações podem ser obtidos junto à Comissão de Licitações, pelo telefone 51 3569-1678.

Morro Reuter/RS, 02 de Abril de 2020.

CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Ariel Deimling

Código Identificador:B8EC386F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2228/2020**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder Desconto para Pagamento à Vista do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU – 2020 e Estabelece o Calendário Fiscal e Dá Outras Providências.

ANDRÉ DE LACERDA, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de **20% (vinte por cento)**, para pagamento à vista e fixa o calendário para arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano para o **exercício de 2020**, como segue:

I - Quota Única em 29/05/2020 - 100% do valor lançado, com **20% (vinte por cento)** de desconto para pagamento à vista;

II - Em 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a saber:

a) – 1ª Parcela em 29/05/2020 - 20% do valor lançado;

b) – 2ª Parcela em 30/06/2020 - 20% do valor lançado;

c) – 3ª Parcela em 31/07/2020 - 20% do valor lançado;

d) – 4ª Parcela em 31/08/2020 - 20% do valor lançado;

e) – 5ª Parcela em 30/09/2020 - 20% do valor lançado.

Art. 2º - O contribuinte que optar pelo parcelamento do IPTU, terá as parcelas atualizadas na forma da lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS
Aos 02 dias do mês de Abril de 2020.**ANDRÉ DE LACERDA**
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:E309FE73**GABINETE DO PREFEITO**
LEI MUNICIPAL Nº 2229/2020

Reconhece a calamidade pública municipal, convalida as medidas disciplinadas no Decreto Municipal nº 3701/2020, de 20 de Março de 2020, autoriza a prorrogação de vencimento dívidas de natureza tributárias e não tributárias do exercício de 2020 e dá outras providências.

ANDRÉ DE LACERDA, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul.**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**Art. 1º** - É reconhecido o estado de calamidade pública municipal em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), declarado por meio do **Decreto Municipal nº 3701/2020, de 20 de Março de 2020** e posteriores alterações.**Art. 2º** - Ficam integralmente convalidadas as medidas disciplinadas no **Decreto Municipal nº 3701/2020, de 20 de Março de 2020** e posteriores alterações, para todos os efeitos legais e jurídicos.**Art. 3º** - O reconhecimento de que trata esta Lei é feito, também, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente:**I** – para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei Municipal nº 2.182/2019, de 23 de Outubro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020;**II** – para efeitos da limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.**Art. 4º** - Fica autorizada a prorrogação dos vencimentos de dívidas vencidas de natureza tributária e não tributária do exercício de 2020.**§ 1º** - As novas datas de pagamento serão fixadas em calendário do Poder Executivo a ser publicado por meio de Decreto.**§ 2º** - O disposto no caput desse artigo não se aplica a dívidas vencidas, inscritas em Dívida Ativa, ou não.**§ 3º** - O pagamento das dívidas na forma do caput e § 1º desse artigo não exige a aplicação de consectários legais como atualização monetária, juros e multa mora.**Art. 5º** - Fica autorizada a prorrogação dos prazos para cumprimento de obrigações perante o Município, assumidas por produtores rurais e empreendimentos privados, no âmbito de programas de desenvolvimento econômico, pelo prazo de duração da calamidade pública reconhecida por esta Lei.**Parágrafo único** - Fica delegado ao Poder Executivo a definição de novos prazos, bem como a formalização dos respectivos aditamentos contratuais.**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS**
Aos 02 dias do mês de Abril de 2020.**ANDRÉ DE LACERDA**
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANDRÉ DE LACERDA
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:4E19887C**GABINETE DO PREFEITO**
DECRETO MUNICIPAL Nº 3706/2020

Abre Crédito Suplementar por Redução no Orçamento Vigente, Autorizado pelo Inciso I, do Art. 7º da Lei Municipal Nº 2200, de 16 de Dezembro de 2019 e dá Outras Providências.

ANDRÉ DE LACERDA, Prefeito Municipal, EM EXERCÍCIO, de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com **Inciso I, do Art. 7º da Lei Municipal Nº 2200, de 16 de Dezembro de 2019.****DECRETA:****Art. 1º** - Fica aberto **CRÉDITO SUPLEMENTAR** por **redução** no valor de **R\$ - 27.933,00 (Vinte e Sete Mil, novecentos e trinta e três Reais)**, na Lei Orçamentária Anual **Exercício de 2020**, na seguinte classificação:

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PUBLICOS

Unidade Orçamentária: 01 – SECRETARIA DE OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PUBLICOS

Classif: 04.122.0002.2.029 – DESP. COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SECRETARIA DE OBRAS

Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE

Cód. Da despesa 164

Elem. Desp: 3.1.90.94.00.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS.....**R\$ - 3.003,00**

Órgão: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçament.: 01 – SMS - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

Classif: 10. 122.022.2.125 – DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEC. SAUDE

Conta: 506

Fonte....: 0040 – ASPS

Elem. Desp: 3.1.90.94.00.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS.....**R\$ - 3.110,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

Unidade Orçamentária: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS

Classif: 10.301.0023.2.129 – DESP. COM PESSOAL E ENC. SOCIAIS DO ESF

Recurso: 4500

Conta 548

Elem. Desp: 3.1.90.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS.....**R\$ - 7.380,00**

Conta: 549

Elem. Desp: 3.1.90.16.00 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL.....**R\$ - 2.670,00**

Órgão: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçament.: 01 – SMS - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

Classif: 10.301.0023.2.132 – MANUTENÇÃO DO NAAB-REC 4011

Fonte....: 4011 – NÚCLEO DE ATENÇÃO BÁSICA - NAAB

Conta: 577

Elem. Desp: 3.1.90.94.00.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS.....**R\$ 6.300,00**

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Classif: 08.244.0028.2.158. 00 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO CRAS

Recurso 1128 – PAIF

Conta: 832

Elem. Desp: 3.1.90.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS.....**R\$ - 2.160,00**

Conta: 834

Elem. Desp: 3.1.90.16.00.00.00 – OUTRAS DESP. VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL.....**R\$ - 3.310,00**

Art. 2º - Servirá de suporte para abertura do **Crédito Suplementar** autorizado no **Artigo 1º**, a **REDUÇÃO** em **igual montante** da seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PUBLICOS

Unidade Orçamentária: 01 – SECRETARIA DE OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PUBLICOS

Classif: 04.122.0002.2.029 – DESP. COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SECRETARIA DE OBRAS

Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE

Cód. Da despesa: 161

Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....**RS - 3.003,00**

Órgão: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçament.: 01 – SMS - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

Classif: 10. 122.022.2.125 – DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEC. SAUDE

Conta: 503

Fonte.....: 0040 – ASPS

Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....**RS - 3.110,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

Unidade Orçamentária: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS

Classif: 10.301.0023.2.129 – DESP. COM PESSOAL E ENC. SOCIAIS DO ESF

Recurso: 4500

Conta: 546

Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....**RS - 10.050,00**

Órgão: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçament.: 01 – SMS - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

Classif: 10.301.0023.2.132 – MANUTENÇÃO DO NAAB-REC 4011

Fonte.....: 4011 – NÚCLEO DE ATENÇÃO BÁSICA - NAAB

Conta: 574

Elem. Desp: 3.1.90.04.00.00.00.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....**RS - 6.300,00**

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Classif: 08.244.0028.2.158 – DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO CRAS

Recurso 1128 – PAIF

Conta 828

Elem. Desp: 3.1.90.04.00.00.00.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....**RS - 5.470,00**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS
Aos 24 dias do mês Março de 2020.

ANDRÉ DE LACERDA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANDRÉ DE LACERDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jarbas Ivanês Deicke

Código Identificador:BF62FE5C

GABINETE DO PREFEITO **DECRETO MUNICIPAL Nº 3707/2020**

Abre Crédito Suplementar por Redução no Orçamento Vigente, Autorizado pelo Inciso I, do Art. 7º da Lei Municipal Nº2200, de 16 de Dezembro de 2019 e dá Outras Providências.

ANDRÉ DE LACERDA, Prefeito Municipal, EM EXERCÍCIO, de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com **Inciso I, do Art. 7º da Lei Municipal Nº2200, de 16 de Dezembro de 2019.**
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto **CRÉDITO SUPLEMENTAR** por **redução** no valor de **RS - 27.933,00 (Vinte e Sete Mil, novecentos e trinta e três Reais)**, na Lei Orçamentária Anual **Exercício de 2020**, na seguinte classificação:

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PUBLICOS

Unidade Orçamentária: 01 – SECRETARIA DE OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PUBLICOS

Classif: 04.122.0002.2.029 – DESP. COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SECRETARIA DE OBRAS

Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE

Cód. Da despesa 164

Elem. Desp: 3.1.90.94.00.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS.....**RS - 3.003,00**

Órgão: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçament.: 01 – SMS - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

Classif: 10. 122.022.2.125 – DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEC. SAUDE

Conta: 506

Fonte.....: 0040 – ASPS

Elem. Desp: 3.1.90.94.00.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS.....**RS - 3.110,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

Unidade Orçamentária: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS

Classif: 10.301.0023.2.129 – DESP. COM PESSOAL E ENC. SOCIAIS DO ESF

Recurso: 4500

Conta 548

Elem. Desp: 3.1.90.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS.....**RS - 7.380,00**

Conta: 549

Elem. Desp: 3.1.90.16.00 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL.....**RS - 2.670,00**

Órgão: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçament.: 01 – SMS - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS

Classif: 10.301.0023.2.132 – MANUTENÇÃO DO NAAB-REC 4011

Fonte.....: 4011 – NÚCLEO DE ATENÇÃO BÁSICA - NAAB

Conta: 577

Elem. Desp: 3.1.90.94.00.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS.....**RS 6.300,00**

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Classif: 08.244.0028.2.158. 00 - DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO CRAS

Recurso 1128 – PAIF

Conta: 832

Elem. Desp: 3.1.90.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS.....**RS - 2.160,00**

Conta: 834

Elem. Desp: 3.1.90.16.00.00.00 – OUTRAS DESP. VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL.....**RS - 3.310,00**

Art. 2º - Servirá de suporte para abertura do **Crédito Suplementar** autorizado no **Artigo 1º**, a **REDUÇÃO** em **igual montante** da seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PUBLICOS

Unidade Orçamentária: 01 – SECRETARIA DE OBRAS, TRANSITO E SERVIÇOS PUBLICOS

Classif: 04.122.0002.2.029 – DESP. COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SECRETARIA DE OBRAS

Recurso: 0001 – RECURSO LIVRE

Cód. Da despesa: 161

Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....**RS - 3.003,00**

Órgão: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Unidade Orçament.: 01 – SMS - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
 Classif: 10. 122.022.2.125 – DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA SEC. SAUDE
 Conta: 503
 Fonte.....: 0040 – ASPS
 Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....**RS - 3.110,00**
 Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
 Unidade Orçamentária: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS
 Classif: 10.301.0023.2.129 – DESP. COM PESSOAL E ENC. SOCIAIS DO ESF
 Recurso: 4500
 Conta: 546
 Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....**RS - 10.050,00**
 Órgão: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Unidade Orçament.: 01 – SMS - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
 Classif: 10.301.0023.2.132 – MANUTENÇÃO DO NAAB-REC 4011
 Fonte.....: 4011 – NÚCLEO DE ATENÇÃO BÁSICA - NAAB
 Conta: 574
 Elem. Desp: 3.1.90.04.00.00.00.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....**RS - 6.300,00**
 Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
 Unidade Orçamentária: 02 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Classif: 08.244.0028.2.158 – DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DO CRAS
 Recurso 1128 – PAIF
 Conta 828
 Elem. Desp: 3.1.90.04.00.00.00.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....**RS - 5.470,00**
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS
Aos 24 dias do mês Março de 2020.

ANDRÉ DE LACERDA
 Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANDRÉ DE LACERDA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:8913C71E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3708/2020

Concede Folga aos Servidores Municipais.

ANDRÉ DE LACERDA, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO, que a Semana Santa é uma tradição religiosa que celebra a Morte e a Ressurreição de Jesus Cristo. Ela se inicia no domingo de Ramos, que relembra a entrada triunfal de Jesus em Jerusalém e termina com a ressurreição de Jesus, que ocorre no domingo de Páscoa.
CONSIDERANDO, que a quinta-feira Santa antecede a celebração da morte e ressurreição de Jesus. É neste dia que se comemora o lava-pés e a última Ceia de Jesus com seus apóstolos;
CONSIDERANDO, que a sexta-feira Santa é feriado municipal religioso, quando se celebra a paixão e Morte de Jesus Cristo;
CONSIDERANDO, a redução de custo da máquina administrativa;
D E C R E T A:
Art. 1º - Será concedido folga aos Servidores Públicos Municipais, no dia 09 de abril de 2020.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS
Ao 01 dia do mês de abril de 2020.

ANDRÉ DE LACERDA
 Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANDRÉ DE LACERDA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Jarbas Ivanês Deicke
Código Identificador:C04E48AA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 25/2020

Contratante Prefeitura de Pedras Altas
 Contratado Welito Santos da Silva ME
 Modalidade Dispensa 206/2020
 Objeto Prestação de serviço de melhoria habitacional, situada na rua Carlos Aquini Dias, Pedras Altas
 Contrato nº 25/2020
 Valor R\$ 7.037,17 (sete mil e trinta e sete reais com dezessete centavos)
 Vigência 31/03/2020 a 29/05/2020
 Dotação 33.90.39.16.00.00

Pedras Altas, 02 de abril de 2020

Publicado por:
 Jane Centena Pereira
Código Identificador:AB4E82D6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 6.250, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Declara “Ponto Facultativo” no âmbito da Administração Municipal, e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando os Feriados de Tiradentes e Corpus Christi;

Considerando as festividades natalinas e de ano novo,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica determinado “Ponto Facultativo” no âmbito da Administração Municipal nos dias 20 de abril, 12 de junho, 24 e 31 de dezembro do corrente ano.

Parágrafo único. Os serviços considerados essenciais não serão suspensos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 18 de março de 2020.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
 Prefeita

Registre-se. Publique-se

ABEL DOURADO
 Secretário de Governo

Publicado por:
Líara Souza Mattei
Código Identificador:4B19FD5C

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 6.260, DE 2 DE ABRIL DE 2020

Altera o Decreto nº 6.255, de 23 de março de 2020, que suspende a execução de obras públicas no município de Pelotas, objetivando evitar aglomerações que podem potencializar a transmissão do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica incluído o parágrafo terceiro no artigo 1º Decreto nº 6.255, de 23 de março de 2020, com a seguinte redação:

3º A suspensão determinada no *caput* não se aplica às obras públicas que reúnam as seguintes características:

I – Utilização pela contratada de mão de obra exclusivamente local; e
II – Execução da obra em espaço em que não haja circulação de pessoas (NR).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo prazo de trinta dias.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 2 de abril de 2020.

PAULA SCHILD MASCARENHAS

Prefeita

Registre-se. Publique-se.

ABEL DOURADO

Secretário de Governo

Publicado por:
Líara Souza Mattei
Código Identificador:D8B5147C

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
INSTRUÇÃO NORMATIVA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13 DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos e Certidões Positivas com Efeito de Negativa relativos a créditos tributários e a Dívida Ativa Municipal, em decorrência da pandemia relacionada ao coronavírus (COVID-19).

O Secretário Municipal da Fazenda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 6.423, de 13 de janeiro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada, por 90 (noventa) dias, a validade das Certidões Negativas de Débitos e Certidões Positivas com Efeito de Negativas relativos a créditos tributários e a Dívida Ativa Municipal válidas na data da publicação dessa Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Pelotas, 26 de março de 2020.

JAIRO DA SILVA DUTRA

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado por:
Gislaine Duarte Rodrigues
Código Identificador:D609880E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES

EXTRATO RESULTADO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial Registro de Preços Nº 009/2020-Exclusivo à Micro e Pequenas Empresas. **Data de Abertura:** 17/02/2020. **Tipo:** Menor Preço por Grupo. **Objeto:** Registro de preços pelo período de 12(doze) meses, para eventual prestação de serviços com máquina **retroescavadeira**, destinado às necessidades da Secretaria Municipal de Obras Transporte e Infraestrutura, conforme discriminado no Anexo I do Edital. **Empresa Vencedora:** 1- Da Rosa & da Rosa Ltda-ME: (Grupo 01-R\$ 118,00) a hora trabalhada. **Valor Total:** R\$ 56.640,00(Cinquenta e seis mil, seiscentos e quarenta reais).

Data da Homologação: 02/03/2020.

Quaraí, 02 de abril de 2020.

MARIO RAUL DA ROSA CORREA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:A18B90B5

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES

EXTRATO RESULTADO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico Registro de Preço Nº 010/2020-Exclusivo a Micro e Pequenas Empresas. **Data de Abertura:** 27/02/2020. **Tipo:** Menor Preço por Item. **Objeto:** Registro de preços pelo período de 12(doze) meses, para eventual aquisição de Medicamentos do **Programa HIPERDIA**, para serem distribuídos aos pacientes do SUS e PSFS, pela farmácia da Secretaria da Saúde, conforme discriminado no Anexo I do Edital. **Empresa Vencedora:** 1- Santo Remédio-Comércio de Produtos Médico-Hospitalar Eireli-ME (Itens: 01- R\$ 0,054; 02- R\$ 0,038; 03- R\$ 0,051; 04-R\$ 0,217; 06- R\$ 0,019; 07- R\$ 0,090; 08- R\$ 0,099; 10- R\$ 0,062; 11- R\$ 0,079; 12- R\$ 0,880 e 13- R\$ 1,500). **Valor Total:** 12.530,00 (Doze mil quinhentos e trinta reais).

Data da Homologação: 03/03/2020.

Quaraí, 02 de abril 2020.

MARIO RAUL DA ROSA CORREA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:9561C541

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES

EXTRATO RESULTADO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial Registro de Preços Nº 011/2020. **Data de Abertura:** 28/02/2020. **Tipo:** Menor Preço por Grupo. **Objeto:** Registro de preços pelo período de 12(dose) meses, para eventual aquisição de materiais de construção, hidráulico e sanitário, pintura, elétricos e ferramentas em geral, para uso nos pequenos reparos das Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIS), conforme discriminado no anexo I do Edital. **Empresas Vencedoras:** 1- Barreto & Santos Ltda.-EPP (Grupos: 03- R\$ 36.700,00, 05- R\$ 3.200,00 e 06- R\$ 8.600,00); 2- Jardel Jacobs Pereira da Silva-ME (Grupo: 01- R\$ 35.046,50) e 3- Madeireira Jarau Ltda-EPP (Grupos: 02- R\$ 34.600,00, 04- R\$ 37.900,00 e 07- R\$ 2.050,00). **Valor Total:** R\$ 158.096,50 (Cento e cinquenta e oito mil, noventa e seis reais e cinquenta centavos).

Data da Homologação: 03/03/2020.

Quaraí, 02 de abril de 2020.

MARIO RAUL DA ROSA CORREA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lúcio de Oliveira Menna Barreto

Código Identificador:240F97FB

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES**

EXTRATO RESULTADO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial Nº 012/2020- **Data de Abertura:** 16/03/2020. **Tipo:** Menor Preço por Item. **Objeto** Contratação de empresa qualificada para a prestação de serviços de limpeza, manutenção e zeladoria da Praça General Osório, conforme discriminado no Anexo I do Edital.

Licitação Cancelada.

Quaraí/RS 02 de abril de 2020.

MARIO RAUL DA ROSA CORREA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lúcio de Oliveira Menna Barreto

Código Identificador:B6865F03

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES**

EXTRATO RESULTADO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial Nº 013/2020-Exclusivo a Micro e Pequenas Empresas. **Data de Abertura:** 18/03/2020. **Tipo:** Menor Preço por Item. **Objeto** Aquisição de 01(uma) Cabine do caminhão caçamba, marca Ford, modelo cargo 2428e, placa IQW-0055, o qual é utilizado nos serviços da Secretaria de Obras Transportes e Infraestrutura, conforme discriminado no anexo I do Edital. **Empresa vencedora:** Paulo Cassio Carvalho-ME. **Valor Total** R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais). **Data da Homologação:** 20/03/2020.

Quaraí/RS 02 de abril de 2020.

MARIO RAUL DA ROSA CORREA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lúcio de Oliveira Menna Barreto

Código Identificador:5F9A694B

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES**

EXTRATO RESULTADO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico Registro de Preço Nº 014/2020-Exclusivo a Micro e Pequenas Empresas. **Data de Abertura:** 18/03/2020. **Tipo:** Menor Preço por Item. **Objeto:** Registro de preços, pelo período de 12(doze) meses, para eventual aquisição de eletrodomésticos, para uso das Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIS), conforme discriminado no Anexo I do Edital. Licitação em fase de Homologação.

Quaraí, 02 de abril 2020.

MARIO RAUL DA ROSA CORREA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lúcio de Oliveira Menna Barreto

Código Identificador:64542075

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES**

EXTRATO RESULTADO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial Nº 015/2020- Exclusivo a Micro e Pequenas Empresas. **Data de Abertura:** 20/03/2020. **Tipo:** Menor Preço por Grupo. **Objeto:** Registro de preços pelo período de 12(dose) meses, para eventual aquisição de materiais descartáveis diversos, os quais serão utilizados em eventos do CRAS e do CREAS, programas da Secretaria da Assistência Social e Habitação, conforme discriminado no anexo I do Edital.

Licitação deserta.

Quaraí/RS 02 de abril de 2020.

MARIO RAUL DA ROSA CORREA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lúcio de Oliveira Menna Barreto

Código Identificador:9F4C60A8

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES**

EXTRATO RESULTADO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial Nº 016/2020- **Data de Abertura:** 20/03/2020. **Tipo:** Menor Taxa Administrativa. **Objeto** Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria na capacitação e suporte por meio de ferramentas digitais, rotinas administrativas e treinamento de pessoal para o Município transformar em pecúnia os créditos tributários de sua competência tributária inadimplidos e inscritos em dívida ativa, contados da data de sua exigibilidade, conforme discriminado no Anexo I do Edital. **Empresa Vencedora:** P E Assessoria e Consultoria Publica e Privada Ltda-EPP. **Taxa Administrativa:** R\$ 0,10 (dez centavos) a cada R\$1,00 (hum real) recuperado. **Data da homologação:** 31/03/2020.

Quaraí/RS 02 de abril de 2020.

MARIO RAUL DA ROSA CORREA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lúcio de Oliveira Menna Barreto

Código Identificador:52389822

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES**

EXTRATO RESULTADO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial Nº 017/2020. **Data de Abertura:** 23/03/2020 **Tipo:** Menor Preço por Grupo. **Objeto:** A presente Licitação visa contratar empresa para segurar os veículos da frota desta Municipalidade, conforme discriminado no Anexo I do Edital. **Empresas Vencedoras:** 1- Gente Seguradora S/A (Grupos: 04- R\$ 3.490,00, 05- 11.000,00 e 06- 1.100,00); 2- Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais S/A (Grupos: 01- R\$ 8.500,00, 02- R\$ 19.990,00 e 03- R\$ 19.350,00). **Valor Total:** 63.430,00 (sessenta e três mil, quatrocentos e trinta reais). **Data da homologação:** 31/03/2020.

Quaraí/RS 02 de abril de 2020.

MARIO RAUL DA ROSA CORREA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lúcio de Oliveira Menna Barreto

Código Identificador:A99DB983

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES**

EXTRATO RESULTADO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial Nº 018/2020- **Data de Abertura:** 25/03/2020. **Tipo:** Menor Preço por Grupo. **Objeto** Contratação de empresa para prestação de serviços de filmagem, fotografia e produção de áudio visual, para as atividades de diversas secretarias municipais, conforme discriminado no Anexo I do Edital. **Empresa Vencedora:** Eugenio Carlos Pereira Campos- MEI. **Valor dos Serviços:** (itens: 01- R\$ 400,00; 2-R\$510,00; 3-R\$ 60,00 e 4-R\$ 640,00). **Data da homologação:** 31/03/2020.

Quaraí/RS 02 de abril de 2020.

MARIO RAUL DA ROSA CORREA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lúcio de Oliveira Menna Barreto

Código Identificador:91025969

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES**

EXTRATO RESULTADO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial Nº 019/2020-Exclusivo a Micro e Pequenas empresas. **Data de Abertura:** 26/03/2020. **Tipo:** Menor Preço por Item. **Objeto:** Registro de preços pelo período de 12(dose) meses, para eventual aquisição de materiais de construção, os quais, serão utilizados em reformas de moradias de pessoas carentes, conforme discriminado no anexo I do Edital. **Vencedor:** Madeireira Jarau Ltda. EPP. **Valor Total:** R\$ 59.359,50 (cinquenta e nove mil, trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos). **Data da Homologação:** 30/03/2020.

Quaraí/RS 02 de abril de 2020.

MARIO RAUL DA ROSA CORREA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lúcio de Oliveira Menna Barreto

Código Identificador:9776E4CC

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES**

EXTRATO RESULTADO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial Registro de Preço Nº 020/2020-Exclusivo a Micro e Pequenas Empresas. **Data de Abertura:** 26/03/2020. **Tipo:** Menor Preço por Item. **Objeto** Registro de preços pelo período de 12(dose) meses para eventual aquisição de luminárias de iluminação pública, conforme discriminado no Anexo I do Edital. Licitação em fase de Homologação. **Data:** 31/03/2020.

Quaraí, 02 de abril 2020.

MARIO RAUL DA ROSA CORREA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lúcio de Oliveira Menna Barreto

Código Identificador:1B928501

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES**

EXTRATO RESULTADO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial Nº 021/2020. **Data de Abertura:** 30/03/2020. **Tipo:** Menor Preço por Item. **Objeto:** Contratação de empresa qualificada para a prestação de serviços de limpeza, manutenção e zeladoria da Praça General Osório, conforme discriminado no Anexo I do Edital. Licitação em Fase de Recurso.

Quaraí/RS 02 de abril de 2020.

MARIO RAUL DA ROSA CORREA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lúcio de Oliveira Menna Barreto

Código Identificador:D772A3AE

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES**

EXTRATO RESULTADO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial Nº 022/2020- **Data de Abertura:** 31/03/2020. **Tipo:** Menor Preço por Item. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de passageiros, para o interior do Município, conforme discriminado no Anexo I do Edital. Licitação em Fase de Homologação. **Data:** 31/03/2020.

Quaraí/RS 02 de abril de 2020.

MARIO RAUL DA ROSA CORREA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lúcio de Oliveira Menna Barreto

Código Identificador:85E20E17

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES**

AVISO DE LICITAÇÃO: O MUNICÍPIO DE QUARAÍ torna público que estará realizando a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2020- Registro de preços pelo período de 12(doze) meses, para eventual aquisição de Medicamentos da **Farmácia Não Básica**, para usuários da Secretaria Municipal da Saúde e PSFs, conforme discriminado no Anexo I do Edital. **INÍCIO DA DISPUTA: às 09h 00min do dia 17/04/2020.** **LOCAL:** Na internet, no Portal: www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações deverão ser formalmente solicitadas, observando o prazo legal, através do e-mail: licitacoespmq@yahoo.com.br ou pelo telefone (55) 3423-2359/1001.

Quaraí/RS, 02 de abril de 2020.

MARIO RAUL DA ROSA CORREA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lúcio de Oliveira Menna Barreto

Código Identificador:2A46B5B8

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020**

Objeto: Aquisição de 64(sessenta e quatro) Tatames medindo 1mx1m, 30mm, bicolor azul com amarelo, com encaixe, acompanham bordas de acabamento, para ser utilizado nas atividades da Secretaria Municipal do Desporto e Lazer.

Contratada: Gabriel Portinho de Carvalho Eirelli – EPP **Valor Total:** R\$ 3.641,60 (três mil seiscentos e quarenta e um reais e sessenta centavos). **Prazo de Entrega:** 10(dez) dias. **Data:** 04/03/2020.

Quaraí, 02 de abril de 2020.

MARIO RAUL DA ROSA CORREA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:19BCF6AB

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020**

Objeto: Contratação de empresa especializada, na realização de reparação e manutenção de cadeiras de escritório, sendo um total de 89 (oitenta e nove) unidades, para conserto em diversas secretarias do município. **Contratada:** Cristina Lima De Souza-ME. **Valor Total:** R\$ 6.665,00 (seis mil seiscentos e sessenta e cinco reais). **Prazo de Execução:** 05(cinco) dias. **Data:** 03/03/2020.

Quaraí, 02 de abril de 2020.

MARIO RAUL DA ROSA CORREA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:49CA7008

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020**

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para confecção de 100(cem) cestas básicas, as quais serão distribuídas para pessoas carentes, através da Secretaria da Assistência Social e Habitação. **Contratada:** Francisco Jorge Dimer. **Valor Total:** R\$12.560,00 (doze mil quinhentos e sessenta reais). **Prazo de Entrega:** 02(dois) dias. **Data:** 25/03/2020.

Quaraí, 02 de abril de 2020.

MARIO RAUL DA ROSA CORREA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:3C6071DC

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES**

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO

O Município de Quaraí, através do Setor de Licitações, torna público para amplo conhecimento dos interessados, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, que prorrogou o seguinte contrato: **Origem:** Inexigibilidade de Licitação nº003/2016. **Data da Prorrogação:** 21/03/2020. **Objeto:** Aditivo 05, prorrogação do contrato de prestação dos serviços de compra de vagas para atendimento a 30 (trinta) alunos de 0(zero) a 18(dezoito) anos de idade, portadores de necessidades especiais. **Contratada:** Centro de Recuperação Dr. Jonas Salk (APAE). **Valor Mensal:** R\$ 11.885,20 (onze mil oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos). **Prazo de Execução:** 12(doze) meses.

Quaraí/RS, 02 de abril de 2020.

MARIO RAUL DA ROSA CORREA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:433566D2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS
PREGÃO PRESENCIAL 08/2020 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO
TIPO PICKUP ZERO QUILOMETRO- RETEFICAÇÃO DO
ITEM 11.3 DO EDITAL.**

O MUNICÍPIO DE QUEVEDOS - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 94.444.122/0001-10 com sede à rua Humaitá, nº 69, em Quevedos-RS, CEP 98.140-000, neste ato representado pela Prefeita do Município, na forma da Lei, Neusa dos Santos Nickel, torna público, que **FICA ALTERADO O ITEM 11.3, DO EDITAL** do Pregão Presencial nº 08/2020, para fornecimento de **um veículo zero quilômetro tipo pickup, original de fábrica, ano 2019 ou 2020, modelo 2020, na cor branca ou prata, motorização mínima 1.4, potência mínima 85 CV, bicombustível (álcool ou gasolina), direção hidráulico/elétrica, 02 portas, com ar condicionado, com vidros elétricos, com travamento elétrico das 02 portas, FICANDO A GARANTIDA DE 01 (UM) ANO OU 100.000 KM, O QUE VENCER PRIMEIRO**. Ficam mantidos os prazos, sendo que o recebimento das propostas acontecerá no dia 16/04/2020 às 10 horas. Edital disponível no site do Município www.quevedos.rs.gov.br, clicar em Licitações – Pregão Presencial.

Quevedos, RS, 02 de abril de 2020.

NEUSA DOS SANTOS NICKEL
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alcemar Quevedo de Moraes
Código Identificador:3B33FCA8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo nº5163/2019 . Modalidade de Licitação. Inexigibilidade de Licitação nº01/20. Base Legal Lei nº 8.666/1993. Contrato nº009/20.

Objeto: Os serviços de radiodifusão para divulgação do programa do executivo Municipal. Valor: R\$2.505,00. Empresa: EMPRESA DE COMUNICAÇÃO PRINCESA DO VALE LTDA, CNPJ Nº03.896.828/0002-49.

ZILASE JOBIM ARGEMI ROSSIGNOLLO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Érico de Carvalho Klein
Código Identificador:9FF9C995

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo nº0914/2020 . Modalidade de Licitação. Dispensa de Licitação nº15/20. Base Legal Lei nº 8.666/1993. Contrato nº032/20.

Objeto: Serviços de balança para as pesagens dos resíduos sólidos. Valor: R\$17.600,00. Empresa: LEONARDO GONÇALVES FOLETTI - EPP, CNPJ Nº06.929.727/0001-34

ZILASE JOBIM ARGEMI ROSSIGNOLLO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Érico de Carvalho Klein
Código Identificador:6B5216A2

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo nº1189/2020 . Modalidade de Licitação. Dispensa de Licitação nº18/20. Base Legal Lei nº 8.666/1993. Contrato nº033/2020.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em asseio e conservação para os prédios da secretaria municipal de saúde. Valor Global: R\$216.438,00. Empresa: ANSUS SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº05.127.846/0001-00.

ZILASE JOBIM ARGEMI ROSSIGNOLLO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Érico de Carvalho Klein
Código Identificador:1EDD60F8

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo nº1192/2020 . Modalidade de Licitação. Dispensa de Licitação nº19/20. Base Legal Lei nº 8.666/1993. Contrato nº35/2020.

Objeto: Prestação de serviço de transporte de resíduos sólidos urbanos, domiciliares e comerciais da estação de transbordo até a destinação final. Valor Global: R\$45.832,33. Empresa: ANSUS SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº05.127.846/0001-00.

ZILASE JOBIM ARGEMI ROSSIGNOLLO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Érico de Carvalho Klein
Código Identificador:89C4AC42

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo nº1102/2020 . Modalidade de Licitação. Dispensa de Licitação nº21/20. Base Legal Lei nº 8.666/1993.

Objeto: Aquisição de EPIs e ferramentas para a utilização da equipe de eletricitas. Valor Global: R\$7.018,40. Empresa: FERREPIs FERRAMENTAS E EPIs – ME, CNPJ nº21.680.514/0001-05.

ZILASE JOBIM ARGEMI ROSSIGNOLLO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Érico de Carvalho Klein
Código Identificador:5CC7F375

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo nº0939/2020 . Modalidade de Licitação. Dispensa de Licitação nº20/20. Base Legal Lei nº 8.666/1993.

Objeto: Contratação de empresa para promover o fornecimento de lanches: DIEGO DA SILVEIRA PEREIRA ME, CNPJ Nº25.027.957/0001-52.

ZILASE JOBIM ARGEMI ROSSIGNOLLO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Érico de Carvalho Klein
Código Identificador:8AFA84E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
DESCONSTITUIÇÃO DE NOMEAÇÃO**

A Srª. Zilase Jobim Argemi Rossignollo, Prefeita de Rosário do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**

DESCONSTITUIR A NOMEAÇÃO de Raíssa Alves Skinovsky, aprovada em 4º lugar para o cargo de Cirurgião Dentista Comunitário, no Concurso Público Municipal, com resultado homologado pelo Edital nº 012, de 14 de junho de 2016 e prorrogado pelo Edital nº 007, de 07 de junho de 2018, por não comparecer dentro do prazo legal para tomar posse no respectivo cargo, conforme §1º do artigo 14 da Lei Municipal nº 1.685/1994.

GABINETE DA PREFEITA DE ROSÁRIO DO SUL, em 26 de março de 2020.

ZILASE JOBIM ARGEMI ROSSIGNOLLO,
Prefeita de Rosário do Sul.

Registre-se e Publique-se.

GRAZIELE DOS SANTOS GONÇALVES,
Responsável Pelo Expediente Interno da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:
Érico de Carvalho Klein
Código Identificador:B1B518A6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
DESCONSTITUIÇÃO DE NOMEAÇÃO**

A Srª. Zilase Jobim Argemi Rossignollo, Prefeita de Rosário do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE DESCONSTITUIR A NOMEAÇÃO POR DESISTÊNCIA** de **Daniella Kerber Pretto**, aprovada em 3º lugar para o cargo de Técnico em Enfermagem Comunitário, no Concurso Público Municipal, com resultado homologado pelo Edital nº 012, de 14 de junho de 2016 e prorrogado pelo Edital nº 007, de 07 de junho de 2018.

GABINETE DA PREFEITA DE ROSÁRIO DO SUL, em 31 de março de 2020.

ZILASE JOBIM ARGEMI ROSSIGNOLLO,
Prefeita de Rosário do Sul.

Registre-se e Publique-se.

FABRICIO DE ALMEIDA SALDANHA,
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:
Érico de Carvalho Klein
Código Identificador:8CAB1DDD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
NOMEAÇÃO**

Srª. Zilase Jobim Argemi Rossignollo, Prefeita de Rosário do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE NOMEAR**, a contar de 02 de abril de 2020:

Nome	Cargo	Padrão	Classificação
Luciana Lorenzi Londero	Cirurgião Dentista Comunitário	14A	5º
Maria Angélica Nunes Ribeiro	Técnico em Enfermagem Comunitário	10A	4º

Aprovadas no Concurso Público Municipal, com resultado homologado pelo Edital nº 012, de 14 de junho de 2016 e prorrogado pelo Edital nº 007, de 07 de junho de 2018, para exercer cargo de provimento efetivo do quadro de servidores do Município de Rosário do Sul, conforme as Leis Municipais nº 2.160/2000 e Lei nº 2.490/2004, e suas alterações, cumprindo estágio probatório, nos termos constitucionais.

GABINETE DA PREFEITA DE ROSÁRIO DO SUL, em 1º de abril de 2020.

ZILASE JOBIM ARGEMI ROSSIGNOLLO,
Prefeita de Rosário do Sul.

Registre-se e Publique-se.

FABRICIO DE ALMEIDA SALDANHA,
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:
Érico de Carvalho Klein
Código Identificador:0E8513CE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
DECRETO 24/2020**

REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL E REALIZA A CONSOLIDAÇÃO DOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº18, DE 17 DE MARÇO DE 2020, Nº19, DE 19 DE MARÇO DE 2020, Nº20, DE 22 DE MARÇO DE 2020, Nº22, DE 24 DE MARÇO DE 2020 E 23, DE 27 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sra. **ZILASE JOBIM ARGEMI ROSSIGNOLLO**, Prefeita de Rosário do Sul, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO as últimas orientações dos órgãos de saúde, em especial a última reunião do Comitê Técnico de Enfrentamento e Combate ao Coronavírus (COVID-19) de Rosário do Sul, na Ata nº 10, datada de 01/04/2020;

CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público Estadual, oriunda do expediente nº00856.000.296/2020;

CONSIDERANDO a publicação do novo Decreto Estadual, Decreto nº55.154, de 1º de abril de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Rosário do Sul para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), observado o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. O Comitê Técnico de Enfrentamento e Combate ao Coronavírus (COVID-19) de Rosário do Sul passa a ser composto pelos representantes dos seguintes órgãos e instituições: Secretaria Municipal da Saúde, Sociedade de Medicina de Rosário do Sul, OAB Subseção Rosário do Sul, Grupo Voluntariado Rosário do Sul, Corpo de Bombeiros, Brigada Militar, Hospital de Caridade Nossa Senhora Auxiliadora, Secretaria da Indústria e Comércio, Secretaria Municipal de Educação, Secretária da Fazenda, Secretaria de Assistência Social e Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 2º As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), observado o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. São medidas sanitárias, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), dentre outras:

I - a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;

II - a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel setenta por

cento, bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;

III - a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar.

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS

Art. 3º Ficam determinadas, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul, as medidas de que trata este Decreto.

Seção I

Das medidas de prevenção nos estabelecimentos comerciais e industriais

Art. 4º São de cumprimento obrigatório por estabelecimentos comerciais e industriais, restaurantes, bares e lanchonetes, quando permitido o seu funcionamento, para fins de prevenção à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), as seguintes medidas:

I - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios, teclados, etc.), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;

II - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forro e o banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

III - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;

IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V - manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;

VI - manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

VII - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;

VIII - diminuir o número de mesas ou estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros;

IX - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;

X - dispor de protetor salivar eficiente nos serviços ou refeitórios com sistema de "buffet";

XI - determinar a utilização pelos funcionários encarregados de preparar ou de servir alimentos, bem como pelos que, de algum modo, desempenhem tarefas próximos aos alimentos, do uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI adequado;

XII - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do novo Coronavírus (COVID-19);

XIII - instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

XIV - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, conforme o disposto no art. 42 deste Decreto.

Parágrafo único. O distanciamento interpessoal mínimo de dois metros de que trata o inciso VIII deste artigo pode ser reduzido para o mínimo de um metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs - adequados para evitar contaminação e transmissão do novo Coronavírus(COVID-19).

Seção II

Do fechamento excepcional e temporário dos estabelecimentos comerciais

Art. 5º Fica proibida, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus(COVID-19), com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a abertura para atendimento ao público, em caráter excepcional e temporário, dos estabelecimentos comerciais situados no território do Município de Rosário do Sul.

§ 1º Consideram-se estabelecimentos comerciais para os fins do disposto no "caput" todo e qualquer empreendimento mercantil dedicado ao comércio ou à prestação de serviços, tais como lojas, centros comerciais, teatros, cinemas, casas de espetáculos, dentre outros, que impliquem atendimento ao público, em especial, mas não só, os com grande afluxo de pessoas.

§ 2º Não se aplica o disposto no "caput" às seguintes hipóteses:

I - à abertura de estabelecimentos que desempenhem **atividades consideradas essenciais** conforme o estabelecido no art. 17 deste Decreto, cujo fechamento fica vedado;

II - à abertura de estabelecimentos para o desempenho de atividades estritamente de **tele-entregas e "delivery"**, vedada, em qualquer caso, a aglomeração de pessoas;

III - aos **estabelecimentos industriais** de qualquer tipo, inclusive da **construção civil**, vedado, em qualquer caso, o atendimento ao público que importe aglomeração ou grande fluxo de clientes.

IV - aos estabelecimentos comerciais que forneçam **insumos às atividades essenciais ou à indústria, inclusive a da construção civil**, vedado, em qualquer caso, o atendimento ao público que importe aglomeração ou grande fluxo de clientes;

V - aos estabelecimentos de prestação de serviços, ainda que não essenciais, **que não atendam ao público**.

Seção III

Da proibição excepcional e temporária de reuniões, eventos e cultos

Art. 6º Fica proibida, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus(COVID-19), com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em todo o território do Município de Rosário do Sul, a realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, missas e cultos, observado, nos casos permitidos, um distanciamento interpessoal mínimo de dois metros entre os participantes.

Seção IV

Da suspensão excepcional e temporária das aulas, cursos e treinamentos presenciais

Art. 7º Ficam suspensas, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus(COVID-19), com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, as aulas, cursos e treinamentos presenciais em todas as escolas, autoescolas, faculdades, universidades, públicas ou privadas, municipais, estaduais ou federais, e demais instituições de ensino, de todos os níveis e graus, bem como em estabelecimentos educativos, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças, incluídas as creches e pré-escolas, situadas em todo o território do Município de Rosário do Sul.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá, no âmbito das escolas públicas municipais, plano de ensino e medidas necessárias para o cumprimento das medidas de prevenção da transmissão do novo Coronavírus(COVID-19) determinadas neste Decreto.

Seção V

Da interdição excepcional e temporária das praias

Art. 8º Fica determinada, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus(COVID-19), com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a interdição, excepcional e temporária, de todas as praias águas internas no território do Município de Rosário do Sul.

Parágrafo único. Entende-se por praia, para os fins do disposto no "caput" deste artigo, a área coberta e descoberta periodicamente pelas águas, acrescida da faixa subsequente de material detrítico, tal como areias, cascalhos, seixos e pedregulhos, até o limite onde se inicie a vegetação natural, ou, em sua ausência, onde comece um outro ecossistema.

Seção VI

Das lojas de conveniência

Art. 9º As lojas de conveniência, localizadas em estradas ou rodovias, dos postos de combustíveis poderão funcionar, em todo o território municipal, sem limitação de horário de abertura, nos termos do Decreto Estadual nº 55.154, de 01 de abril de 2020.

Parágrafo único. O funcionamento das conveniências, localizadas na área urbana deste Município poderão manter seu funcionamento regular, apenas no intervalo compreendido entre as 7h e às 19h, vedadas a abertura aos domingos e a aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e dependências dos postos de combustíveis e suas lojas, abertos e fechados, em qualquer localização, dia e horário.

Seção VII

Do atendimento exclusivo para grupos de risco

Art. 10º Os estabelecimentos comerciais deverão fixar horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo novo Coronavírus(COVID-19).

Seção VIII

Da vedação de elevação de preços

Art. 11º Fica proibido aos produtores e aos fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de elevar, excessivamente, o seu preço ou exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, em decorrência da epidemia causada pelo novo Coronavírus(COVID-19);

Seção IX

Do estabelecimento de limites quantitativos

Art. 12º Fica determinado que os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos.

Seção X

Das medidas de prevenção ao COVID-19 no transporte

Art. 13º Ficam estabelecidas, para fins de prevenção à epidemia causada pelo novo Coronavírus(COVID-19), as seguintes medidas, de cumprimento obrigatório por operadores do sistema de mobilidade, concessionários e permissionários do transporte coletivo, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, quando permitido o seu funcionamento:

I - realizar limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool líquido setenta por cento, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;

II - realizar limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido setenta por cento a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo;

III - realizar limpeza rápida com álcool líquido setenta por cento dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;

IV - disponibilizar, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, de álcool em gel setenta por cento;

V - manter, durante a circulação, as janelas e alçapões de teto abertos para manter o ambiente arejado, sempre que possível;

VI - manter higienizado o sistema de ar-condicionado;

VII - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do novo Coronavírus(COVID-19);

VIII - utilizar, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;

IX - instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos veículos, bem como do modo correto de relacionamento com os usuários no período de emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus(COVID-19).

X - afastar, imediatamente, em quarentena, independentemente de sintomas, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que haja contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que regressarem de localidades em que haja transmissão comunitária do COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;

XI - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que haja contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19.

Seção XI

Do transporte coletivo de passageiros

Art. 14.Fica determinado que o transporte coletivo de passageiros, público e privado, urbano e rural, qualquer que seja o modal, em todo o território do Município, seja realizado sem exceder à capacidade de passageiros sentados.

Art. 15.Fica determinado que o transporte coletivo municipal de passageiros, público ou privado, em todo o território do Município, seja realizado sem exceder à metade da capacidade de passageiros sentados.

Seção XII

Da proibição de ingresso e circulação no território municipal

Art. 16Ficam proibidos o ingresso e a circulação, em todo o território do Município de veículos terrestres de transporte coletivo de passageiros, públicos e privados, oriundos de outros estados ou de países estrangeiros.

Parágrafo único.Não se aplica o disposto no "caput" aos seguintes casos:

I - repatriação de estrangeiros, mediante autorização prévia da Secretaria da Segurança Pública;

II - transporte de funcionários das empresas e das indústrias ou para as atividades de colheita de gêneros alimentícios em veículo fretado, devidamente identificado, desde que observados o limite de passageiros de que trata o art. 20, bem como as medidas de que trata o art. 19 deste Decreto;

III - transporte de servidores públicos civis e militares convocados para atuar na prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus(COVID-19).

Seção XIII

Das atividades e serviços essenciais

Art. 17As medidas estaduais e municipais para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus(COVID-19) deverão resguardar o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, ficando vedado o seu fechamento.

§ 1ºSão **atividades públicas e privadas essenciais**aquelas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim consideradas aquelas que, se não atendidas, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade, incluindo-se o serviço de albergue, casa de passagem e conselho tutelar;

III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

IV - atividades de defesa civil;

V - transporte de passageiros e de cargas, observadas as normas específicas;

VI - telecomunicações e internet;

VII - serviço de "callcenter";

VIII - captação, tratamento e distribuição de água;

IX - captação e tratamento de esgoto e de lixo;

X - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e de distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;

XI - iluminação pública;

XII - produção, distribuição, transporte, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, de higiene, de alimentos e de bebidas, tais como farmácias, supermercados, mercados, mini mercados, mercearias, açougues, padarias e congêneres;

XIII - serviços funerários;

XIV - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, de equipamentos e de materiais nucleares;

XV - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XVI - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

XVII - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XVIII - inspeção de alimentos, de produtos e de derivados de origem animal e vegetal;

XIX - vigilância agropecuária;

XX - controle e fiscalização de tráfego;

XXI - serviços de pagamento, de crédito e de saque e de aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, obedecido, quanto ao atendimento ao público, o disposto no parágrafo único do art. 2º deste Decreto;

XXII - serviços postais;

XXIII - serviços de imprensa e as atividades a eles relacionados, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, dentre outros;

XXIV - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados "data center" para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

XXV - atividades relacionadas à construção, manutenção e conservação de estradas e de rodovias;

XXVI - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

XXVII - atividades de fiscalização em geral, em âmbito municipal e estadual;

XXVIII - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, de gás liquefeito de petróleo e de demais derivados de petróleo;

XXIX - monitoramento de construções e de barragens que possam acarretar risco à segurança;

XXX - levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e de inundações;

XXXI - mercado de capitais e de seguros;

XXXII - serviços agropecuários, veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;

XXXIII - atividades médico-periciais;

XXXIV - produção, distribuição e comercialização de equipamentos, de peças e de acessórios para refrigeração, serviços de manutenção, conserto e reparos de aparelhos de refrigeração, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à produção, à industrialização e ao transporte de cargas, em especial de alimentos, medicamentos e de produtos de higiene;

XXXV - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares, relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;

XXXVI - atividades de representação judicial e extrajudicial, de assessoria e de consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;

XXXVII –serviços essenciais definidos em normativas da União e do Estado, observadas eventuais restrições impostas em razão do interesse e das condições locais do Município.

§2º - O funcionamento dos serviços essenciais previstos neste artigo deverá observar as seguintes determinações, sem prejuízo de todas as medidas sanitárias previstas no presente Decreto:

REGRA GERAL: das 10h:00 às 18h:00;

REGRAS ESPECIAIS:

- **FARMÁCIAS E DROGARIAS:** Das 08h:00 às 18h:00;

-

MERCADOS/MINI/PADARIAS/PANIFICADORAS/SIMILARES: Das 08h:00 às 18h:00;

- **TRANSPORTE COLETIVO:** Das 06h:30 às 10h:00; das 12:00 às 14h:30 e das 17:00 às 19h:00;

- **AGROPECUÁRIA/SILVICULTURA:** sem restrições de horários, pois depende de fatores externos/climáticos/safrá.

- **RESTAURANTES:** somente ao meio dia, com as portas abertas, de segunda à sexta-feira, devendo estar com 30% da capacidade do PPCL, somente com os serviços “prato feito”, “a la carte” ou atendendo no serviço de tele-entrega, delivery ou retirada no local. Após horário de abertura ao público durante o final de semana, permitido funcionamento apenas com as portas fechadas mediante serviço de tele-entrega, delivery ou retirada no local, até as 22h.

- **LANCHERIAS:** podem funcionar com as portas fechadas e realizar a entrega mediante serviço de tele-entrega, delivery ou retirada no local.

- **OFICINAS MECÂNICAS, BORRACHARIAS E ÁREA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EM GERAL:** permitido o funcionamento das 08h às 18h, após isso pode funcionar em regime de plantão.

- **SERRARIAS E MARCENARIAS:** de segunda a sexta-feira das 08h às 18h.

- **LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS:** de segunda a sábado, das 08h às 18h.

§ 3º - **Serviços de hotelaria e hospedagem** poderão funcionar, unicamente, para hospedagem de servidores públicos e trabalhadores que não residem no Município e também para aquelas pessoas que precisam preservar seus familiares, especialmente para os grupos considerados de risco, assim como situações especiais e urgentes, desde respeitadas todas as condições sanitárias, devendo, em qualquer caso, o responsável pelo estabelecimento notificar a Secretaria Municipal de Saúde;

§4º - Os serviços essenciais privados devem adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementar medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID- 19), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade:

I - da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória;

II - da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho;

III – uso de EPIs, especialmente de luvas, nos funcionários que tratam com a circulação de dinheiro.

§ 5º - A lotação dos estabelecimentos referido no §1º do presente artigo não poderá exceder a 50% da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou no PPCL, bem como de pessoas sentadas.

Seção XIV

Das atividades essenciais ao transporte de carga de bens essenciais

Art. 18 As autoridades municipais não poderão determinar o fechamento dos serviços de manutenção, de reparos ou de consertos

de veículos, de equipamentos e de pneumáticos, bem como serviços dedicados à comercialização, distribuição e fornecimento de peças, combustíveis, alimentação e hospedagem a transportadores de cargas e de passageiros, especialmente os situados em estradas e rodovias, inclusive em zonas urbanas, desde que observadas, no que couber, as medidas de que trata o art. 10º deste Decreto.

CAPÍTULO II

Das medidas de prevenção no âmbito da Administração Pública Municipal

Art. 19. Os órgãos e as entidades da administração pública estadual direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus(COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto, em especial as de que trata este capítulo.

Seção I

Do Atendimento ao público

Art. 20 Fica suspenso o atendimento presencial ao público externo realizado junto aos diversos órgãos públicos municipais da administração direta e indireta, devendo ser mantido o expediente interno observado o regramento de escala previsto no art.21.

§1º - O expediente externo poderá ser realizado através de contato telefônico (55) 3231 - 2844 (sede da prefeitura), (55) 3231 - 8132 (secretaria de agricultura e obras), (55) 3231 - 3797 (secretaria de educação), 3231 -6268 (secretaria de turismo), bem como e-mails setoriais indicados no site da Prefeitura Municipal de Rosário do Sul;

§ 2º - Excepciona-se ao caput deste artigo o atendimento ao público nas situações identificadas como serviços essenciais, que possam ocasionar perecimento de direitos perante outras instituições, tais como serviços da Secretaria de Saúde, serviços de urgência aos vulneráveis perante a Secretaria de Assistência Social, emissão de guias, talões de produtor rural, aprovação de serviços de engenharia. Para tanto, cada Departamento ou Secretaria deverá priorizar o uso de tecnologias que permitam sua realização à distância, e, na impossibilidade deste meio, podendo disponibilizar fichas de atendimento ou agendamento de horário para evitar aglomeração de pessoas.

Seção II

Do regime de trabalho dos servidores, empregados públicos e estagiários

Art. 21 Os órgãos e as entidades da administração pública municipal deverão, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus(COVID-19), além de manter as medidas estabelecidas no Decreto n. 55.154, de 1º de abril de 2020 do Estado do Rio Grande do Sul, deverão adotar as seguintes providências necessárias:

I – na medida do possível e sem prejuízo ao serviço público continue o regime de revezamento/escala de prestação dos serviços pelos servidores públicos municipais, no intuito de evitar aglomerações em locais de circulação comum, como salas, corredores, auditórios, restaurantes e pontos de ônibus;

II – concomitantemente ao previsto no inciso anterior, que seja possibilitado aos servidores desempenharem suas atribuições em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, na medida do possível, sem prejuízo ao serviço público e sem prejuízo da sua remuneração;

III – que as reuniões sejam realizadas, na medida do possível, sem presença física.

§1º - O disposto no inciso III do “caput” deste artigo poderá ser realizado através do aplicativo “reuniões zoom”, podendo ser acessado através do link <https://zoom.us/jtpt/meetings.html>, ou outros aplicativos ou sistemas similares.

§2º - Os servidores que estiverem cumprindo turnos em regime de teletrabalho de escala deverão cumprir o horário normal de trabalho, como se estivessem fisicamente nos respectivos Órgãos e Departamentos, devendo:

I – responsabilizar-se pelo transporte e guarda de processos e documentos retirados das dependências da Secretaria;

II – manter telefone para contato, endereço de correio eletrônico, bem como outros canais de comunicação previamente definidos, devidamente ativos;

III – atender a todas as instruções estabelecidas pela chefia imediata;

IV – manter a chefia imediata sobre a evolução das atividades, encaminhando-lhe, quando solicitada, minuta do trabalho até então realizado, além de indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa prejudicar ou atrasar o andamento do serviço.

Art. 22. O regime excepcional de teletrabalho, sem prejuízo do serviço público será obrigatório para os servidores:

I - com idade igual ou superior a 60 anos, exceto nos casos em que o regime de teletrabalho não seja possível em decorrência das especificidades das atribuições, bem como nos casos dos servidores com atuação nas áreas da Saúde, Segurança Pública, Administração Penitenciária, Defesa Agropecuária;

II - gestantes;

III - portadores de doenças respiratórias ou imunodepressoras; e

IV - portadores de doenças que, por recomendação médica específica, devam ficar afastados do trabalho durante o período de calamidade de que trata este Decreto.

Art. 23 - Os servidores públicos que não acatarem as determinações fixadas neste Decreto estarão sujeitos à responsabilização administrativa, cível e criminal.

Seção III

Da suspensão de eventos e viagens

Art. 24. Ficam suspensas as atividades presenciais de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal que impliquem a aglomeração de pessoas, bem como a participação de servidores e empregados públicos em eventos ou em viagens intermunicipais ou interestaduais.

Parágrafo único. Eventuais exceções à norma de que trata o "caput" deste artigo deverão ser avaliados e autorizados pela Prefeitura Municipal.

Seção IV

Das reuniões

Art. 25. As reuniões de trabalho, sessões de conselhos e outras atividades que envolvam aglomerações de pessoas deverão ser realizadas, na medida do possível, sem presença física, mediante o uso por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância.

Seção V

Do ponto biométrico

Art. 26. Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico do ponto, devendo ser realizada a aferição da efetividade por outro meio eficaz de acordo com as orientações definidas no âmbito de cada órgão ou Departamento da administração pública municipal.

Seção VI

Da convocação de servidores públicos

Art. 27. Ficam suspensas, excepcional e temporariamente, as férias e as licenças prêmio e especial dos servidores com atuação nas áreas da Saúde, Assistência Social e Segurança Pública, os quais ficam convocados para atuar conforme as orientações dos Secretários das respectivas Pastas.

Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos servidores:

I - gestantes; e

II - portadores de doenças respiratórias ou imunodepressoras, devidamente comprovadas.

Art. 28. Ficam os Secretários autorizados a convocar os servidores cujas funções sejam consideradas essenciais para o cumprimento do

disposto neste Decreto, especialmente aqueles com atribuições de fiscalização e de perícia médica, dentre outros, para atuar de acordo com as escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

Seção VII

Dos prestadores de serviço terceirizados

Art. 29. Os Secretários adotarão, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), as providências necessárias para, no âmbito de suas competências:

I - determinar que as empresas prestadoras de serviços terceirizados procedam ao levantamento de quais são os seus empregados que se encontram no grupo risco para avaliação da necessidade de haver suspensão ou a substituição temporária na prestação dos serviços desses terceirizados;

II - estabelecer, mediante avaliação das peculiaridades de cada atividade e da diminuição do fluxo dos respectivos servidores pelas medidas emergenciais de prevenção da transmissão do COVID-19 (teletrabalho e revezamento), observadas as necessidades do serviço público, a implantação de revezamento de turno ou a redução dos serviços prestados pelas empresas terceirizadas ou, ainda, a redução dos postos de trabalho dos contratos de prestação de serviço, limitadamente ao prazo que perdurarem as medidas emergenciais, caso em que deverá ser comunicada a empresa da decisão, bem como da redução do valor proporcional aos custos do vale-transporte e auxílio alimentação que não serão por ela suportados.

Seção VIII

Das demais medidas de prevenção no âmbito da administração pública municipal

Art. 30. Os órgãos e as entidades da administração pública municipal deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), as seguintes medidas:

I - manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, sempre que possível;

II - limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;

III - evitar aglomerações e a circulação desnecessária de servidores;

IV - vedar a realização de eventos com mais de trinta pessoas.

Art. 31 - A fiscalização quanto ao cumprimento das proibições e das determinações de que trata este decreto e os demais, ficará a cargo de todos os órgãos de fiscalização do Município, inclusive, dos órgãos de fiscalização externa, tais como Polícia Civil, Brigada Militar, Ministério Público, Polícia Rodoviária Federal e Exército cuja atuação deverá ser organizada de forma intersetorial, sob a coordenação da Secretaria de Saúde do Município, conforme Art. 6º da Portaria Interministerial nº 05, de 06 de fevereiro de 2020.

§ 1º - As denúncias relativas ao descumprimento do presente Decreto devem ser realizadas através dos telefones (55) 3231-3067, (55) 3231-6511 de segunda a sexta-feira, no horário das 7h às 13h. A partir das 13h e, aos sábados e domingos, as denúncias devem ser realizadas pelo telefone disponibilizado pela Secretaria de Saúde, que divulgará o mesmo através das redes sociais e sítio oficial do Município, bem como para o telefone 190 (Brigada Militar).

§ 2º - Em caso de descumprimento do presente Decreto, será aplicada à pessoa física multa administrativa de 20 "URM", e para pessoa jurídica multa de 100 "URM", que será duplicada em caso de reincidência.

§ 3º - As denúncias não devem ser realizadas para o telefone disponibilizado pela vigilância epidemiológica (55) 99206-4333, o qual é usado exclusivamente, para atendimento da secretaria da saúde no atendimento e orientação de casos suspeitos de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 32 - O Município, através da Secretaria de Saúde, sempre que necessário, solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto neste Decreto.

CAPÍTULO III

Seção I

DAS MEDIDAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Art. 33. Ficam autorizados os órgãos da Secretaria da Saúde a, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública no enfrentamento à epidemia causada pelo novo

Coronavírus(COVID-19), mediante ato fundamentado da Secretária de da Saúde, observados os demais requisitos legais:

I - requisitar bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e outros profissionais da saúde e de fornecedores de equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos de UTI, produtos de limpeza, dentre outros que se fizerem necessários;

II - importar produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira e estejam previstos em ato do Ministério da Saúde;

III - adquirir bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus(COVID-19), mediante dispensa de licitação, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, será assegurado o pagamento posterior de justa indenização.

§ 2º Ficam convocados todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias, de acordo com as determinações dos órgãos da Secretaria da Saúde;

§ 3º Os gestores públicos no âmbito da Secretaria da Saúde, os gestores locais e os diretores hospitalares deverão adotar as providências necessárias para determinar o imediato cumprimento pelos profissionais convocados, nos termos do § 2º, das escalas estabelecidas, sob pena da aplicação das sanções, administrativas e criminais, decorrentes de descumprimento de dever funcional e abandono de cargo.

§ 4º Sempre que necessário, a Secretaria da Saúde solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto no inciso I do caput deste artigo.

Art. 34. As cirurgias e procedimentos eletivos devem permanecer suspensos nos serviços de saúde e em especial no Hospital de Caridade Nossa Senhora Auxiliadora.

Seção II

DO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA E PRIVADA

Art. 35. Ficam suspensos os seguintes atos:

I- consultas de caráter eletivo nas ESFs (Clínico). As consultas se darão em caráter de urgência mediante triagem clínica realizada pela equipe de enfermagem com apoio do profissional médico;

II- as coletas de exame citopatológico;

III - as consultas eletivas do Centro de Especialidades Médicas de Rosário do Sul;

IV- os exames de imagem ECG e colposcopia eletivos, salvo pedidos urgentes.

V - o serviço regional de espirometria conforme determinação do estado do RS;

VI – o serviço de Fisioterapia do Município;

VII - as atividades que gerem aglomeração de pessoas como grupos, academias de saúde, oficinas, e demais atividades do gênero;

VIII - as atividades desenvolvidas como a realização de visitas domiciliares, salvo em situações de necessidade dos serviços, pelos Agentes Comunitários de Saúde e Visitadores do Primeira Infância Melhor conforme orientação. Os mesmos desenvolverão suas atividades junto a equipe do ESF;

IX – os atendimentos eletivos do CAPS, salvo atendimentos de urgência.

X – atendimentos odontológicos da rede municipal, salvo urgências.

§ 1º Fica garantido consultas de pré-natal, puericultura (crianças até 30 dias após nascimento) mediante agenda, ou seja, horário marcado individualizado, sem acompanhantes, salvo menores de idade.

§ 2º Fica garantido consultas Cardiológicas de Urgência.

§ 3º Fica garantido coleta de gestantes e pedidos urgentes.

§ 4º Ficam garantidos Teste da Orelhinha, Teste do Pezinho, Sala de Vacinas, Dispensação de Insumos (fraldas, medicações, ostomias, e demais dispositivos de suporte ao usuário que utiliza destes serviços).

§ 5º Os estabelecimentos privados que prestem serviços de saúde, não poderão exceder a 70% (setenta por cento) da capacidade máxima prevista no Alvará de Funcionamento ou PPCI e deverão observar as normativas dispostas no Art. 4º deste Decreto, a fim de evitar aglomerações e circulação na sala de espera, e se possível orientar que usuário aguarde atendimento em lugar externo, explicando o motivo;

§ 6º Deverão ser observadas as recomendações para a organização interna das equipes de Atenção Básica emitidas pelo governo do Estado do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Todas as medidas estabelecidas neste Decreto vigorarão até o dia 30-4-2020, exceto:

I - o fechamento dos estabelecimentos comerciais, que vigorará até o dia 15 de abril de 2020, podendo ser prorrogado, se necessário;

II - as medidas com prazo especificamente estabelecido nos dispositivos deste Decreto.

Art. 37. Os alvarás municipais devem ser automaticamente renovados até a data de 19/06/2020, dispensada, para tanto, a emissão de novo documento de Alvará, devendo ser mantidas em plenas condições de funcionamento e manutenção bem como cumprindo a legislação sanitária vigente.

Art. 38. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 39. O disposto no Capítulo III, do Decreto Estadual n. 55.154 de 1º de abril de 2020 será analisado de forma individual pela Administração Pública Municipal.

Art. 40. O horário de funcionamento e as atividades do Ministério Público, Justiça Estadual, Justiça do Trabalho e Justiça Eleitoral, bem como as Serventias Extrajudiciais Notariais e Registrais serão regulamentadas pelas normas expedidas pelo Conselho Nacional de Justiça, Tribunais de Justiça e Eleitoral e demais regulamentos expedidos pelas respectivas Corregedorias.

Art. 41 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos Municipais nºs 18, de 17/03/2020, 19, de 19/03/2020, exceto o seu art. 1º e 3º, 20, de 22/03/2020, 23, de 27/03/2020 e 22, de 24/03/2020, exceto o seu art. 1º.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL, em 02 de abril de 2020.

ZILASE JOBIM ARGEMIROSSIGNOLLO

Prefeita de Rosário do Sul.

Registre-se e Publique-se.

FABRÍCIO DE ALMEIDA SALDANHA,

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:

Érico de Carvalho Klein

Código Identificador: 78503AC2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL**

**PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
AVISO DE LICITAÇÃO**

Torno público que estará sendo licitado, através do **Processo Licitatório nº 17/2020**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 11/2020**, no tipo menor preço por LOTE. Objeto: Registro para Aquisição de EPIs Bombeiros. Início das **Propostas: 07:59h do dia 07/04/2020 até às 07:59h do dia 22/04/2020. Início da sessão Pública: às 08hs do dia 22/04/2020**, todos via portal www.portaldecompraspublicas.com.br, no horário de Brasília – DF. O Edital e informações complementares encontram-se a disposição dos interessados, junto à Comissão de Licitações, sito a Av. Eduardo de Brito, 101, Fone: 0xx 55 3372 3200, no horário de expediente e nos Sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.santabarbaradosul.rs.gov.br.

Santa Bárbara do Sul, RS 03/04/2020.

MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Éber Ribeiro Feller

Código Identificador:8238758D**PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Torno Público para conhecimento dos interessados a prorrogação do prazo para as inscrições para a *Seleção Pública referente ao Programa Municipal de Habitação – Loteamento Cometa, na modalidade Minha Casa Minha Vida – Faixa 2*, nos dias **09 de abril de 2020 á 11 de maio de 2020**, obedecendo aos critérios estabelecidos no edital, que foi divulgado no site do município www.santabarbaradosul.rs.gov.br, bem como, disponível junto ao setor de licitações na Prefeitura Municipal em horário de expediente (das 07 às 13hs) desde as 08hs do dia 09/03/2020.

Santa Bárbara do Sul. 03/04/2020

MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Éber Ribeiro Feller

Código Identificador:55FAB46A**PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Torno Público, que foi realizado o Processo de Dispensa de Licitação 22/2020, com fulcro art. 24, inciso V da Lei Federal, nº 8666/93, pelo total dispensado de **R\$ 13.869,98**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Bárbara do Sul, RS, 03/04/20.

MÁRIO ROBERTO UTZIG FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Éber Ribeiro Feller

Código Identificador:B71AAECA**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.125, DE 30 DE MARÇO DE 2020.**

Reitera a declaração estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Santana da Boa Vista-RS.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional

(ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

COSIDERANDO que a União publicou o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 13.979/2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, bem como alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020 e o decreto 55.154 de 1º de abril de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual, e todas as alterações posteriores,

CONSIDERANDO reunião realizada como Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia e a ACIS.

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterada a declaração de estado de calamidade pública, no Município de Santana da Boa Vista, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, conforme Decreto Estadual nº 55.128, de 28 de março de 2020.

Art. 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto.

§ 1º Determina-se o distanciamento social de todos os habitantes do Município, só podendo haver circulação de pessoas para providências relativas à subsistência própria e de suas famílias, para consumo de bens ou serviços autorizados a funcionamento na forma deste Decreto.

§ 2º Ficam interditados, no território do Município, praças e parques públicos, bem como praias de águas internas.

CAPÍTULO I**DOS EMPREENDIMENTOS PRIVADOS**

Art. 3º Fica autorizado o funcionamento de todos os empreendimentos públicos e privados somente a partir do dia **15 de abril de 2020**, com exceção dos serviços essenciais abaixo relacionados, que poderão permanecer abertos:

I – farmácias e drogarias;

II – relacionados ao comércio, serviços e indústria na área da saúde;

III – mercados e supermercados, mercearias, açougues, peixarias, fruteiras e centros de abastecimento de alimentos, as distribuidoras e centros de distribuição de alimentos;

IV – restaurantes, padarias e lancherias, proibido o serviço de buffet;

V – indústrias e postos de combustíveis;

VI – clínicas veterinárias, agropecuárias e demais estabelecimentos de venda de produtos animais;

VII – bancos e instituições financeiras;

VIII – ferragens e relacionados ao comércio de materiais de construção;

IX – produção primária, indústrias e atividades de logística de alimentos, de produtos perecíveis, de alimentação animal, de bebidas não alcoólicas, de higiene, limpeza, assepsia, e as que atendam os serviços de saúde;

X – distribuidoras de gás e de água mineral;

XI – concessionárias de energia elétrica, água, saneamento básico e telecomunicações;

XII – serviços de limpeza urbana e coleta de lixo;

XIII – serviços de telecomunicações e de processamentos de dados;

XIV – indústria de produtos Farmoquímicos e Farmacêuticos e de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos;

XV – fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;

XVI – fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais só poderão funcionar no horário das 07:00 horas às 20:00 horas, em todo território municipal, enquanto perdurar a situação de calamidade, exceto os postos de combustíveis que poderão funcionar das 06:00h às 20:00 horas e os serviços de tele-entrega de restaurantes, bares, padarias, lancherias e similares, que poderão funcionar até as 23:00 horas.

§ 2º O consumo de alimentos no interior de restaurantes, bares, padarias e lancherias e similares, só poderão ser realizados desde que atendidas todas as medidas do art. 6º deste decreto, e devem observar as regras do inciso IV do art. 4º do Decreto Estadual 55.154/2020, devendo, a atividade, ser realizada preferencialmente por meio de retirada em balcão, serviço de *drive-thru* e entrega em domicílio.

§ 3º As lojas de conveniência de postos de combustíveis, em território municipal, à exceção daquelas situadas em rodovias, só poderão funcionar no horário compreendido entre as 7h e as 19h, de segunda a sábado.

§ 4º Sempre que possível, os estabelecimentos deverão adotar, de forma preferencial, o sistema de entrega em domicílio de seus produtos, e, em quaisquer dias e horários, evitar a aglomeração de pessoas nos seus espaços de circulação e dependências.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais não essenciais, poderão a partir da data de hoje até 15 de abril de 2020, funcionar exclusivamente por meio de tele entrega ou take-away (retirada no local), sem acesso do público ao interior dos estabelecimentos (porta fechadas).

Art.5º Fica autorizado o funcionamento da Serventia Notarial e Registral de Santana da Boa Vista, conforme estabelecido no Provimento 12/2020 CGJ.

Seção I

Medidas Sanitárias Obrigatórias

Art. 6º Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão:

I – afixar, em local visível de seus estabelecimentos, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);

II – higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;

III – higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

IV – manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e funcionários do local;

V – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

VI – manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel/liquido setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;

VII – diminuir o número de pessoas no local, buscando guardar a distância mínima recomendada de dois metros lineares entre os consumidores;

VIII- os estabelecimentos considerados essenciais deverão estabelecer horários e/ou setores exclusivos para atender clientes com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos e aqueles do grupo de risco, conforme autodeclaração.

Seção II

Das Indústrias e do Comércio em Geral

Art. 7º Os estabelecimentos industriais e comerciais, em geral, deverão adotar:

I – sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores;

II – providências necessárias ao cumprimento das diretrizes sanitárias de distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros, observadas as demais recomendações técnicas determinadas pelo Ministério da Saúde ou pela Secretaria da Saúde;

IV – todas as medidas previstas no art. 4º deste Decreto;

V – orientação aos seus empregados, de modo a reforçar a importância e a necessidade:

a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória;

b) da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho.

Parágrafo único. A lotação não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou Plano de Prevenção Contra Incêndio – PPCI.

Seção III

Do Comércio em Restaurantes, Bares e Lancherias

Art. 8º O comércio em restaurantes, bares, lanchonetes e similares, além da adoção das medidas determinadas no art. 3º deste Decreto, deverão adotar, ainda, de forma cumulativa:

I - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;

II – abster-se de servir alimentos em Buffet;

III – manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

IV – diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de dois metros lineares entre os consumidores;

V – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando mesa;

Parágrafo único. A lotação não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, bem como de pessoas sentadas.

CAPÍTULO II

DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES EM LOCAIS PÚBLICOS OU DE USO PÚBLICO

Seção I

Dos Eventos

Art. 9º Fica vedada até dia 15 de abril de 2020, realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, com mais de 30 (trinta) pessoas.

Parágrafo único. Ficam cancelados os eventos que tenham aglomeração prevista com mais de 30 (trinta) pessoas, de forma independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e tipo do evento.

Art. 10º Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários, durante o período de duração do estado de calamidade pública.

Parágrafo único. Os eventos em vias e logradouros públicos ficam igualmente cancelados, à exceção de feiras de abastecimento ao público, realizadas ao ar livre, desde que organizadas de forma a não gerarem a aglomeração de mais de 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados).

Seção II

Dos Velórios

Art. 11. Fica limitado o acesso de pessoas a velórios em no máximo 25 pessoas.

Seção III

Das Igrejas, Templos e Celebrações Religiosas

Art. 12. As celebrações religiosas em igrejas e templos só poderão ocorrer com a presença máxima de 30 pessoas, adotando-se, ainda, integralmente, as medidas previstas no art. 6º desde Decreto, em especial o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os participantes.

CAPÍTULO III DA MOBILIDADE URBANA

Art. 13. O sistema de mobilidade urbana operado pelo transporte individual público ou privado de passageiros, adotará medidas de higienização e ventilação nos veículos por intermédio da abertura de janelas, conforme segue:

I – a realização de limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool líquido setenta por cento, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;

II – a realização de limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido setenta por cento a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo;

III – a realização de limpeza rápida com álcool líquido setenta por cento dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;

IV – a disponibilização, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, de álcool em gel setenta por cento;

V – a circulação com janelas e alçapões de teto abertos para manter o ambiente arejado, sempre que possível;

VI – a higienização do sistema de ar-condicionado;

VII – a fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);

VIII – a utilização, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;

IX – orientação a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros que instruem e orientem seus empregados, em especial motoristas e cobradores, de modo a reforçar a importância e a necessidade:

a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória;

b) da manutenção da limpeza dos veículos;

c) do modo correto de relacionamento com os usuários no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus);

Art. 14. Fica recomendado aos usuários de todos os modais de transporte remunerado de passageiros, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:

I – higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos transporte remunerado de passageiros;

II – evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;

III – proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo, em respeito à tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades;

IV – utilizar preferencialmente o cartão de bilhetagem eletrônica (ônibus e lotação) e cartões de crédito e débito (táxi) como meio de pagamento, evitando a utilização de dinheiro em espécie.

Seção II Do Transporte Público Coletivo de Passageiros

Art. 15. Fica recomendado às concessionárias do transporte coletivo por ônibus e permissionárias do transporte seletivo por lotação do Município:

I – a realização de limpeza rápida dos pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e

apoios em geral, a ser realizada sempre que possível e, no mínimo, ao término de cada viagem;

II – a retirada, da escala de trabalho, dos motoristas, cobradores e fiscais que se encontrem inseridos nos grupos de risco identificados pelos órgãos de saúde, tais como:

a) maiores de 60 (sessenta) anos de idade;

b) doentes crônicos, como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratadas com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, etc.;

III – a disponibilização, na entrada e saída do veículo, de dispensadores de álcool em gel/líquido 70% (setenta por cento), para utilização dos usuários.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento da tabela horária no transporte coletivo por ônibus e permissionárias do transporte seletivo por lotação, o órgão de fiscalização do Município observará tolerância temporal, na hipótese de limpeza efetivamente comprovada pelas transportadoras, nos termos do inc. I deste artigo.

Art. 16. Fica autorizado e recomendado às concessionárias do transporte coletivo por ônibus a realização de viagens somente com passageiro sentados nos veículos.

Seção II Do Transporte Individual Público ou Privado

Art. 17. Os veículos do transporte individual público ou privado de passageiros, executado no território do Município, deverão observar:

I – a higienização das mãos ao fim de cada viagem realizada, mediante a lavagem ou a utilização de produtos assépticos - álcool em gel 70% (setenta por cento);

II – a higienização dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;

III – a realização de limpeza rápida dos pontos de contato com as mãos dos usuários, como painel, maçanetas, bancos, pega-mão, puxadores, cinto de segurança e fivelas;

IV – a circulação dos veículos apenas com as janelas abertas;

V – a disponibilização de produtos assépticos aos usuários - álcool em gel 70% (setenta por cento).

Art. 18. Fica recomendado aos motoristas, cobradores, fiscais e usuários de serviços de transporte coletivo ou individual de passageiros, antes e durante a utilização dos veículos, a adoção das medidas de higienização e de etiqueta respiratória recomendadas pelos órgãos de saúde, em especial:

I – higienizar as mãos antes e após a realização de viagem nos veículos transporte remunerado de passageiros;

II – evitar o contato desnecessário com as diversas partes do veículo;

III – proteger boca e nariz ao tossir e espirrar, utilizando lenço ou a dobra do cotovelo, em respeito à tripulação e aos demais usuários e de modo a evitar a disseminação de enfermidades;

IV – utilizar preferencialmente o sistema de bilhetagem (ônibus e lotação) e cartões de crédito e débito (táxi e transporte por aplicativos) como meio de pagamento, evitando a utilização de dinheiro em espécie.

Seção III Do Transporte Escolar

Art. 19. Fica suspensa a execução da atividade de transporte escolar, no território do Município, pelo mesmo período de suspensão das aulas.

CAPÍTULO III DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO EM GERAL

Art. 20. Os órgãos e repartições públicas, os locais privados com fluxo superior a 20 (vinte) pessoas de forma simultânea, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:

I – disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas; e

II – disponibilizar toalhas de papel descartável.

Parágrafo único. Os locais com acesso disponibilizarão informações sanitárias visíveis sobre higienização de mãos e indicarão onde é possível realizá-la.

Art. 21. Os banheiros públicos e os privados de uso comum, deverão disponibilizar sabão, sabonete detergente ou similar, e toalhas de papel descartável.

§ 1º Os banheiros deverão ser higienizados em intervalos de 3 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19, sendo obrigatoriamente higienizados no início e ao final do expediente ou horários de funcionamento do órgão, repartição ou estabelecimento.

§ 2º Durante o período em que o órgão, repartição ou estabelecimento não estiver em funcionamento, fica suspensa a periodicidade prevista no § 1º deste artigo.

Art. 22. Ficam fechados os banheiros públicos que não disponibilizarem sabonete líquido ou outra forma de higienização.

CAPÍTULO V DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DE INTERESSE PÚBLICO

Art. 23. Para fins do disposto neste Decreto consideram-se serviços e atividades essenciais, públicos ou privados, aqueles constantes do Decreto Estadual nº 55.128/2020 e alterações posteriores, bem como do Decreto Federal nº 10.282/2020 e alterações posteriores, ou normas que vierem a substituir-lhes.

Seção I Da Administração Pública Direta e Indireta

Art. 24. Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso, bem como, outras medidas, considerando a natureza do serviço no período de calamidade pública, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de trabalho, emitindo os regramentos internos necessários.

§ 1º Nos termos deste artigo, os servidores, efetivos ou comissionados, empregados públicos ou contratados poderão desempenhar suas atribuições em domicílio, em modalidade excepcional de trabalho remoto, ou por sistema de revezamento de jornada de trabalho, no intuito de evitar aglomerações em locais de circulação comum, como salas, elevadores, corredores, auditórios, dentre outros, sem prejuízo ao serviço público.

§ 2º Fica recomendada que as reuniões sejam realizadas, sempre que possível, sem presença física.

Art. 25. A modalidade excepcional de trabalho remoto será obrigatória para os seguintes servidores:

- I – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, exceto nos dos servidores vinculados aos serviços essenciais de saúde pública;
- II – gestantes;
- III – doentes crônicos, como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, etc.

Art. 26. Os estagiários da Administração Pública Municipal Direta e Indireta serão encaminhados, sempre que possível, para trabalho domiciliar.

Parágrafo único. Nos casos em que não for possível o trabalho domiciliar do estagiário, será afastado das atividades, dispensado do comparecimento no órgão público, sem prejuízo da bolsa-auxílio correspondente.

Art. 27. Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico da efetividade, devendo ser realizada apenas por meio do crachá de identificação funcional ou outra forma a ser estabelecida pela chefia imediata dos órgãos ou entidades públicas.

Art. 28. Ficam suspensos os prazos de:

- I – sindicâncias e os processos administrativos disciplinares, inclusive no tocante ao prazo de prescrição da punição disciplinar;
- II – interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal;
- III - atendimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação;
- IV - nomeações, posses e entrada em exercício dos servidores efetivos ou temporários, cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente a este Decreto, bem como os prazos de validade de concursos públicos e processos seletivos ainda vigentes;

Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no inciso IV deste artigo os casos de ingresso de servidores profissionais da saúde e de áreas relativas ao atendimento da população, em caráter de urgência, a decorrentes desta calamidade pública.

Seção II Dos Serviços de Saúde Pública

Art. 29. Ficam imediatamente convocados todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

Art. 30. A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar Plano de Contingência e Ação quanto à epidemia de Coronavírus (COVID-19), que conterà, no mínimo:

- I - protocolo clínico para definição de caso suspeito e fluxo de atendimento nas unidades locais do SUS;
- II - níveis de resposta;
- III - estrutura de comando das ações no Município;
- IV - mapeamento da rede SUS, com:
 - a) definição dos pontos de acesso dos usuários de saúde com sintomas de casos suspeitos;
 - b) levantamento de leitos hospitalares para internações, bem como dos insumos e aparelhos necessários ao atendimento dos doentes;
 - c) identificação de fornecedores de bens e prestadores de serviços de saúde, na região, caso seja necessária a contratação complementar.

Parágrafo único. As ações realizadas no âmbito do Município seguirão, em qualquer hipótese, as diretrizes técnicas e clínicas do “Plano de Contingência e Ação Estadual do Rio Grande do Sul para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)” e do “Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)”.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Saúde fará ampla divulgação, para fins de orientação social, dos riscos e medidas de higiene necessárias para evitar o contágio, bem como dos sintomas da doença e o momento de buscar atendimento hospitalar.

§ 1º As ações de que tratam este artigo poderão ser realizadas por campanhas publicitárias, em meio eletrônico, radiofônico ou televisivo, bem como por meio de orientações virtuais e remotas à população.

§ 2º Os órgãos e entidades públicos do Município difundirão, no âmbito das suas competências, o aplicativo para celular, do Ministério da Saúde, chamado “CORONAVÍRUS - SUS”, para utilização pela população.

Art. 32. É obrigatória de uso de equipamentos de proteção individual pelos agentes de saúde, bem como a ampliação das medidas de higiene e limpeza nas unidades de saúde, com ampla disponibilização de álcool gel para uso público.

Art. 33. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer escalas de trabalho e horários de atendimento nas unidades de saúde do Município, com fins de evitar aglomeração de pessoas e viabilizar o cumprimento dos fluxos e protocolos clínicos de atendimento aos pacientes.

Seção III Do Atendimento ao Público

Art. 34. Ficam suspensas as atividades de atendimento presencial dos serviços, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais previstos no art. 26 deste Decreto.

Parágrafo único. Os referidos atendimentos deverão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pela equipe de servidores competente.

Seção IV Dos Serviços Terceirizados e Das Parcerias

Art. 35. Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta que possuem termos de parceria, bem como contratos de terceirização deverão avaliar, de forma permanente, a possibilidade de

suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso ao serviço, bem como outras medidas, considerando sua natureza no período emergencial, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, emitindo os regramentos internos, sem prejuízo dos serviços públicos.

Seção V Dos Aposentados e Pensionistas

Art. 36. Ficam dispensados, pelo prazo de 90 (noventa) dias a realização de prova de vida dos aposentados, pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município.

Parágrafo único. Ficam excepcionado da regra prevista neste artigo os casos em que já houve o bloqueio do pagamento, em data anterior a da publicação deste Decreto, ocasião em que deverá ser realizado agendamento individual junto ao Departamento de Pessoal.

Seção VI Dos Serviços Públicos de Assistência Social

Art. 37. Ficam suspensas, a contar da data da publicação deste Decreto, todas as atividades coletivas de Assistência Social.

§ 1º Os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), Centro POP, Centro Dia Idoso e Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal terão suas atividades coletivas suspensas e o atendimento ao público restringido pelo período da calamidade pública.

§ 2º Os atendimentos individuais serão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pelas equipes de referência respectivas.

§ 3º O Acolhimento Institucional de crianças, adolescentes e adultos, Instituições de Longa permanência de Idosos, Casas Lar de Idosos, República e Albergue manterão atendimento ininterrupto restringindo visitas institucionais e domiciliares, conforme especificidade.

Art. 38. A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social organizará, no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social, plantão para atendimento de pessoas e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social decorrentes de perdas ou danos causados pela ameaça de sérios padecimentos, privação de bens e de segurança material e de agravos sociais, decorrentes da epidemia de Coronavírus (COVID-19).

Art. 39. A atuação da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social deverá ocorrer conjuntamente com os trabalhos da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 40. A atuação da política de Assistência Social no período da calamidade pública visa as ações de resposta imediata até o retorno progressivo das atividades de rotina da comunidade, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento dos usuários e suas famílias nos respectivos serviços.

Art. 41. O Conselho Tutelar manterá plantão permanente para atendimento de crianças e adolescentes, visando resguardar os seus direitos.

Parágrafo único. O plantão de que trata este artigo poderá ser feito em regime domiciliar.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas nas Leis Municipais.

Art. 43. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 44. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 45- Fica revogado o Decreto 3.124/2020

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 02 de abril de 2020.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS

Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:D4101F90

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Vereadores para a realização de uma sessão extraordinária, a realizar-se dia 03/04/2020 (sexta-feira), às 10 horas da manhã, no Plenário João Goulart, para apreciação dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 02	Dispõe sobre a "Semana Municipal de Valorização da Vida", e dá outras providências.
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 08	Autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 10.967.464,58 - DAE.
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10	Autoriza a Abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 61.150,00 - SMS.
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 17	Autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 639.944,52 - SMO.
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 19	Autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 513.497,00 - SMS.
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 20	Autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 485.243,93 - SMS.

Câmara Municipal de Vereadores, 01 de abril de 2020.

VEREADOR ROMÁRIO AUGUSTO GONÇALVES PAZ

Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
Carolina Allende Torres da Cunha
Código Identificador:F80B6C5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 9.024, DE 02 DE ABRIL 2020.

RATIFICA A DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em cumprimento ao disposto no art. 10, inciso I, art. 102, Inciso IV, XIX, da Lei Orgânica do Município, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal 12.608/2012;

DECRETA:

Art. 1º- Ratifica o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Município de Sant'Ana do Livramento para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) até 31 de dezembro de 2020, declarado por meio do Decreto nº 9013 de 20/03/2020 e Decreto nº 9017 de 27/03/2020.

§1º- As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), observando ao disposto neste Decreto.

§2º- O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 2º- Ficam determinadas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, em todo o território de Sant' Ana do Livramento, as seguintes medidas:

I – a proibição de:

- circulação de transporte coletivo de turistas, como ônibus, vans, micro-ônibus e semelhantes, inclusive a realização de excursões para fora do município;

- realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado de cursos presenciais, missas, cultos e templos religiosos, exceto os realizados de forma “online”, à distância ou “vídeo conferência”;

- funcionamento de academias, espaços de “lan house”, ciber cafés e similares;

- funcionamento de feiras públicas, exposições, congressos, seminários, galerias de lojas, comércio em geral;

- atividades em casas noturnas, pub's, bares noturnos, boates e similares;

- funcionamento de brinquedotecas, espaços kid's, playgrounds e espaço de jogos.

- atividades em estabelecimentos culturais, como bibliotecas e museus;

- funcionamento de centros de treinamentos, clubes sociais e clubes de serviços;

- quaisquer eventos em locais abertos ou fechados, em espaços públicos ou privados, independente de suas características, condição ambiental, tipo de público, duração, tipo e modalidade, tais como aniversários, casamentos, formaturas, confraternizações entre amigos ou qualquer tipo de encontro;

- expedição e novos alvarás de autorização para eventos;

- atividades presenciais de ensino, da rede pública e privada, desde a educação infantil até o ensino superior, atividades presenciais em escolas, institutos de ensino, tais como cursos de idioma, esporte, arte, artes marciais, culinária e outros similares;

- atividades e funcionamento do Centro Popular de Compras (camelôs);

- atividades nos Centros de Formação de Condutores;

- o serviço de transporte de passageiro realizado através de “Mototáxi”.

II – Fica proibida a abertura para atendimento ao público, em caráter excepcional e temporários, dos estabelecimentos comerciais situados no território do município de Sant' Ana do Livramento.

§1º – Consideram-se estabelecimentos comerciais para os fins do disposto no inciso II do Art. 2º, todo e qualquer empreendimento mercantil dedicado ao comércio ou a prestação de serviços, tais como lojas, centros comerciais, galerias dentre outros, que implique em atendimento presencial ao público.

§2º – A proibição a que se refere o inciso II d Art.2º, não se aplica as seguintes hipóteses:

I – a abertura de estabelecimentos que desempenhem atividades consideradas essenciais definidas neste Decreto.

II – a abertura dos estabelecimentos para o desempenho de atividades estritamente de entrega, “delivery e moto-boy.”, vedado em qualquer caso, a aglomeração de pessoas.

III – aos estabelecimentos industriais de qualquer tipo, inclusive de construção civil, vedado em qualquer caso, o atendimento ao público.

IV – aos estabelecimentos comerciais que ofereçam insumos às atividades essenciais ou indústria, inclusive a da construção civil, vedado em qualquer caso, o atendimento ao público.

V – aos estabelecimentos de prestação de serviço, ainda que não essenciais, desde que não atendam ao público, como imobiliárias, escritórios contábeis, advocacia, ópticas, dentre outros.

VI – as lojas de conveniência dos postos de combustível, que poderão funcionar apenas no intervalo entre as 7h e 19h, vedada a abertura aos domingos, bem como, em qualquer localização, dia e horário, vedada a aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e dependência dos postos de combustíveis abertos e fechados.

VII – aos salões e institutos de beleza e estética, que poderão funcionar, desde que obedecidas as regras de higienização permanente, uso de EPI e rodízio, mediante agendamento com os clientes para atendimento de apenas 01 (um) cliente por vez a cada 4 m2 (quatro metros quadrados).

Art. 3º- Consideram-se serviços públicos e privados essenciais:

I – Tratamento, abastecimento e distribuição de água;

II- Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás, combustíveis e produtos derivados de petróleo;

III- Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares, clínicas de saúde e laboratórios;

IV- Clínicas Veterinárias de Urgência;

V- Distribuição e comercialização de medicamentos, água e gêneros alimentícios, tais como farmácias, supermercados, mercados, mercearias, açougues e padarias.

a) os supermercados, mercados, mercearias, açougues, padarias e similares somente poderão funcionar até as 23h.

VI- Serviços funerários e serviços em salas velatórias com, no máximo 10 (dez) pessoas;

VII- Captação e serviços de esgoto, coleta e transporte de lixo, atividades de processamento de reciclagem, de reutilização, de transformação, de industrialização de descarte e de resíduos, ou subprodutos de animais tais como curtumes e graxarias;

VIII- Telecomunicações, provedores de internet;

IX- Processamento de dados ligados a serviços essenciais;

X- Segurança Privada;

XI- Limpeza da cidade;

XII- Conservação e recuperação de pontes e estradas rurais para escoamento da produção;

XIII – Atividades relacionadas a iluminação pública;

XIV- Imprensa;

XV – Transporte Público Coletivo;

XVI – Serviço de Trânsito;

XVII – Serviços de Saúde;

XVIII – Serviços de Acolhimento Institucional, Benefício Eventual para atendimento da população em estado de vulnerabilidade e Programa Bolsa Família;

XIX – Conselho Tutelar;

XX – Defesa Civil do Município;

XXI– Sistema de Inspeção Sanitária (SIM);

XXII - Serviço de prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e doenças dos animais; bem como serviços de dedetização;

XXIII – Bancos, unidades Lotéricas e correspondentes bancários, desde que obedecem as seguintes regras:

a) garantam um distanciamento interpessoal mínimo de 02 metros entre seus clientes;

b) assegurem a utilização pelos funcionários encarregados do atendimento direto ao público do uso de equipamentos de proteção individual – EPI – adequado, tais como luvas, máscaras, álcool gel 70% (setenta por cento);

c) estabeleçam horários, agendamentos ou setores exclusivos para atendimento de clientes com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos); da mesma forma realizem este mesmo procedimento para os grupos de risco conforme autodeclaração;

d) os caixas permaneçam intercalados, com atendimento de uma pessoa por vez;

e) higienizar após cada uso, durante o período de funcionamento e antes do início das atividades, os caixas eletrônicos, as superfícies de toque, corrimão, fechaduras, preferencialmente com álcool gel 70% ou outro produto adequado;

f) higienizar após cada uso, ou no mínimo a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre antes do início das atividades, os

pisos, as paredes, os forros, os banheiros, preferencialmente com água sanitária ou produto adequado;

g) manter um funcionário na porta do estabelecimento para o controle e higienização dos usuários com distribuição de álcool gel 70%, um funcionário para a organização de filas, se houverem, a fim de evitar aglomeração e manter a distância de, no mínimo, 02 (dois) metro entre uma pessoa e outra.

h) manter em local visível aos clientes e funcionários informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19.

i) instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos de forma periódica, utilização de produtos a cépticos, limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo de relacionamento correto com o público no período de calamidade pública.

XXIV – comercialização, distribuição e serviços para a manutenção, reparos, conserto e higienização de veículos, de equipamentos, pneumáticos, equipamentos agrícolas, implementos, elevadores, maquinários, refrigeração, embalagens e outros equipamentos para atendimento dos serviços essenciais constantes neste Decreto; à produção, industrialização e transporte de alimentos, água, medicamentos e produtos de higiene.

XXV – O serviço de “motoboy” e “delivery”.

XXVI - Agropecuárias que comercializam produtos destinados a animais, atendimento de Pet e animais em cativeiro.

XXVII – Locais de abate, desde que com 02 (dois) funcionários por turno, obedecidos os regramentos sanitários a eles estabelecidos, incluindo a forma de entrega em locais de comercialização e distribuição.

XXVIII – Serviços de hotelaria, hospedagem e similares desde que atenda no máximo 40% (quarenta por cento) de sua capacidade de lotação, para atendimento de profissionais e pessoas necessárias à logística e execução dos serviços essenciais constantes neste decreto, obedecidas as seguintes determinações:

- a) preenchimento completo da ficha cadastral dos hóspedes, identificando qual foi seu último destino, quando for o caso;
- b) equipar os funcionários com EPI como máscaras, luvas, aventais, com disponibilidade de álcool gel;
- c) colocar suporte com álcool gel na frente ou na lateral da porta de cada elevador, no seu primeiro acesso;
- d) efetuar a troca da roupa de cama diariamente, inclusive de cobertores, colchas, edredons e similares;
- e) higienizar os elevadores e corrimãos, com muita frequência;
- f) colocar álcool gel na entrada da recepção, no balcão de atendimento, na entrada do restaurante e nos bufes;
- g) fazer a desinfecção dos quartos, em todo o ambiente, móveis e utensílios.

XXIX – Restaurantes, pizzarias, trailers, vans e similares em sistema de televenda, telentrega, através de “delivery” ou “motoboy”;

XXX – Construção Civil, com revezamento de trabalhadores, uso de EPIs e prevenção sanitária;

XXXI – Ferragens, elétricas, vidraçarias e serviços destinados à construção civil; bem como a fabricação, comercialização e distribuição de EPIs.

XXXII – Serviços de lavagens de veículos, serviços de limpeza asseio.

XXXIII – levantamento e análise de dados geológicos com vistas a garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais de secas, cheias e inundações.

XXXIV – Serviços de profissionais autônomos necessários ao funcionamento dos serviços essenciais de que trata este Decreto, como pedreiros, eletricitas, serralheiros, vidraceiros, carpinteiros, dentre outros.

§1º- Os estabelecimentos comerciais e serviços autorizados a funcionar deverão atender as orientações de higiene e uso de equipamentos de segurança para os funcionários, tais como luvas, máscaras, avental, álcool gel ou líquido 70% (setenta por cento) e:

•realizar o atendimento por televenda, telentrega e distribuição por “delivery” ou “motoboy”, permanecendo fechados para o atendimento ao público;

•manter em seus estabelecimentos a capacidade de 50% (cinquenta por cento) dos funcionários, preferencialmente em sistema de revezamento semanal, tendo em vista a necessidade de manter o isolamento social e observar o aparecimento ou não de sintomas do COVID-19.

•determinar que os funcionários e trabalhadores que possuem mais de 60 (sessenta) anos, grávidas ou do grupo de risco, permaneçam em isolamento social.

•afastar imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de catorze dias, das atividades e que exista contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresente sintomas de contaminação pelo COVID-19, tais como febre, tosse, dificuldade de respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir.

•determinar a utilização pelos funcionários encarregados de preparar e manusear alimentos, bem como pelos que de algum modo, desempenham tarefas próximos aos alimentos, do uso de EPIs,

§ 2 - O Poder Executivo Municipal poderá, a qualquer tempo considerar outros serviços públicos ou privados como Essenciais;

Art. 4º - As concessionárias e permissionárias de transporte coletivo, bem como todos os responsáveis por veículos de transporte coletivo e individual, público e privado de passageiros, inclusive táxis e aplicativos deverão adotar as seguintes medidas:

I - a realização de limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool gel setenta por cento, solução de água sanitária;

II - a realização de limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, com álcool gel setenta por cento a cada viagem no transporte individual e transporte coletivo;

III - a realização de limpeza rápida com álcool gel setenta por cento dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;

IV - a disponibilização, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, de álcool em gel setenta por cento;

V - a circulação com janelas e alçapões de teto abertos para manter o ambiente arejado, sempre que possível;

VI - a higienização do sistema de ar-condicionado;

VII - a fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);

VIII - a utilização, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, de veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;

IX – os concessionários e permissionários do serviço de transporte coletivo, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros devem instruir e orientar seus empregados, em especial motoristas e cobradores, de modo a reforçar a importância e a necessidade:

a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória;

b) da manutenção da limpeza dos veículos;

c) do modo correto de relacionamento com os usuários no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus).

X – Fica autorizado que os trabalhadores autônomos cadastrados como “Mototáxi” prestem serviço de “Moto-Boy” durante o período de calamidade pública.

Art. 5º - O transporte público coletivo de passageiros deve ser realizado com passageiros sentados, com no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade do veículo.

I – os concessionários e permissionários do serviço de transporte público coletivo deverão manter o serviço de atendimento à

comunidade, diariamente, de segunda à sábado, em todas as linhas e itinerários, nos seguintes horários: das 5h20 às 9h; das 11h30 às 14h30; das 18h às 20h30; às 22h30 com saída do Terminal Central”

II - a cada término de itinerário, deverá ocorrer a troca do veículo para higienização e limpeza minuciosa com substância de limpeza que garanta a efetividade sanitária;

Art. 6º - Os fornecedores e comerciantes devem estabelecer limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos;

I - os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar durante o período deste Decreto, devem limitar o acesso para os clientes, de forma a manter a distância entre as pessoas e evitar aglomerações.

II - os supermercados e mercados deverão somente autorizar a entrada de grupos, conforme a capacidade de cada estabelecimento, devidamente ajustado com a Defesa Civil do Município” e são responsáveis por manter a organização de filas, se houverem, de forma que as pessoas obedeçam a distância de 02 (dois) metros entre uma pessoa e outra.

III - os caixas de supermercados e mercados deverão estar posicionados com a distância mínima de 02 metros entre cada caixa.

IV - os estabelecimentos deverão manter a higienização constante nas superfícies de toque e pontos de contato com as mãos (corrimão, de escadas, trinco de portas, carrinhos de compras, sextas, quaisquer superfícies e demais ambientes internos), preferencialmente com álcool gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária ou outra substância de limpeza que garanta a efetividade sanitária;

V - As farmácias, mercados e supermercados, deverão manter os preços de álcool gel, máscaras e luvas, no mínimo de acordo com a média dos últimos seis meses ou a preço de custo, sob pena de receber notificação extrajudicial do Município através do órgão de proteção ao consumidor, com encaminhamento das notícias de práticas abusivas ao Ministério Público Estadual.

Art. 7º - O Município, limitadamente ao indispensável à promoção e a preservação da saúde pública no enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), mediante ato fundamentado do Secretário Municipal de Saúde, observados os demais requisitos legais, poderá:

I - requisitar bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e outros profissionais da saúde e de fornecedores de equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos de UTI, produtos de limpeza, dentre outros que se fizerem necessários;

II - importar produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira e estejam previstos em ato do Ministério da Saúde;

III - adquirir bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), mediante dispensa de licitação, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

IV - convocar todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados públicos da administração municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas preestabelecidas pela Secretaria de Saúde;

V - Ficam suspensas as férias dos profissionais da saúde, os quais deverão se apresentar imediatamente à chefia superior.

VI - realizar contratação emergencial de empregados públicos, para atender necessidade emergencial e temporária dos serviços essenciais, limitados aos serviços de saúde e de assistência social, com dispensa de concurso público e processo seletivo.

VII - Os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS), Centro de Referência da Mulher (CRM) e Centro do Idoso Feliz Idade, terão suas atividades coletivas suspensas e o atendimento ao público restringido.

• Os atendimentos individuais serão realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pelas equipes de referência respectivas.

• As famílias que acessarem a assistência social deverão ser avaliados pela equipe técnica de referência ou, na ausência desta, no mínimo por técnicos de nível superior, que poderá realizar o atendimento de forma eletrônica, por telefone ou por agendamento.

• Mediante avaliação realizada na forma da letra “b”, serão atendidos, por meio da concessão de benefícios eventuais (cestas básicas), os usuários e famílias que apresentarem riscos, perdas ou danos decorrentes de falta de condições de suprir a manutenção cotidiana, em especial alimentação.

• A concessão dos benefícios previstos na letra “c” será feita, preferencialmente, por meio de entregas domiciliares, pela equipe de técnicos da Secretaria de Assistência e Inclusão Social, sendo vedada a presença de agentes políticos de qualquer natureza.

• A atuação da Secretaria Municipal de Assistência Social deverá ocorrer conjuntamente com os trabalhos da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

A atuação da política de Assistência Social no período da calamidade pública visa as ações de resposta imediata até o retorno progressivo das atividades de rotina da comunidade, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento dos usuários e suas famílias nos respectivos serviços.”

Parágrafo Único: Na hipótese do inciso I deste artigo, será assegurado o pagamento posterior de justa indenização.

Art. 8º - A fiscalização quanto ao cumprimento das proibições e das determinações de que tratam este decreto, ficará a cargo de todos os órgãos de fiscalização do Município, cuja atuação deverá ser organizada de forma intersetorial, sob a coordenação da Coordenadoria da Defesa Civil do Município.

§ 1º - As denúncias relativas ao descumprimento do presente Decreto devem ser realizadas através dos telefones (55) 3968-1126 e (55) 3968-1127 de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 17h. A partir das 17h e, aos sábados e domingos, as denúncias devem ser realizadas para o telefone (55) 99640-1804.

§ 2º - Em caso de descumprimento do presente Decreto, será aplicado à pessoa física e/ou jurídica, multa administrativa de 10 (URFM) que será duplicada em caso de reincidência, podendo levar a perda do alvará de funcionamento.

§ 3º - As denúncias não devem ser realizadas para o telefone disponibilizado pela vigilância epidemiológica, o qual é usado exclusivamente, para atendimento da secretaria da saúde no atendimento e orientação de casos suspeitos de contágio pelo novo Coronavírus.

Art. 9º - O Município, através da Defesa Civil, sempre que necessário, solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 10 - Os serviços burocráticos dos órgãos da Administração Direta e Indireta, com exceção dos serviços da Secretaria de Saúde, funcionarão com horário reduzido das 8h às 12h.

Art. 11 - Os Secretários Municipais e Dirigentes das Autarquias Municipais deverão adotar as seguintes providências:

I - limitar o atendimento presencial ao público apenas aos serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público, preferencialmente por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância;

II - organizar as escalas dos servidores e empregados públicos de modo a reduzir aglomerações e evitar circulação desnecessária no âmbito das repartições, de modo a desempenhar suas atividades por meio de teletrabalho, sempre que possível, dispensando-os, se necessário, do comparecimento presencial, sem prejuízo de suas remunerações.

III – dispensar o comparecimento presencial dos estagiários para que permaneçam em suas casas, realizando tarefas que possam ser executadas à distância, sem prejuízo a remuneração do estágio;

IV - Ficam suspensas a participação de servidores ou de empregados públicos em eventos ou em viagens intermunicipais, interestaduais e internacionais, com exceção dos servidores e empregados públicos da Secretaria de Saúde do Município.

a) Eventuais exceções à regra, deverão ser avaliados e autorizados pela Prefeita Municipal.

V - Os servidores, os empregados públicos da administração direta ou indireta que estiverem afastados deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata, a cidade, o estado ou país que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem.

VI - Os servidores, os empregados públicos da administração direta ou indireta, que tem ou tiveram contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado de COVID-19 devem permanecer afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias ou conforme orientação médica, devendo informar o fato à chefia imediata.

VII – Os servidores, os empregados públicos da administração direta ou indireta que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de quinze dias ou conforme determinação médica, devendo informar o fato à chefia imediata.

Art. 12 - Ficam dispensados de comparecer em seus locais de trabalho os servidores, empregados públicos, maiores de 60 (sessenta) anos, gestantes e aqueles portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos como pacientes oncológicos, que compõe grupo de risco de aumento de mortalidade por COVID-19, pelo prazo de 15 dias, autorizada a realização das atividades em regime de trabalho remoto quando possível, sem prejuízo a sua remuneração.

Art. 13 - Fica estabelecido na administração direta e indireta, o sistema de rodízio de servidores, empregados públicos, de forma a evitar muitas pessoas no mesmo ambiente, dentro de repartições públicas.

Art. 14 - Ficam suspensas as atividades escolares na rede pública municipal até 30/04/2020.

Art. 15 - Fica vedada a circulação, o encaminhamento e o recebimento, no âmbito da administração pública municipal, de processos físicos, exceto os considerados urgentes.

Art. 16 - Ficam suspensos, os prazos de defesa e os prazos recursais no âmbito dos processos da administração pública municipal direta e indireta, pelo prazo deste Decreto, podendo haver prorrogação.

Art 17 – Ficam suspensas a prova de vida dos beneficiários do SISPREM por tempo indeterminado.

Art. 18 - Os alvará municipais, comerciais e de obras serão considerados renovados automaticamente, até 19/06/2020, dispensada, para tanto, a emissão de novo documento de alvará.

Art. 19- Ficam suspensos, a partir do dia 10 de abril do corrente ano, a gratuidade do transporte coletivo aos idosos no âmbito do município de Sant'Ana do Livramento.

Art 20- O município adotará, no âmbito de sua competência, as medidas necessárias para a prevenção e o enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19.

Art. 21- Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa. Parágrafo Único: As autoridades deverão adotar as providências cabíveis para a punição cível, administrativa e criminal, bem como a prisão em flagrante quando for o caso de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto.

Art. 22- Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pela Prefeita Municipal.

Art. 23- Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 02 de abril de 2020.

MARI ELISABETH TRINDADE MACHADO

Prefeita Municipal

Registre-se

e Publique-se:

JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Jéssica Conceição Ribeiro

Código Identificador:8F91E5CA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE POSSE Nº 439/SMAD/2020**

De 02 de abril de 2020

JACQUES GONÇALVES BARBOSA, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 14 da Lei Municipal nº 1.256 de 05/07/90 (Regime Jurídico dos Servidores), combinado com o artigo 11 da Lei Municipal nº 4.217 de 25/04/2018 (Plano de Carreira dos Servidores) **DA POSSE** ao(a) servidor(a) **DANIELE TATIANE CAETANO**, aprovado (a) em concurso público para o cargo efetivo de Assistente Social, Padrão 7, Classe A, carga horária de 30 horas semanais, conforme Lei nº 4.217 de 25/04/18, a contar de 02 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO,
02 de abril de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:

Daiane Mello dos Santos

Código Identificador:CDF9DA90

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 440/SMAD/2020**

De 02 de abril de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais, **TORNA SEM EFEITO**, a contar de 02.04.2020, a Portaria de nomeação nº 288/SMAd/2020, que nomeou **Jair Zimpel da Silva** para o cargo efetivo de Operário, Classe A, carga horária de 40 horas semanais, por não cumprimento ao de um dos requisitos básicos para ingresso no serviço público municipal, previsto na Lei nº 1.256/1990, Art. 7º inciso III e demais previsões do Edital de Concurso Público nº 42/SMAd/2019 e Edital de nº 17/SMAd/2020.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 02 de abril de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:

Daiane Mello dos Santos

Código Identificador:4011B415

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2020**

Comunicamos aos interessados que encontra-se aberto o Pregão Eletrônico nº. 021/2020, do tipo menor preço por item para a materiais de construção para realização de reparos nas escolas municipais. O credenciamento e a sessão pública serão realizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, com abertura no dia 17/04/2020 às 9hs, devendo as propostas serem apresentadas no referido site até às 8:45hs do mesmo dia.

Santo Antônio da Patrulha, 02 de abril de 2020.

MARIANA CASTILHOS DE SOUZA
Pregoeira.

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:09A32894

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ERRATA AO EDITAL DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº. 090/2019**

Referente ao edital do Pregão Eletrônico nº. 090/2019 do tipo menor preço por item, destinado à aquisição de medicamentos para os Postos de Saúde deste Município, comunicamos aos interessados que NO ITEM 5.2 do edital, **onde se lê** "Somente poderão participar deste certame, as empresas beneficiadas pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, por isso deverá no momento do envio da proposta on-line clicar na declaração específica indicando o seu enquadramento como empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa" **leia-se** "A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá no momento do envio da proposta clicar na declaração específica indicando o seu enquadramento como empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa", tendo em vista que o presente pregão é ABERTO à participação de todas as empresas interessadas. Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha, 02 de abril de 2020.

GREICI FRAGA CELISTRE
Pregoeira.

Publicado por:
Greici Fraga Celistre Duarte
Código Identificador:1A8168B1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2020**

Comunicamos aos interessados que está aberto o Pregão Presencial nº.003/2020 com a finalidade de selecionar propostas para REGISTRAR PREÇOS destinados a aquisição de refeições (marmitex nº. 09), individualizadas para Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança. O credenciamento e a Sessão Pública serão realizados na Sala de Reuniões desta Prefeitura no dia 17/04/2020 às 14 horas. O edital está disponível nos sites www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações pelo fone: 51-36628416.

Sto. Antônio da Patrulha, 02 de abril de 2020.

EDNA MUNIZ DOS SANTOS REIS
Pregoeira.

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:082B7067

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2020**

Comunicamos aos interessados que foi aberto o Pregão Eletrônico nº.020/2020, do tipo menor preço por item, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS para **aquisição de medicamentos veterinários**. O credenciamento e a sessão pública serão realizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, com abertura no dia 22/04/2020 às 9hs, devendo as propostas serem apresentadas no referido site até às 13:45hs do mesmo dia.

Santo Antônio da Patrulha, 02 de abril de 2020.

MARIANA CASTILHOS DE SOUZA
Pregoeira.

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:96AFF9B2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 847, DE 31 DE MARÇO DE 2020.**

Torna sem efeito nomeação de Técnica em Enfermagem aprovada em concurso público.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Torna sem efeito, a nomeação da Técnica em Enfermagem, **Adriana de Farias Tressoldi Paulus**, constante na Portaria Municipal n.º 830, de 27 de março de 2020, aprovada no Concurso Público previsto no Edital 01/2018, homologado pela Portaria de n.º 2.104, de 21 de dezembro de 2018, para exercer o cargo de provimento efetivo de **Técnico em Enfermagem**, por manifestar interesse em não assumir o concurso.

Santo Antônio da Patrulha, 31 de março de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Leticia Xavier dos Santos
Código Identificador:E69418B6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 48/2020 - CONCURSO PÚBLICO PARA
PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS**

Edital de nomeação de candidata aprovada no concurso público homologado pela Portaria de n.º 2.104, de 21 de dezembro de 2018, Edital 01/2018.

DAIÇON MACIEL DA SILVA, Prefeito Municipal, de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, convoca a candidata abaixo relacionada aprovada no concurso público, homologado pela Portaria de n.º 2.104, de 21 de dezembro de 2018, referente ao Edital 01/2018, conforme disposto no item 12.3, para que compareça na Secretaria da Administração e Finanças, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, para apresentar a documentação necessária e tomar posse, num prazo de 10 (dez) dias, a contar de 06 de abril de 2020, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, **a pedido, através de Protocolo Geral realizado nesta Prefeitura:**

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
Técnico em Enfermagem	Franciane da Silva Souza	5.º

Santo Antônio da Patrulha, 31 de março de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:

Leticia Xavier dos Santos

Código Identificador:13B63D77

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N.º 78, DE 2 DE ABRIL DE 2020

Reitera a declaração de estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Santo Antônio da Patrulha.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei n.º 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 454, de 20 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (covid 19);

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto n.º 55.154, de 1.º de abril de 2020, que Reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município; e

CONSIDERANDO demais regulamentações estaduais e federais sobre a matéria;

DECRETA:

Art. 1.º Fica reiterada a decretação de estado de calamidade pública, no Município de Santo Antônio da Patrulha, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), de forma excepcional e temporária, a fim de resguardar o interesse da coletividade, declarada por meio do Decreto n.º 59, de 19 de março de 2020, com alterações posteriores, e reconhecida pela Câmara Municipal de Vereadores, conforme Leis Municipais n.º 8.499, de 23 de março de 2020 e n.º 8.502, de 26 de março de 2020.

Art. 2.º As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), observado o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. São medidas sanitárias, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), dentre outras:

I - a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;

II - a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel setenta por cento, bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;

III - a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca e o nariz com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar

IV – informar ao Setor de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde, diariamente, números de casos de afastamento por síndrome gripal.

CAPÍTULO I DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS

Art. 3.º Ficam determinadas, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, com fundamento no art. 3.º da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), em todo o território do Município de Santo Antônio da Patrulha, as medidas de que trata este Decreto.

Seção I

Das medidas de prevenção ao COVID-19 nos estabelecimentos comerciais e industriais

Art. 4.º São de cumprimento obrigatório por estabelecimentos comerciais e industriais, restaurantes, bares e lanchonetes, quando permitido o seu funcionamento, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), as seguintes medidas:

I - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios, teclados, etc.), preferencialmente com álcool setenta por cento ou outro produto adequado;

II - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forro e o banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

III - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;

IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter

pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V - manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;

VI - manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

VII - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários, devendo, durante toda a jornada de trabalho, ser mantida distância aproximada mínima de 2 metros entre os funcionários, caso não seja possível, permite-se distanciamento de 1 metro, com uso de EPI (equipamento de proteção individual);

VIII - diminuir o número de mesas ou estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros;

IX - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;

X - dispor de protetor salivar eficiente nos serviços ou refeitórios com sistema de "buffet";

XI - determinar a utilização pelos funcionários encarregados de preparar ou de servir alimentos, bem como pelos que, de algum modo, desempenhem tarefas próximos aos alimentos, do uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI adequado;

XII - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);

XIII - instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus);

XIV - a título de sugestão, afastar, imediatamente, em quarentena, independentemente de sintomas, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público, todos os empregados que regressarem de localidades em que haja transmissão comunitária do COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;

XV - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, de toda e qualquer atividade laboral, todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, conforme o disposto no art. 42 deste Decreto.

XVI - o compartilhamento de ferramentas ou materiais de escritório deve ser evitado ao máximo;

XVII - sobre as bancadas de trabalho devem ser depositados apenas materiais indispensáveis;

XVIII - nos intervalos de trabalho de funcionários (intra jornada) não deve ocorrer aglomeração;

XIX - os colaboradores devem abster-se de tocar os olhos, boca e nariz com a mão não higienizada, bem como ter contato físico desnecessário com seus colegas de trabalho, mesmo durante o intervalo intra jornada;

XX - os funcionários não devem utilizar adornos, tais como: anéis, pulseiras, relógios de pulso, etc, bem como, devem evitar o manuseio de aparelhos telefônicos celulares.

§ 1.º O distanciamento interpessoal mínimo de dois metros de que trata o inciso VIII deste artigo pode ser reduzido para o mínimo de um metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs - adequados para evitar contaminação e transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus).

§ 2.º É altamente recomendável que a empresa contrate profissional médico, de forma individual ou coletiva, possibilitando o monitoramento diário do estado de saúde dos funcionários, bem como fazer avaliação médica para exclusão de sintomas gripais, antes da retomada ao trabalho, em caso de atividades que estejam suspensas.

§ 3.º Sugere-se que entidades sindicais informem ao Setor de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde, diariamente, número de casos de afastamento por síndrome gripal.

Seção II

Do fechamento excepcional e temporário dos estabelecimentos comerciais

Art. 5.º Fica proibida, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art. 3.º da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a abertura para atendimento ao público, em caráter excepcional e temporário, dos estabelecimentos comerciais situados no território do Município de Santo Antônio da Patrulha.

§ 1.º Consideram-se estabelecimentos comerciais para os fins do disposto no "caput" todo e qualquer empreendimento mercantil dedicado ao comércio ou à prestação de serviços, tais como lojas, centros comerciais, teatros, cinemas, casas de espetáculos, dentre outros, que impliquem atendimento ao público, em especial, mas não só, os com grande fluxo de pessoas.

§ 2.º Não se aplica o disposto no "caput" às seguintes hipóteses:

I - à abertura de estabelecimentos que desempenhem atividades consideradas essenciais conforme o estabelecido no art. 17 deste Decreto, cujo fechamento fica vedado;

II - à abertura de estabelecimentos para o desempenho de atividades estritamente de tele-entregas e *takeaway*, vedada, em qualquer caso, a aglomeração de pessoas;

III - aos estabelecimentos industriais de qualquer tipo, inclusive da construção civil, vedado, em qualquer caso, o atendimento ao público que importe aglomeração ou grande fluxo de clientes.

IV - aos estabelecimentos comerciais que forneçam insumos às atividades essenciais ou à indústria, inclusive a da construção civil, vedado, em qualquer caso, o atendimento ao público que importe aglomeração ou grande fluxo de clientes;

V - aos estabelecimentos de prestação de serviços, ainda que não essenciais, que não atendam ao público.

§3.º Os estabelecimentos referidos nos incisos III e IV, do §2.º, deverão manter controle de acesso dos clientes, limitando-se o atendimento a duas pessoas por vez.

Seção III

Da proibição excepcional e temporária de reuniões, eventos e cultos

Art. 6.º Fica proibida, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art. 3.º da Lei Federal n.º

13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em todo o território do Município de Santo Antônio da Patrulha, a realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, missas e cultos, com mais de trinta pessoas, observado, nos casos permitidos, um distanciamento interpessoal mínimo de dois metros entre os participantes, bem como o disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII, IX, X, XI, XII e XIII do art. 4.º.

Seção IV

Da suspensão excepcional e temporária das aulas, cursos e treinamentos presenciais

Art. 7.º Ficam suspensas, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art. 3.º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, as aulas, cursos e treinamentos presenciais em todas as escolas, autoescolas, faculdades, universidades, públicas ou privadas, municipais, estaduais ou federais, e demais instituições de ensino, de todos os níveis e graus, bem como em estabelecimentos educativos, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças, incluídas as creches, pré-escolas e espaços de recreação infantil, situadas em todo o território do Município.

Parágrafo único. A Secretaria da Educação estabelecerá, no âmbito das escolas públicas municipais, plano de ensino e métodos necessários para o cumprimento das medidas de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus) determinadas neste Decreto.

Seção V

Da interdição excepcional e temporária balneários, rios e águas internas

Art. 8.º Fica determinada, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art. 3.º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a interdição, excepcional e temporária, para acesso ao público, para efeitos de lazer e diversão, de balneários, rios e águas internas, do Município.

Seção VI

Das lojas de conveniência

Art. 9.º As lojas de conveniência devem funcionar no horário compreendido entre as 7h e às 19h, vedada a abertura das mesmas aos domingos, ressalvadas as localizadas em rodovias, que poderão permanecer em atividade 24 horas, sendo proibida, em qualquer dia e horário, a aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e dependências, abertos e fechados, em toda a área do estabelecimento.

Seção VII

Do atendimento exclusivo para grupos de risco

Art. 10. Os estabelecimentos comerciais deverão fixar horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

Seção VIII

Da sugestão de não elevação de preços

Art. 11. Fica sugerido aos produtores e aos fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação que não elevem, excessivamente, o seu preço ou exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, em decorrência da epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

Seção IX

Da sugestão de estabelecimento de limites quantitativos

Art. 12. Fica sugerido que os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos.

Seção X

Das medidas de prevenção ao COVID-19 no transporte

Art. 13. Ficam estabelecidas, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), as seguintes medidas, de cumprimento obrigatório por operadores do sistema de mobilidade e permissionários do transporte, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, quando permitido o seu funcionamento:

I - realizar limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool líquido setenta por cento, solução de água sanitária.

II - realizar limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido setenta por cento a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo;

III - realizar limpeza rápida com álcool líquido setenta por cento dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;

IV - disponibilizar, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, de álcool em gel setenta por cento;

V - manter, durante a circulação, as janelas e alçapões de teto abertos para manter o ambiente arejado, sempre que possível;

VI - manter higienizado o sistema de ar-condicionado;

VII - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);

VIII - utilizar, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;

IX - instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos veículos, bem como do modo correto de relacionamento com os usuários no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus).

X - afastar, imediatamente, em quarentena, independentemente de sintomas, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que haja contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que regressarem de localidades em que haja transmissão comunitária do COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;

XI - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, de toda e qualquer atividade laboral, os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, conforme o disposto no art. 42 deste Decreto.

Seção XI

Do transporte coletivo de passageiros

Art. 14. Fica determinado que o transporte coletivo de passageiros, público e privado, urbano e rural, qualquer que seja o modal, em todo

o território do Município, seja realizado sem exceder à capacidade de passageiros sentados, limitando-se a utilização de 50% da capacidade dos assentos.

Art. 15. Considerando o previsto no art. 14, os usuários devem ser orientados a manter a distância entre os mesmos.

Seção XII Do Transporte Escolar

Art. 16. Fica suspensa a execução da atividade de transporte escolar, no território do Município, pelo mesmo período de suspensão das aulas.

Seção XIII Das atividades e serviços essenciais

Art. 17. As medidas municipais para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) deverão resguardar o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, ficando vedado o seu fechamento.

§ 1.º São atividades públicas e privadas essenciais aquelas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim consideradas aquelas que, se não atendidas, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

- I – farmácias;
- II – clínicas, consultórios e laboratórios de atendimento na área da saúde;
- III – mercados e supermercados, mercearias, açougues, peixarias, fruteiras e centros de abastecimento de alimentos as distribuidoras e os atacados de distribuição de alimentos;
- IV – restaurantes, padarias e lancherias, que sirvam alimentação;
- V – postos de combustíveis, em todo o território municipal, 24 horas por dia, sendo proibida, em qualquer dia e horário, a aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e dependências, abertos e fechados, em toda a área do estabelecimento.
- VI – clínicas veterinárias, agropecuárias e demais estabelecimentos de venda de produtos animais;
- VII – bancos, instituições financeiras e casas lotéricas, estas exclusivamente para prestar serviço bancário;
- VIII – postos de vendas e distribuição de gás de cozinha;
- IX – serviços funerários;
- X - estabelecimentos comerciais que forneçam insumos às atividades essenciais ou à indústria, inclusive a da construção civil, vedado, em qualquer caso, o atendimento ao público que importe aglomeração ou grande fluxo de clientes;
- XI – telecomunicações, de processamentos de dados ligados aos serviços essenciais e serviços de internet;
- XII – segurança privada;
- XIII – serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de equipamentos e de pneumáticos, bem como serviços dedicados à comercialização, distribuição e fornecimento de peças, combustíveis, alimentação e hospedagem a transportadores de cargas e de passageiros, especialmente os situados em estradas e rodovias, inclusive em zonas urbanas, desde que observadas, no que couber, as medidas de que trata o art. 4.º deste Decreto;
- XIV – tele-entrega e motoboy;
- XV – lavanderias via serviço de tele-entrega;
- XVI - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
- XVII – inspeção de alimentos, de produtos e de derivados de origem animal e vegetal;
- XVIII- atividades de fiscalização em geral, em âmbito municipal e estadual;
- XIX - atividades relacionadas à construção, manutenção e conservação de rodovias;
- XX - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XXI - atividades de defesa civil;

XXII - transporte de passageiros e de cargas, observadas as normas específicas;

XXIII - captação, tratamento e distribuição de água, bem como outras atividades necessárias a manutenção dos serviços;

XXIV- captação e tratamento de esgoto e de lixo;

XXV - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e de distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural, bem como outras atividades necessárias a manutenção dos serviços;

XXVI - iluminação pública;

XXVII - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XXVIII- prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XXIX - vigilância agropecuária;

XXX - controle e fiscalização de tráfego;

XXXI - serviços postais;

XXXII - serviços de imprensa e as atividades a eles relacionados, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, dentre outros;

XXXIII- atividades de fiscalização em geral, em âmbito municipal;

XXXIV - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, de gás liquefeito de petróleo e de demais derivados de petróleo;

XXXV- monitoramento de construções e de barragens que possam acarretar risco à segurança;

XXXVI - levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e de inundações;

XXXVII - mercado de capitais e de seguros;

XXXVIII - serviços agropecuários, veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;

XXXIX - atividades médico-periciais;

XL - produção, distribuição e comercialização de equipamentos, de peças e de acessórios para refrigeração, serviços de manutenção, conserto e reparos de aparelhos de refrigeração, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à produção, à industrialização e ao transporte de cargas, em especial de alimentos, medicamentos e de produtos de higiene;

XLI - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares, relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;

XLII- atividades de representação judicial e extrajudicial, de assessoria e de consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas e privadas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos.

§ 2.º Também são consideradas essenciais, dentre outras, as seguintes atividades acessórias e de suporte indispensáveis às atividades e aos serviços de que trata o § 1º:

I - atividades e serviços de limpeza, asseio e manutenção de equipamentos, instrumentos, vestimentas e estabelecimentos;

II - atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte, de disponibilização, de reparo, de conserto, de substituição e de conservação de equipamentos, implementos, maquinário ou qualquer outro tipo de instrumento, vestimentas e estabelecimentos;

III - atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte e de disponibilização de todo e qualquer tipo de insumos, em especial os químicos, petroquímicos e plásticos;

IV - atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte e de disponibilização de todo e qualquer tipo de peças para reparo, conserto, manutenção ou conservação de equipamentos, de implementos, de maquinário ou de qualquer outro tipo de instrumento, de vestimentas e de estabelecimentos;

V - atividades e serviços de coleta, de processamento, de reciclagem, de reutilização, de transformação, de industrialização e de descarte de resíduos ou subprodutos de animais, tais como, dentre outros, curtumes e graxarias.

§ 3.º É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento das atividades e dos serviços essenciais de que trata este Decreto.

§ 4.º As autoridades municipais não poderão determinar o fechamento de agências bancárias, desde que estas adotem as providências necessárias para garantir um distanciamento interpessoal mínimo de dois metros entre seus clientes; observem as medidas de que tratam os incisos I, II, III, IV, V, IX, XII, XIII, XIV e XV do art. 4.º deste Decreto; assegurem a utilização pelos funcionários encarregados de atendimento direto ao público do uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI adequado; bem como estabeleçam horários, agendamentos ou setores exclusivos para atender os clientes com idade igual ou superior a sessenta anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração, devendo:

I – dispor de um funcionário/estagiário para atendimento e orientação aos clientes, junto ao serviço de autoatendimento; e

II – limpeza rápida com álcool 70% dos equipamentos de pagamento eletrônico, após cada utilização.

§ 5.º Fica autorizada a abertura dos aeroclubes e dos aeródromos, inclusive dos seus serviços de manutenção e de fornecimento de combustível, para utilização de aeronaves privadas em missões humanitárias, vedada a realização de aulas ou cursos presenciais.

Seção XIV

Das atividades essenciais ao transporte de carga de bens essenciais e serviços de saúde

Art. 18. As autoridades estaduais ou municipais não poderão determinar o fechamento dos serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de equipamentos e de pneumáticos, bem como serviços dedicados à comercialização, distribuição e fornecimento de peças, combustíveis, alimentação e hospedagem a transportadores de cargas e de passageiros, bem como a profissionais da saúde, especialmente os situados em estradas e rodovias, inclusive em zonas urbanas, desde que observadas, no que couber, as medidas de que trata o art. 4.º deste Decreto.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 19. Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão

do COVID-19 (novo Coronavírus), as medidas determinadas neste Decreto, em especial as de que trata este capítulo.

Seção I

Do atendimento ao público

Art. 20. Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão limitar o atendimento presencial ao público apenas aos serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público, preferencialmente por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância.

Seção II

Da aplicação de quarentena aos agentes públicos

Art. 21. Os Secretários Municipais e os Dirigentes máximos das entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão, no âmbito de suas competências:

I - adotar as providências necessárias para que todos os agentes públicos, remunerados ou não, que mantenham ou não vínculo com a administração pública municipal, bem como membros de colegiado, estagiários ou empregados de prestadoras de serviço informem, antes de retornar ao trabalho, as localidades que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem;

II - determinar o afastamento, imediatamente, em quarentena, independentemente de sintomas, pelo prazo mínimo de quatorze dias, de toda e qualquer atividade laboral presencial, todos os agentes, servidores e empregados públicos, membros de conselho, estagiários e colaboradores que regressarem de localidades em que haja transmissão comunitária do COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, mediante apresentação de comprovante médico ou equivalente, sendo indicado, sempre que possível a manutenção das atividades em trabalho remoto;

III - determinar o afastamento, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, de toda e qualquer atividade laboral todos os agentes, servidores e empregados públicos, membros de conselho, estagiários e colaboradores que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, mediante apresentação de comprovante médico ou equivalente.

Seção III

Do regime de trabalho dos servidores, empregados públicos e estagiários

Art. 22. Os Secretários Municipais e os Dirigentes máximos das entidades da administração pública municipal direta e indireta adotarão, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), as providências necessárias para, no âmbito de suas competências:

I - estabelecer que os servidores desempenhem suas atribuições em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho (trabalho remoto), na medida do possível e sem prejuízo ao serviço público;

II - organizar, para aqueles servidores ou empregados públicos a que não se faz possível a aplicação do disposto no inciso I deste artigo, bem como para os estagiários, escalas com o revezamento de suas jornadas de trabalho e teletrabalho (trabalho remoto), sempre que possível, dispensando-os, se necessário, do comparecimento presencial, sem prejuízo de suas remunerações ou bolsas-auxílio;

§1.º O regime de teletrabalho (trabalho remoto) e de escalas de revezamento, previstos respectivamente no inciso I e II, do "caput" não se aplicam aos servidores lotados na Secretaria Municipal da Saúde.

§2.º O disposto no inciso I do "caput" deste artigo será obrigatório para os servidores:

I - com idade igual ou superior a 60 anos;

II - gestantes;

III - portadores de doenças respiratórias ou imunodepressoras; e

IV - portadores de doenças que, por recomendação médica específica, devam ficar afastados do trabalho durante o período de emergência de que trata este Decreto.

§3.º Caso não seja possível o teletrabalho (trabalho remoto), em virtude das atividades do cargo, para os casos constantes nos incisos I, II, III e IV, do § 2.º, os respectivos servidores permanecerão em afastamento domiciliar, sendo que em qualquer dos casos não haverá prejuízo na remuneração e progressão na carreira.

Seção IV

Da suspensão de eventos e viagens

Art. 23. Ficam suspensas as atividades presenciais de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas, bem como a participação de servidores e empregados públicos em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais.

Parágrafo único. Eventuais exceções à norma de que trata o "caput" deste artigo deverão ser avaliados e autorizados pelo Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus e pelo Prefeito Municipal.

Seção V

Das reuniões

Art. 24. As reuniões de trabalho, sessões de conselhos e outras atividades que envolvam aglomerações de pessoas deverão ser realizadas, na medida do possível, sem presença física, mediante o uso por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância.

Parágrafo único. Em caso de reuniões físicas indispensáveis, deverá ser mantido distanciamento mínimo de 2 metros entre os participantes, além das medidas de higiene pessoal e etiqueta respiratória, previstas neste Decreto.

Seção VI

Da restrição de circulação de processos físicos

Art. 25. Fica restrita a circulação, o encaminhamento e o recebimento, no âmbito da administração pública municipal, de processos físicos, exceto os considerados indispensáveis e urgentes.

Seção VII

Do ponto biométrico

Art. 26. Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico do ponto, devendo ser realizada a aferição da efetividade por outro meio eficaz de acordo com as orientações definidas no âmbito de cada órgão ou entidade da administração pública municipal direta e indireta.

Seção VIII

Da convocação de servidores públicos

Art. 27. Ficam suspensas, excepcional e temporariamente, as férias e as licenças prêmio dos servidores com atuação na área da Saúde e áreas de suporte a todas as demais atividades indispensáveis aos serviços essenciais, os quais ficam convocados para atuar conforme as orientações dos Secretários Municipais das respectivas Pastas.

Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos servidores, empregados:

I - gestantes;

II - portadores de doenças respiratórias ou imunodepressoras, devidamente comprovadas;

III - com idade igual ou superior a 60 anos

IV - portadores de doenças que, por recomendação médica específica, devam ficar afastados do trabalho durante o período de emergência de que trata este Decreto.

Art. 28. Ficam os Secretários Municipais e os Dirigentes Máximos das entidades da administração pública municipal direta e indireta autorizados a convocar os servidores cujas funções sejam consideradas essenciais para o cumprimento do disposto neste Decreto, especialmente aqueles com atribuições de fiscalização e de perícia/inspeção médica, dentre outros, para atuar de acordo com as escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

Seção IX

Dos prestadores de serviço terceirizados

Art. 29. Os Secretários Municipais e os Dirigentes máximos das entidades da administração pública municipal direta e indireta adotarão, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), as providências necessárias para, no âmbito de suas competências:

I - determinar que as empresas prestadoras de serviços terceirizados procedam ao levantamento de quais são os seus empregados que se encontrem no grupo risco para avaliação da necessidade de haver suspensão ou a substituição temporária na prestação dos serviços desses terceirizados;

II - estabelecer, mediante avaliação das peculiaridades de cada atividade e da diminuição do fluxo dos respectivos empregados pelas medidas emergenciais de prevenção da transmissão do COVID-19 (teletrabalho e revezamento), observadas as necessidades do serviço público, a implantação de revezamento de turno ou a redução dos serviços prestados pelas empresas terceirizadas ou, ainda, a redução dos postos de trabalho dos contratos de prestação de serviço, limitadamente ao prazo que perdurarem as medidas emergenciais, caso em que deverá ser comunicada a empresa da decisão, bem como da redução do valor proporcional aos custos do vale-transporte e auxílio alimentação que não serão por ela suportados.

Seção X

Das demais medidas de prevenção no âmbito da administração pública municipal

Art. 30. Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), as seguintes medidas:

I - manter o ambiente de trabalho bem ventilado, com janelas e portas abertas, sempre que possível;

II - limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;

III - evitar aglomerações e a circulação desnecessária de servidores;

IV - vedar a realização de eventos com mais de trinta pessoas.

CAPÍTULO III DA SUSPENSÃO DE PRAZOS E PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Seção I

Da suspensão dos prazos de defesa e recursais

Art. 31. Ficam suspensos, excepcional e temporariamente, os prazos de defesa e os prazos recursais no âmbito dos processos da administração pública municipal direta e indireta.

Seção II

Dos Alvarás de Prevenção e Proteção contra Incêndios - APPCI

Art. 32. Os Alvarás de Prevenção e Proteção Contra Incêndios - APPCI que vencerem nos próximos noventa dias serão considerados renovados automaticamente até a data 19 de junho de 2020,

dispensada, para tanto, a emissão de novo documento de Alvará, devendo ser mantidas em plenas condições de funcionamento e manutenção todas as medidas de segurança contra incêndio já exigidas.

Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos APPCI de eventos temporários, exceto às instalações e construções provisórias destinadas ao atendimento de emergência em decorrência do COVID-19 (novo Coronavírus).

Seção III

Dos prazos dos convênios, das parcerias e dos instrumentos congêneres

Art. 33. Os convênios, as parcerias e os instrumentos congêneres firmados pela administração pública municipal, na condição de proponente, ficam prorrogados, de ofício, salvo manifestação contrária do Secretário Municipal responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

Seção IV

Dos contratos de bens e de serviços de saúde

Art. 34. Os contratos de prestação de serviços hospitalares e ambulatoriais e contratos para a aquisição de medicamentos e de assemelhados, cujo prazo de vigência expirar até 31 de julho de 2020, poderão ser prorrogados até 30 de setembro de 2020, por termo aditivo que poderá abarcar mais de um contrato.

Parágrafo único. Os preços registrados em atas de registro de preço para a aquisição de medicamentos e de assemelhados, cujo prazo de vigência expirar até 31 de julho de 2020, poderão ser utilizados até 30 de setembro de 2020, por termo de prorrogação que poderá abarcar mais de um registro de preço, em face do certame público que precedeu o registro de preço suprir os requisitos da dispensa de licitação de que tratam os arts. 4º ao 4º-E da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Seção V

Da prova de vida dos aposentados, pensionistas e inativos

Art. 35. Ficam dispensados, pelo prazo de cento e vinte dias, da realização de prova de vida os aposentados, pensionistas e inativos vinculados ao Município e ao Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor - FAPS.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Art. 36. Ficam autorizados os órgãos da Secretaria da Saúde a, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública no enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), mediante ato fundamentado do Secretário Municipal da Saúde, observados os demais requisitos legais:

I - requisitar bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e outros profissionais da saúde e de fornecedores de equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos de UTI, produtos de limpeza, dentre outros que se fizerem necessários;

II - importar produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira e estejam previstos em ato do Ministério da Saúde;

III - adquirir bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), mediante dispensa de licitação, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1.º Na hipótese do inciso I deste artigo, será assegurado o pagamento posterior de justa indenização.

§ 2.º Ficam convocados todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias, de acordo com as determinações dos órgãos da Secretaria da Saúde.

§ 3.º Os gestores públicos no âmbito da Secretaria da Saúde, os gestores locais e os diretores hospitalares deverão adotar as providências necessárias para determinar o imediato cumprimento pelos profissionais convocados, nos termos do § 2º, das escalas estabelecidas, sob pena da aplicação das sanções, administrativas e criminais, decorrentes de descumprimento de dever funcional e abandono de cargo.

§ 4.º Sempre que necessário, a Secretaria da Saúde solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto no inciso I do caput deste artigo.

CAPÍTULO V

DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS NO ÂMBITO MUNICIPAL

Art. 37. O Município, no âmbito de suas competências, adotará as medidas necessárias para a prevenção e o enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), em especial determinase o isolamento social de todos os habitantes do Município, só podendo haver circulação de pessoas para providências relativas ao deslocamento ao trabalho e para subsistência própria e de suas famílias, para consumo de bens ou serviços autorizados a funcionamento na forma deste Decreto.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Das disposições gerais

Art. 38. Os Secretários Municipais e os Dirigentes Máximos dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento do estabelecido neste Decreto.

Art. 39. Será considerada falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas de que trata o art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 40. Fica o Município autorizado a convocar servidores lotados em outras Secretarias para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, dentro das atividades próprias definidas em lei para cada cargo.

Seção II

Da interdição de praças e parques públicos

Art. 41. Ficam interditadas, no território do Município praças e parques públicos, exceto para quando realização de alguma ação de Saúde Pública, desde autorizado pelo Poder Público.

Seção III

Dos sintomas de contaminação pelo COVID-19

Art. 42. Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19 (novo Coronavírus), para os fins do disposto neste Decreto, a apresentação de febre, de tosse, de dificuldade para respirar, de produção de escarro, de congestão nasal ou conjuntival, de dificuldade para deglutir, de dor de garganta, de coriza, saturação de O₂ < 95%, de sinais de cianose, de batimento de asa de nariz, de tiragem intercostal e de dispneia.

Seção IV

Da suspensão da eficácia das medidas municipais

Art. 43. Fica suspensa a eficácia das determinações municipais que conflitem com as normas estabelecidas neste Decreto, respeitada a atribuição municipal para dispor sobre medidas sanitárias de interesse exclusivamente local e de caráter supletivo ao presente Decreto.

Seção V
Dos prazos das medidas sanitárias

Art. 44. Todas as medidas estabelecidas neste Decreto vigorarão até o dia 30-4-2020, exceto:

I - o fechamento dos estabelecimentos comerciais, de que trata o art. 5.º deste Decreto, que vigorará até o dia 15 de abril de 2020;

II - a convocação de servidores públicos, de que tratam os artigos 27 e 28 deste Decreto, que vigorará até o dia 15 de maio de 2020;

III - as medidas com prazo especificamente estabelecido nos dispositivos deste Decreto.

Seção VI
Das sanções

Art. 45. Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Parágrafo único. As autoridades deverão adotar as providências cabíveis para a punição, cível, administrativa e criminal, bem como para a prisão, em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Seção VII
Das disposições finais

Art. 46. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus e pelo Prefeito Municipal.

Art. 47. Este Decreto entra em vigor a partir desta data, aplicando-se, nos casos omissos, as regulações estaduais e federais, relativas à matéria.

Art. Ficam revogados os seguintes Decretos:
I – Decreto n.º 59, de 19 de março de 2020;
II - Decreto n.º 63, de 21 de março de 2020; e
III- Decreto n.º 67, de 24 de março de 2020.

Santo Antônio da Patrulha, 2 de abril de 2020.

Daiçom Maciel da Silva Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:16F79768

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 060/2019

Aditivo – Prazo/Reajuste Nº.....: 001/2020 - Contrato Nº: 060/2019.
Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO.
Contratada...: CASA LAR DO IDOSO DE TRÊS PASSOS LTDA.
Valor: R\$ 6.270,00 (seis mil, duzentos e setenta reais). Dotação Orçamentária: 3390/84-637. Vigência.....: Início: 01/04/2020. Término: 01/04/2021. Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação nº 07/2019, de 25 de março de 2019 (Processo Administrativo nº 65/2019). Objeto.....: Contratação da Instituição Lar do Idoso de Três Passos Ltda. (CNPJ nº 18.176.781/0001-35), localizada na cidade de Três Passos-RS, consoante Memorando Interno nº 101/2019/SEHAS, para acolhimento da idosa H. L., para fins de

cumprimento de determinação judicial expedida nos autos do Processo nº 123/1.19.0000250-6, que tramita na Comarca de Santo Augusto-RS.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cleoni Ines Fagundes
Código Identificador:77802054

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
7º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 206/2018

Aditivo - Prazo Nº.....: 007/2020 - Contrato Nº: 206/2018.
Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO.
Contratada...: JOVENS ANJOS CENTRO TERAPÊUTICO. Valor: R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais). Dotação Orçamentária: 3390/71-561. Vigência.....: Início: 01/04/2020. Término: 01/07/2020. Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação nº 014/2018, de 18 de outubro de 2018 (Processo Administrativo nº 165/2018). Objeto.....: Contratação da instituição Jovens Anjos Centro Terapêutico Ltda. (CNPJ nº 24.447.838/0001-96), localizada na cidade de Passo Fundo - RS, consoante Memorando Interno nº 806/2018/SMS, para internação do menor R.O.O., para fins de cumprimento de determinação judicial expedida nos autos do Processo nº 123/5.15.0000091-2, que tramita na Comarca de Santo Augusto-RS.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cleoni Ines Fagundes
Código Identificador:E9F29056

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE AVISO DE SUSPENSÃO DE PRAZO
RECURSAL PP Nº 015/2020

(Pregão Presencial Nº 015/2020, Processo Administrativo nº 050/2020).

Conforme **Decreto Executivo Municipal n.º 4.123 de 1.º de abril de 2020**, o qual adota o Decreto Estadual n.º 55.154, de 1.º de abril de 2020 e revoga o Decreto Executivo Municipal nº 4.116, de 17 de março de 2020. Assim, conforme determina o atual Decreto Estadual em seu **Art. 31**, fica suspenso o prazo recursal quanto ao julgamento de Recurso administrativo, em andamento. Nova data será posteriormente divulgada, com a reabertura de 03 (três) dias para interposição de recurso administrativo, conforme disciplina o subitem 8.1 do Edital. Salienta-se que as empresas participantes serão notificadas ainda, via e-mail. Demais Informações: (55) 3781-4361/5239.

Santo Augusto-RS, 02/04/2020.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Priscila Schüller Mosmann Cavalheiro
Código Identificador:52E8FAED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE AVISO DE SUSPENSÃO DE PRAZO
RECURSAL TP Nº 001/2020

(Tomada de Preços Nº 001/2020, Processo Administrativo nº 027/2020).

Conforme **Decreto Executivo Municipal n.º 4.123 de 1.º de abril de 2020**, o qual adota o Decreto Estadual n.º 55.154, de 1.º de abril de 2020 e revoga o Decreto Executivo Municipal nº 4.116, de 17 de março de 2020. Assim, conforme determina o atual Decreto Estadual em seu **Art. 31**, fica suspenso o prazo recursal quanto ao julgamento das novas Propostas Financeiras apresentadas no Processo Licitatório, modalidade Tomada de Preço nº 001, em andamento. Nova data será posteriormente divulgada, com a reabertura de 05 (cinco) dias para

interposição de recurso administrativo, conforme disciplina o **Art. 109, I, "b", para as empresas habilitadas para o presente processo**. Salienta-se que as empresas participantes serão notificadas ainda, via e-mail. Demais Informações: (55) 3781-4361/5239.

Santo Augusto-RS, 02/04/2020.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maristela Teresinha Siqueira da Silva
Código Identificador:7463A9FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE AVISO DE SUSPENSÃO DA SESSÃO DE
JULGAMENTO DAS NOVAS PROPOSTAS FINANCEIRAS TP
Nº 002/2020

(Tomada de Preços Nº 002/2020, Processo Administrativo nº 027/2020).

Conforme **Decreto Executivo Municipal nº 4.123 de 1.º de abril de 2020**, o qual adota o Decreto Estadual nº 55.154, de 1.º de abril de 2020 e revoga o Decreto Executivo Municipal nº 4.116, de 17 de março de 2020, **fica suspensa** sessão de julgamento das novas Propostas Financeiras, pertinente ao Processo Licitatório, modalidade Tomada de Preços nº 002, em andamento, apresentadas pelas empresas **ELETROTEC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA. CNPJ Nº 011.796.575/0001-89** e **COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRICOS ESTRUTURAR LTDA**, marcada para às **10h00min** do dia **02/04/2020**. Conforme determina o atual Decreto Estadual em seu **Art. 31**. Nova data será posteriormente divulgada. Salienta-se que as empresas participantes serão notificadas ainda, via e-mail. Demais Informações: (55) 3781-4361/5239.

Santo Augusto-RS, 02/04/2020.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maristela Teresinha Siqueira da Silva
Código Identificador:E26D719C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE AVISO DE SUSPENSÃO DE PROCESSOS
LICITATÓRIOS

Permanecem suspensos, desde 22/03/2020, até nova decisão, todos os prazos dos processos licitatórios em trâmite, bem como, não deverão ser publicados novos processos licitatórios, conforme o Decreto Executivo nº 4.123 de 1º de abril de 2020, que adota o Decreto Estadual nº 55.154 de 1º de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

Santo Augusto-RS, 01 de abril de 2020,

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cristiane Andreia Savaris Sima
Código Identificador:DB30EAE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE DATA DE ABERTURA

O Prefeito Municipal de Santo Augusto-RS, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto Executivo nº 4.116, de 17/03/2020, Decreto Executivo nº 4.117, de 22/03/2020, Decreto Executivo nº 4.119, de 24/03/2020, Decreto Executivo nº 4.121, de 30/03/2020 e Decreto Executivo nº 4.123, de 01/04/2020, torna público que permanecem **suspensos** desde o dia 22/03/2020, até nova

decisão, todos os prazos de abertura dos seguintes processos licitatórios:

PP 017/2020, para contratação, através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para eventual e futuro fornecimento de materiais gráficos e outros, destinados as diversas Secretarias do Município de Santo Augusto, por um período de 12 meses, contados da publicação da Ata de Registro de Preços, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I), com data de abertura designada para o dia 24/03/2020, às 14h.

PP 018/2020, para contratação de seguros para veículos pertencentes à frota do Município de Santo Augusto-RS, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I), com data de abertura designada para o dia 30/03/2020, às 14h.

PP 019/2020, para contratação para conserto do veículo Renault Master MBUS L3H2, ano fabricação/modelo 2014/2015, diesel, Chassi 93YMEN4MEFJ434195, placas IVX9639, compreendendo o fornecimento de peças e serviços necessários, utilizada junto a Secretaria Municipal de Saúde-SMS, nos transporte de enfermos, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I), com data de abertura designada para o dia 01/04/2020, às 09h30min.

PP 020/2020, para contratação, através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para eventual e futuro fornecimento de tecidos, aviamentos e outros destinados às atividades coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação-SMEC, por um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I), com data de abertura designada para o dia 01/04/2020, às 14h.

TP 003/2020, para contratação, mediante o regime de Empreitada por Preço Global, de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de geodésia, topografia, georreferenciamento, aerofotogrametria, geoprocessamento e cadastro; com implantação de pontos geodésicos de referência, fornecimento de ortofoto de alta resolução, geração de base cartográfica atualizada, elaboração da planta genérica de valores, elaboração de peças técnicas diversas, levantamento de informações cadastrais; para realizar o cadastramento e recadastramento imobiliário dos imóveis localizados dentro do perímetro urbano do Município de Santo Augusto/RS, incluindo o levantamento de dados e medições (in loco), o levantamento de informações e elaboração de documentos para realização de regularização fundiária (in loco), o mapeamento do Cemitério Municipal (in loco), inserção de todos os dados e informações em sistema de informações geográficas (software em nuvem) a ser disponibilizado pelo Município, capacitação e treinamento, conforme especificações constantes do Projeto Básico (ANEXO II), com data de abertura designada para o dia 26/03/2020, às 14h.

TP 004/2020, para contratação para execução de reformas nos prédios 01 e 02 da Escola Municipal de Educação Infantil Vovó Amália, mediante regime empreitada por Preço Global, conforme especificações constantes do projeto técnico, anexo ao Edital (ANEXO II), com data de abertura designada para o dia 02/04/2020, às 14h.

TP 005/2020, para contratação para execução de pavimentação e recuperação de passeios públicos, mediante regime empreitada por Preço Global, conforme especificações constantes do projeto técnico, anexo ao Edital (ANEXO II), com data de abertura designada para o dia 03/04/2020, às 14h.

DL 025/2020, para contratação para fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, com entrega fracionada, destinados à produção da Alimentação Escolar a ser distribuído aos alunos de Ensino Fundamental, Educação Infantil e Pré-Escola da rede municipal de ensino, com recursos do PNAE-Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos termos da Lei nº 11.947/09, de 16/06/2009, Resolução do FNDE nº 26/13, de 17/06/2013 e Resolução do FNDE nº 04/15, de 03/04/2015 e, suas alterações, conforme especificações e quantidades constantes do Edital, com data de abertura designada para o dia 08/04/2020, às 14h.

PE 021/2020, para contratação para fornecimento de uma (01) motoniveladora, a ser utilizada nas atividades desenvolvidas junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito-SMOV, conforme especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I), que

passa a fazer parte do presente Edital para todos os efeitos legais, com data de abertura designada para o dia 06/04/2020, às 14h00min.

PE 011/2020, para contratação, através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para fornecimento de LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA que utilizam a tecnologia de funcionamento da sua fonte luminosa à LIGHT EMITTING DIODE (LED), assim como seus respectivos sistemas eletrônicos de controle, visando à aplicação em iluminação pública de vias urbanas do Município de Santo Augusto-RS, por um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I), com data de abertura designada para o dia 24/04/2020, às 14h02min.

As novas datas de abertura das sessões pública será posteriormente divulgado.

Santo Augusto-RS, 01 de abril de 2020.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriane Nogueira de Oliveira
Código Identificador:9533DCCI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO Nº 26/2020

Contrato 26/2020 – Objeto: Aquisição de equipamentos para academias ao ar livre a serem instalados nas localidades da Linha Bonita em atendimento ao contrato de convenio firmado pela SEL (SECRETARIA DO ESPORTE E LAZER) No 029/2019, celebrado entre o estado do Rio Grande do Sul e o município de São João do Polêsine, através da “Lei Pele – Apoio aos Municípios”.- **Processo** nº 261/2020 – **Pregão Presencial** 02/2020: – **Contratado:** ALISSON LUIS ULRICH-ME, inscrita no CNPJ sob o no 05.607.354/0001-12, – **Valor Total:** R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais). **Vigência:** 30/03/2020 até 31/12/2020

São João do Polêsine, RS, 02 de Abril de 2020.

MATIONE SONEGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariane Marchesan
Código Identificador:8990A8AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO CONTRATO Nº 27/2020

Contrato 27/2020 – Objeto: Aquisição de equipamentos para academias ao ar livre a serem instalados nas localidades de Ribeirão, em atendimento ao contrato de convênio firmado pela SEDACTEL (SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER), Nº 128/2018, celebrado entre o estado do Rio Grande do Sul e o município de São João do Polêsine, através da “Lei Pelé – Apoio aos Municípios”.- **Processo** nº 261/2020 – **Pregão Presencial** 02/2020 – **Contratado:** TAY.IC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 30.934.925/0001-70 – **Valor Total:** R\$ 18.750 (dezoito mil, setecentos e cinquenta reais). **Vigência:** 30/03/2020 até 31/12/2020

São João do Polêsine, RS, 02 de Abril de 2020.

MATIONE SONEGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariane Marchesan
Código Identificador:51C14A06

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
TERMO DE ADITAMENTO

A Câmara Municipal de Vereadores de São Leopoldo (RS) torna público o seguinte aditamento contratual:

CONTRATO nº 201709

CONTRATADA: GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS

ADITIVO nº 3

TAXA ADMINISTRATIVA: -3,12%

BASE LEGAL: art. 54 e art. 57, inciso II, Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2005-3.1.9.0.46.00/3.1.9.0.46.00.02

São Leopoldo, 02 de abril de 2020.

JÚLIO COPSTEIN GALPERIM
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:801844EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 9.511, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Altera o Decreto nº 9.482, de 20 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade e impõe Medidas de Prevenção ao Contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de São Leopoldo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas no âmbito municipal visando a contenção da propagação do vírus, nos termos do Decreto Estadual 55.154, de 1º de abril de 2020;

D E C R E T A

Art. 1º. Altera a redação do art. 2º do Decreto nº 9.482, de 20 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade e impõe Medidas de Prevenção ao Contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de São Leopoldo, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 2º.** Ficam vedadas, até o dia 15 de abril de 2020, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, as seguintes condutas:

(...)

VI - A realização de festas, bailes e shows e qualquer evento assemelhado;

(...)

XII – A realização de missas e cultos, com mais de trinta pessoas, observado, nos casos permitidos, um distanciamento interpessoal mínimo de dois metros entre os participantes bem como a adoção das medidas de prevenção ao COVID-19 previstas no Decreto Estadual 55.154 de 1º de abril de 2020.”

Art. 2º. Acrescenta o Art. 2º-A ao Decreto nº 9.482, de 20 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade e impõe Medidas de Prevenção ao Contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de São Leopoldo, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A. Ficam suspensas, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, as aulas e atividades extracurriculares no sistema municipal de ensino, rede pública e privada, até o dia 30 de abril de 2020.”

Art. 3º. Altera a redação do art. 5º do Decreto nº 9.482, de 20 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade e impõe Medidas de Prevenção ao Contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de São Leopoldo, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º. Fica proibido o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais e de serviços, pelo prazo estabelecido no art. 2º deste Decreto, permitindo-se o funcionamento dos setores administrativos, desde que realizada remota e individualmente, à exceção dos seguintes

(...)"

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 8º do Decreto 9.476 de 17 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 02 de abril de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármem Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:E09EB118

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 9.510, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 523.015,59 (Quinhentos e vinte e três mil, quinze reais e cinquenta e nove centavos) e adota como recurso o excesso de arrecadação do recurso 0400.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 9.124, de 13 de dezembro de 2019 e em conformidade com os artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R\$ 523.015,59 (Quinhentos e vinte e três mil, quinze reais e cinquenta e nove centavos), para atender despesas para manutenção dos Programas, conforme especificações abaixo:

25.00 – FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO		
25.01 – ADMINISTRAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO		
14.71 – PROMOVER MELHORIAS ESTRUTURAIS E INOVAÇÕES TECNOL. EM SAÚDE		
44.90.52.00.00.00.00 – 0400 – Equipamento e Material Permanente.....	R\$	523.015,59
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....	R\$	523.015,59

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, no valor de R\$ R\$ 523.015,59 (Quinhentos e vinte e três mil, quinze reais e cinquenta e nove centavos), terão como fonte de cobertura o excesso de arrecadação, pelo ingresso de recursos oriundos do Processo nº 1999.71.08.005956-9/RS – Execução contra a Fazenda Pública – Restituição de valores de INSS pagos indevido em face à Imunidade de recolhimento de Contribuição Previdenciária da Fundação Hospital Centenário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 02 de abril de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI

Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Adriana Cláudia Ribeiro Pires
Código Identificador:1723C686

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 002/2019

SÚMULA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 002/2019

MODALIDADE: TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2019

CONVENIENTE: ASSEMAE NACIONAL. - CNPJ Nº: 20.057.071/0001-38

OBJETO: Elaboração de estudos técnicos e jurídicos visando à implantação de Regulação dos Serviços Públicos na área de saneamento ambiental e reestrutura tarifária do SEMAE.

PRORROGAÇÃO: Fica prorrogado por 120 (cento e vinte) dias, o prazo de vigência do convênio, a contar de 23/03/2020 a 20/07/2020.

ANDERSON ETTER
Diretor Adjunto - SEMAE

São Leopoldo, berço da colonização alemã no Brasil.

Publicado por:
Márcia Simone Guimarães Machado
Código Identificador:38531F05

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS CONTRATO Nº 3012/2020.

SÚMULA DO CONTRATO Nº 3012/2020.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020

CONTRATADO: PSJ BANCO DE DADOS LTDA - CNPJ Nº: 08.169.186/0001-19.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de envio eletrônico de Notas de Expedientes publicada nos Diários de Justiça, Justiça Estadual, Federal, do Trabalho e Tribunais Superiores e demais, em que o SEMAE for parte no processo judicial, de acordo com o Termo de Referência.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

ANDERSON ETTER
Diretor Adjunto - SEMAE

São Leopoldo, berço da colonização alemã no Brasil.

Publicado por:
Márcia Simone Guimarães Machado
Código Identificador:FD351D40

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PE Nº003/2020.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO – PE Nº 003/2020

O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS DE SÃO LEOPOLDO – RS, por intermédio do Diretor Adjunto Sr. Anderson Etter torna público os preços registrados no PE nº 003/2020, com vigência de 12(dozes) meses, a partir da data da publicação, cujo objeto é aquisição futura de cloro gasoso, destacando as empresas

vencedoras, respectivos lotes e valores unitários, conforme tabela infra disposta:

	HIDROMAR INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	PREÇO UNITÁRIO a
Lote	CNPJ: 46.481.156/0002-13	tonelada EM RS
01	Cloro gasoso. DESCRIÇÃO TÉCNICA: cloro gasoso liquefeito, contemplando o fornecimento de cilindros de cloro gás de 900kg, sistemas de dosagem, detecção, exaustão, abatimento e neutralização química e lavador de gases a serem fornecidos em regime de comodato, para uso no tratamento de água para consumo humano.	RS7.000,00

A ata na íntegra está disponível no portal www.pregaoonlinebanrisul.com.br

ANDERSON ETTER

Diretor Adjunto - SEMAE

São Leopoldo, berço da colonização alemã no Brasil.

Publicado por:

Márcia Simone Guimarães Machado

Código Identificador:A1A643E2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3143, DE 31 DE MARÇO DE 2020.**

ALTERA O ART. 22 DA LEI Nº 1.452, DE 16 DE JANEIRO DE 2004, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Altera o art. 22 da Lei nº 1.452, de 16 de janeiro de 2004, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 22. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, onde os concursos públicos para o cargo de professor serão realizados segundo os níveis de ensino da educação básica e habilitações seguintes:
EDUCAÇÃO INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º a 5º ANO: curso superior de licenciatura plena em pedagogia com habilitação em educação infantil e anos iniciais.
ENSINO FUNDAMENTAL DE 6º a 9º ANO: habilitação mínima específica de curso superior em licenciatura plena na área de opção.
EDUCAÇÃO ESPECIAL: exigência mínima de habilitação em Educação Especial para atendimento especializado aos alunos com deficiência.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2020 (dois mil e vinte).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita

JOÃO RODOLFO BAYER,
Secretário De Administração Em Exercício.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRE-SE.

Publicado por:

Sara Crisana Simon

Código Identificador:AFB3247D

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0351 /2020, 23 DE MARÇO DE 2020**

**DISPENSA SERVIDOR DO CARGO DE
ASSESSOR DE SERVIÇOS URBANOS**

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DISPENSA do servidor REINALDO LUCAS o cargo de ASSESSOR DE SERVIÇOS URBANOS, designado pela Portaria 0858 de 13.07.2018, onde exerceu cumulativamente o cargo de CHEFE DO SETOR DE OBRAS e o cargo de ASSESSOR DE SERVIÇOS URBANOS, conforme documento em anexo, a contar de 05.03.2020.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de 05.03.2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

SILVANA TASSINARI TASCHETTO
Secretária Municipal da Administração

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto Pessoal

Publicado por:

Sara Crisana Simon

Código Identificador:911E3106

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0352 /2020, 23 DE MARÇO DE 2020**

**DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER A
FUNÇÃO DE CHEFE DE SETOR DE OBRAS**

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DESIGNA, o servidor ELIAS SANTOS DE SOUZA, matrícula 2302, detentor do cargo em provimento efetivo de Pedreiro, para exercer a função de ASSESSOR DE SERVIÇOS URBANOS em substituição ao servidor REINALDO LUCAS, conforme documento em anexo, a contar de 05.03.2020.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de 05.03.2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

SILVANA TASSINARI TASCHETTO
Secretária Municipal da Administração

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto Pessoal

Publicado por:

Sara Crisana Simon

Código Identificador:816766E9

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0353 /2020, 23 DE MARÇO DE 2020**

RETIFICA PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RETIFICA, o período de gozo das férias da servidora ELIANA DO CARMO PEREIRA, matrícula 2452, detentora do cargo em provimento efetivo de Professora, concedida pela Portaria DP nº 1647/2019 de 27.12.2019, o período correto é de 02.01.2020 a 31.01.2020.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de 02.01.2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

SILVANA TASSINARI TASCHETTO
Secretária Municipal da Administração

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:D198D29A

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0354/2020, 23 DE MARÇO DE 2020.**

CONCEDE DIREITO A LICENÇA PRÊMIO

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, para a servidora INAJARA DA SILVEIRA MAIDANA, matrícula 2392, detentora do cargo efetivo de Agente de Serviços Complementares II, o direito a 03 (três) meses de Licença Prêmio, referente ao quinquênio 26/05/14 a 24/05/19, nos termos do Artigo nº 121 3da Lei Municipal 313-89/92.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do quinquênio adquirido.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

SILVANA TASSINARI TASCHETTO
Secretária Municipal da Administração

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:AF5214FC

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0355/2020, 23 DE MARÇO DE 2020.**

CONCEDE GOZO DE LICENÇA PREMIO

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, à servidora INAJARA DA SILVEIRA MAIDANA, matrícula 2392, detentora do cargo em provimento efetivo de Agente de Serviço Complementares II, o gozo de 15 (quinze) dias de Licença Prêmio, referente ao quinquênio 26/05/14 A 24/05/19, concedido pela Portaria 0354 de 23/03/20 nos termos do Artigo n.º124 da Lei

Municipal n.º 2973 de 18.04.2019, a contar de 19/03/2020 a 02/04/2020.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

SILVANA TASSINARI TASCHETTO
Secretária Municipal da Administração

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto.Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:C4CCE262

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0356/2020, 24 DE MARÇO DE 2020.**

INTERROMPE GOZO DE FÉRIAS

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

INTERROMPE, do servidor FERNANDO AURI CERDOTE PEDROSO, matrícula 2133, detentor do cargo efetivo de Auxiliar de Agente Administrativo, o gozo de férias concedida pela Portaria DP nº 0283 de 04.03.2020, a contar de 20.03.2020, restando 11 dias a ser gozado em outra oportunidade.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de 20.03.2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

SILVANA TASSINARI TASCHETTO
Secretária Municipal da Administração

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto.Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:1413978B

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0357/2020, 24 DE MARÇO DE 2020.**

CANCELA O GOZO DE FERIAS

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CANCELA o gozo de férias de 20 (vinte) dias, da Servidora MAIRA MORO BRONZATTI, detentora do cargo efetivo de Enfermeira, matrícula 968, referente ao período aquisitivo de 10.12.2018 a 09.12.2019, conforme documento em anexo.

Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

SILVANA TASSINARI TASCHETTO

Secretária Municipal da Administração

ELIANE AREND BAYER

Chefe do Dpto.Pessoal

Publicado por:

Sara Crisana Simon

Código Identificador:370D4A9E**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0358/2020, 25 DE MARÇO DE 2020.****CONCEDE GOZO DE FÉRIAS**

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, ao servidor João Luís Preuss Kipp, detentor do cargo efetivo de operador de máquinas, matrícula 2602, o gozo de 10 (dez) dias de Férias, referente ao período aquisitivo de 24/11/2016 a 23/11/2017, nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de 23/03/20 a 01/04/20.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN

Prefeita Municipal

JOÃO RODOLFO BAYER

Secretária Municipal da Administração Em Substituição

ELIANE AREND BAYER

Chefe do Dpto.Pessoal

Publicado por:

Sara Crisana Simon

Código Identificador:104734BE**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0359/2020, 25 DE MARÇO DE 2020.****CONCEDE GOZO DE FÉRIAS**

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, à servidora Janete Casola, detentora do cargo efetivo de professora designada Coordenadora do Programa Bolsa Família, matrículas 158 e 828, o gozo de 30 (trinta) dias de Férias, referente ao período aquisitivo de 13/03/2019 a 12/03/2020 e 04/03/2019 a 03/03/2020 nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de 24/03/20 a 22/04/20.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN

Prefeita Municipal

JOÃO RODOLFO BAYER

Secretária Municipal da Administração em Substituição

ELIANE AREND BAYER

Chefe do Dpto.Pessoal

Publicado por:

Sara Crisana Simon

Código Identificador:C50D43E8**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0360/2020, 30 DE MARÇO DE 2020.****CANCELA SUPLEMENTAÇÃO**

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CANCELA, a Suplementação de 10 horas e 20 horas concedida pela Portaria de nº 0373/2019 de 26.02.2019, das seguintes servidoras relacionadas, cargo efetivo de Professoras Municipais, atendendo a ofício nº 053/2020 da SME, a contar de 17.02.2020.

Matricula

Nome Suplimentação de 10H ou 20H Escola / Secretaria

1299 ALINE TASCHETTO 10H - EMEF JACO DAVID DIESEL

1174 ANA MARTA P. DO SANTOS 10H - EMEF. JOAO B.

BASSOTTO e EMEF ROSA L. ARBOITE

1307 ANDREA M. LUDTKE 20H - EMEF JACO DAVID DIESEL

2547 ANDRESSA DOTTO 20H - EMEI VANDA XAVIER

BELTRAME

2469 BRUNA GRAZIELA PRUNZEL 20H - EMEI BERTHOLDO

H. VOM MULHEN

2513 CLERES P. ALTISSIMO 20H - EMEF NAURELINO SOUTO

2589 CRISTINE ADELINA METZ 20H - EMEF. JOAO BATISTA

BASSOTTO

2665 DEISI P. CABRAL 20H - EMEI ZILDA ARNS NEUMANN

2462 DENISE DE F. M. OLIVEIRA 10H - EMEF CARLOS

GUILHERME LAMPERT

2389 ELAINE B. PEREIRA 20H - EMEI ZILDA ARNS NEUMANN

2284 ELIANE H. MORETI 20H - EMEF. JOAO BATISTA

BASSOTTO

896 ELIANE TEREZINHA SAVIAN 20H - EMEF ROSA

LAZZAROTTO ARBOITE

2555 ELISANDRA G. DE OLIVEIRA 20H - EMEF ROSA

LAZZAROTTO ARBOITE

1359 ENY LUCIA J. PANCIERA 20H - EMEI BERTHOLDO H.

VOM MULHEN

2481 FERNANDA L. RIZZATTI 20H - EMEF ARTUR

BERNARDO SCHMIDT

2273 FERNANDO C CHAGAS 10H - EMEF CARLOS

GUILHERME LAMPERT

2922 FLAVIA M. DO A. CAMARGO 20H - EMEI ZILDA ARNS

NEUMANN

2596 INES S. DA ROSA 20H - EMEI ZILDA ARNS NEUMANN

2440 IZOLETE M. KOGLIN 10H - EMEF CARLOS GUILHERME

LAMPERT

839 JANE MARI BOTAO 10H - EMEF CARLOS GUILHERME

LAMPERT

2361 JULIANA F. M. MENEZES 20H - EMEF CARLOS G.

LAMPERT e EMEF ARTUR B. SCHMIDT

2882 KATIA F. M. PINHEIRO 20H - EMEI ZILDA ARNS

NEUMANN

2588 LAURIANE M. DOS REIS 20H - EMEF ROSA

LAZZAROTTO ARBOITE

2450 LEA CRISTINA SCHMIDT 20H - EMEF NAURELINO

SOUTO

2477 LIZIANI V. DA SILVA 20H - EMEF 29 DE MARÇO

2586 LUANA S. ARTMANN 20H - EMEF ARTUR BERNARDO

SCHMIDT

902 LUCIANE A. B. HERNANDEZ 20H - EMEF ARTUR

BERNARDO SCHMIDT

945 LUCINDA MARIA V. CABRAL 20H - EMEF. JOAO

BATISTA BASSOTTO

2883 LUISANE S. CARNEIRO 20H - EMEI ZILDA ARNS

NEUMANN

1066 MARIA CLEDI D'AVILA 20H - EMEF CARLOS

GUILHERME LAMPERT

2293 MARIA LUCIA DA SILVA 10H - EMEF ROSA

LAZZAROTTO ARBOITE

1358 MARISELIA DOS S. LUCAS 20H - EMEI BERTHOLDO H. VOM MULHEN e ROSA L. ARBOITE
 3051 RAFAELA P. ROLOFF 20H - EMEI VANDA XAVIER BELTRAME
 2366 ROSANGELA F. BRAGA 20H - EMEI BERTHOLDO H. VOM MULHEN
 2863 SUELEN DA T. DE MOURA 20H - EMEF ARTUR BERNARDO SCHMIDT
 2237 VANDERLEIA R. ABADIE 10H - EMEF CARLOS GUILHERME LAMPERT
 2626 VANUCCI DA SILVA 10H - EMEF ARTUR BERNARDO SCHMIDT

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de 17.02.2020.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN

Prefeita Municipal

JOÃO RODOLFO BAYER

Secretária Municipal da Administração em Substituição

ELIANE AREND BAYER

Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:

Sara Crisana Simon

Código Identificador:D9394CDD

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
 PORTARIA DP Nº 0361/2020, 30 DE MARÇO DE 2020.**

CONCEDE SUPLEMENTAÇÃO

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, às Servidoras a seguir relacionadas; Professoras Municipais, SUPLEMENTAÇÃO DE MAIS 10 HORAS (50%) e 20 HORAS (100%), conforme pedido do ofício da SME nº 053/2020 de 13.02.2020, a contar de 17.02.2020.

Matricula

Nome Suplmentação de 10H ou 20H Escola / Secretaria

1299 ALINE TASCHETTO 10H - EMEF CARLOS GUILHERME LAMPERT

1307 ANDREA M. LUDTKE 20H - EMEF JACO DAVID DIESEL

2547 ANDRESSA DOTTO 20H - EMEI PROFESSORA VANDA XAVIER BELTRAME

2513 CLERES P. ALTISSIMO 20H - EMEF ARTUR BERNARDO SCHMIDT

2462 DENISE DE F. M. OLIVEIRA 20H - EMEF NAURELINO SOUTO

2389 ELAINE B. PEREIRA 10H - EMEI ZILDA ARNS NEUMANN

2284 ELIANE H. MORETI 20H - EMEF ARTUR BERNARDO SCHMIDT

896 ELIANE TEREZINHA SAVIAN 20H - EMEF ROSA LAZZAROTTO ARBOITE

2555 ELISANDRA G. DE OLIVEIRA 20H - EMEI ZILDA ARNS NEUMANN

2273 FERNANDO C CHAGAS 10H - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

2645 GABRIELA N. VARGAS 20H - EMEI PROFESSORA VANDA XAVIER BELTRAME

1523 GICELI S. FLORES 20H - EMEF ROSA LAZZAROTTO ARBOITE

2596 INES S. DA ROSA 20H - EMEI ZILDA ARNS NEUMANN

2882 KATIA F. M. PINHEIRO 20H - EMEI ZILDA ARNS NEUMANN

2588 LAURIANE M. DOS REIS 20H - EMEF ARTUR BERNARDO SCHMIDT

2450 LEA CRISTINA SCHMIDT 20H - EMEF NAURELINO SOUTO

2477 LIZIANI V. DA SILVA 20H - EMEF 29 DE MARÇO

2586 LUANA S. ARTMANN 20H - EMEF ROSA LAZZAROTTO ARBOITE

902 LUCIANE A. B. HERNANDEZ 20H - EMEF ARTUR BERNARDO SCHMIDT

2883 LUISANE S. CARNEIRO 20H - EMEI ZILDA ARNS NEUMANN

1066 MARIA CLEDI D'AVILA 20H - EMEF CARLOS GUILHERME LAMPERT

2293 MARIA LUCIA DA SILVA 10H - EMEI PROFESSORA VANDA XAVIER BELTRAME

1358 MARISELIA DOS S. LUCAS 20H - EMEI BERTHOLDO H. VOM MULHEN

2366 ROSANGELA F. BRAGA 20H - EMEI BERTHOLDO H. VOM MULHEN

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de 17.02.2020.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN

Prefeita Municipal

JOÃO RODOLFO BAYER

Secretária Municipal da Administração em Substituição

ELIANE AREND BAYER

Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:

Sara Crisana Simon

Código Identificador:63E6FA8E

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
 PORTARIA DP Nº 0362 /2020, 30 DE MARÇO DE 2020.**

CONCEDE SUPLEMENTAÇÃO

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, às Servidoras a seguir relacionadas; Professoras Municipais, SUPLEMENTAÇÃO DE MAIS 20 HORAS (100%), conforme pedido do ofício da SME nº 053/2020 de 13.02.2020, a contar de 03.02.2020.

Matricula

Nome Suplmentação de 20H Escola / Secretaria

2553 ANDIONELA D. OLIVEIRA 20H - EMEF NAURELINO SOUTO

2231 ANA PAULA DA S. DIESEL 20H - EMEF JACO DAVID DIESEL

2514 ANA PAULA EICH 20H - EMEF ROSA LAZZAROTTO ARBOITE

2452 ELIANA DO C. PINHEIRO 20H - EMEF CARLOS GUILHERME LAMPERT

1184 ELIANE A. CABRAL BIRRER 20H - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

901 ELIFRANCIS DE O. ZIEGLER 20H - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

1069 JACIRA M. LEAL 20H - EMEF CARLOS GUILHERME LAMPERT

881 MARCIA L. W. S. GONÇALVES 20H - EMEF JACO DAVID DIESEL

1290 MERIL M. SCHMITT 20H - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

1076 NEUSA SUZANA N. DOTTO 20H - EMEF 29 DE MARÇO

2291 RAQUEL F. DE OLIVEIRA 20H - EMEI PROFESSORA VANDA XAVIER BELTRAME

2474 SILVANA EICH KOHLER 20H - EMEF ARTUR BERNARDO SCHMIDT

894 SONIA MARIA R. BAYER 20H - EMEF ARTUR BERNARDO SCHMIDT

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de 03.02.2020.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

JOÃO RODOLFO BAYER
Secretária Municipal da Administração em Substituição

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto.Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:3F266069

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0363 /2020, 30 DE MARÇO DE 2020.**

**DISPENSA CONCESSÃO DE FUNÇÃO
GRATIFICADA**

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DISPENSA a concessão das Funções Gratificadas de FG-2 de COORDENADORA PEDAGÓGICA E DIRETORA, concedida conforme Portaria nº 0369/2019 de 26.02.2019 as servidoras CRISTIANE SILVEIRA DO CARMO, detentora do cargo efetivo de Professora Municipal, matrícula 1097 e ELIANE DE FÁTIMA DINIZ DALLA LANA, detentora do cargo efetivo de Professora Municipal, matrícula 1296 e conforme Portaria nº 1311/2019 de 08.10.2019 a servidora CRISTINE ADELINA METZ, detentora do cargo efetivo de Professora Municipal, matrícula 2589, conforme ofício nº 584/2019 SME, a contar de 17.02.2020.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de 17.02.2020.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

JOÃO RODOLFO BAYER
Secretária Municipal da Administração em Substituição

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto.Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:B8A161ED

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0364 /2020, 30 DE MARÇO DE 2020.**

CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, aos servidores a seguir, cargo efetivo de Professor Municipal, FG 1 e FG 2, para atuar como Coordenadoras Pedagógicas, Diretores e Vice - diretores, conforme pedido do ofício da SME nº 049/2020 de 13.02.2020, a contar de 03.02.2020.

Matricula
Nome FGs

2231 ANA PAULA DA SILVA DIESEL FG 2 - COORDENADORA PEDAGOGICA
2514 ANA PAULA EICH FG 1 - VICE - DIRETORA
2553 ANDIONELA DEBUS OLIVEIRA FG 2 - DIRETORA
2250 CLEUNICE DA ROSA FG 2 - DIRETORA SUBSTITUTA
2452 ELIANA DO CARMO PINHEIRO FG 2 - COORDENADORA PEDAGOGICA
1184 ELIANE A. CABRAL BIRRER FG 2 - COORDENADORA PEDAGOGICA
901 ELIFRANCIS DE O. ZIEGLER FG 2 - COORDENADORA PEDAGOGICA
1300 FABIANA COMASSETTO FG 2 - COORDENADORA PEDAGOGICA
2273 FERNANDO C. CHAGAS FG 2 - COORDENADORA PEDAGOGICA
156 ISA MARTA JUNGES EBLING FG 2 - DIRETORA
1069 JACIRA MIOLO LEAL FG 2 - DIRETORA
2356 JENNIFFER FELSKE GUTHEIL FG 2 - DIRETORA
1958 LUIS EDUARDO DA SILVA FG 1 - VICE - DIRETOR
881 MARCIA L. W. S. GONÇALVES FG 2 - DIRETORA
1290 MERIL MICHELINE SCHMITT FG 2 - COORDENADORA PEDAGOGICA
609 MICHELINE BOLSON MURARI FG 2 - DIRETORA
2046 NEUSA EICH FG 2 - COORDENADORA PEDAGOGICA
1076 NEUSA S. NOTZOLD DOTTO FG 2 - DIRETORA
2291 RAQUEL FLORES DE OLIVEIRA FG 2 - DIRETORA
2474 SILVANA EICH KOHLER FG 1 - VICE DIRETORA
894 SONIA MARIA REZER BAYER FG 2 - DIRETORA
1743 STEFANIA BRIANCINI CHAGAS FG 2 - DIRETORA

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de 03.02.2020.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

JOÃO RODOLFO BAYER
Secretária Municipal da Administração em Substituição

ELIANE AREND BAYER
Chefe do Dpto.Pessoal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:58E4B9B3

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0365 /2020, 30 DE MARÇO DE 2020.**

**CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA
EQUIVALENTE A FG - 1**

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, à servidora ENY LUCIA JUNGES PANCIERA, detentora do cargo efetivo de Professora Municipal, matrícula 1359, FG 1, para exercer a função de VICE - DIRETORA na EMEI ZILDA ARNS NEUMANN, conforme pedido do ofício da SME Nº 049/2020 de 13.02.2020, a contar de 17.02.2020.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de 17.02.2020.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

JOÃO RODOLFO BAYER
Secretária Municipal da Administração em Substituição

ELIANE AREND BAYER

Chefe do Dpto.Pessoal

Publicado por:

Sara Crisana Simon

Código Identificador:9A3C9823**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0366/2020, 30 DE MARÇO DE 2020.****REVOGA PERCENTUAL PARA O EXERCÍCIO
DE REGENCIA CLASSE**

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

REVOGA, o percentual de 10% na remuneração, concedidos nos termos do Artigo 25, § 2º da Lei Municipal nº 1452-2001/2004, à servidora RAQUEL FLORES DE OLIVEIRA, matrícula 2291, cargo efetivo de Professora, conforme ofício SME nº 056/2020, a contar de 03.02.2020.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de 03.02.2020.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN

Prefeita Municipal

JOÃO RODOLFO BAYER

Secretária Municipal da Administração em Substituição

ELIANE AREND BAYER

Chefe do Dpto.Pessoal

Publicado por:

Sara Crisana Simon

Código Identificador:CA0AE4C6**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0367/2020, 30 DE MARÇO DE 2020.****REVOGA PERCENTUAL PARA O EXERCÍCIO
DE REGENCIA CLASSE**

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

REVOGA, o percentual de 10% na remuneração, concedidos nos termos do Artigo 25, § 2º da Lei Municipal nº 1452-2001/2004, às servidoras ENY LUCIA JUNGES PANCIERA, matrícula 1359, cargo efetivo de Professora, conforme ofício SME nº 056/2020, a contar de 17.02.2020.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de 17.02.2020.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN

Prefeita Municipal

JOÃO RODOLFO BAYER

Secretária Municipal da Administração em Substituição

ELIANE AREND BAYER

Chefe do Dpto.Pessoal

Publicado por:

Sara Crisana Simon

Código Identificador:8A02BB8A**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0369/2020, 30 DE MARÇO DE 2020.****CANCELA DIFÍCIL ACESSO**

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CANCELA, os servidores a seguir relacionadas; Professoras Municipais, DIFÍCIL ACESSO DE 25% e 35%, conforme pedido do ofício da SME nº 052/2020 de 13.02.2020, a contar de 17.02.2020.

Matricula Funcionário Escolas Dificil Provimento

2273 FERNANDO CARVALHO CHAGAS EMEF NAURELINO SOUTO 35%

3050 FLAVIA BUTZKE STEINDORFF EMEF 29 DE MARÇO 35%
3044 FRANCIANE MARTINS ILHA SAVIAN EMEF 29 DE MARÇO 35%

2588 LAURIANE M. DOS REIS EMEF JACO DAVID DIESEL 25%

1287 ROMEL DE ALMEIDA PATZLAFF EMEF NAURELINO SOUTO 35%

2237 VANDERLEIA R. ABADIE EMEF NAURELINO SOUTO 35%

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de 17.02.2020.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN

Prefeita Municipal

JOÃO RODOLFO BAYER

Secretária Municipal da Administração em Substituição

ELIANE AREND BAYER

Chefe do Dpto.Pessoal

Publicado por:

Sara Crisana Simon

Código Identificador:112A3096**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0370/2020, 30 DE MARÇO DE 2020.****CONCEDE DIFÍCIL ACESSO**

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, às servidoras a seguir relacionadas; Professoras Municipais, DIFÍCIL ACESSO DE 25% e 35%, conforme pedido do ofício da SME nº 052/2020 de 13.02.2020, a contar de 17.02.2020.

Matricula Funcionário Escolas Dificil Provimento

946 ADRIANA BASSOTTO GONÇALVES EMEF NAURELINO SOUTO 35%

1299 ALINE TASCHETTO EMEF JACO DAVID DIESEL 25%

1307 ANDREA MARCONATTO LUDTKE EMEF JACO DAVID DIESEL 25%

108 ANGELA ADRIANE ILHA FLORES EMEF NAURELINO SOUTO 35%

2476 ANGELICA FELSKE GABRIEL EMEF JACO DAVID DIESEL 25%

1371 ARIANE DE M. CAETANO EMEF 29 DE MARÇO 35%

2513 CLERES P. ALTISSIMO EMEF NAURELINO SOUTO 35%

1189 DANIELA MOREIRA DOS SANTOS EMEF 29 DE MARÇO 35%

1723 DANIELA MOREIRA DOS SANTOS EMEF JACO DAVID DIESEL 25%

2462 DENISE DE FATIMA MARTINS OLIVEIRA EMEF NAURELINO SOUTO 35%

2284 ELIANE PRUNZEL HAAS EMEF JACO DAVID DIESEL 25%

896 ELIANE TEREZINHA SAVIAN EMEF JACO DAVID DIESEL 25%

2382 FRANCIANE MARTINS ILHA SAVIAN EMEF 29 DE MARÇO 35%
 2463 GABRIELA BAYER DE BRITO EMEF 29 DE MARÇO 35%
 2479 GRAZIELA MARAFIGA KAUS EMEF NAURELINO SOUTO 35%
 2440 IZOLETE MARTINS KOGLIN EMEF 29 DE MARÇO 35%
 1305 JAQUELINE FEHN BASTIANELLO EMEF NAURELINO SOUTO 35%
 2556 JAQUELINE PANCIERA ARTMANN EMEF JACO DAVID DIESEL 25%
 2446 KAROLINA WAECHTER SIMON EMEF JACO DAVID DIESEL 25%
 2450 LEA CRISTINA SCHMIDT EMEF NAURELINO SOUTO 35%
 1489 LEDI IRIA LUDTKE DUARTE EMEF JACO DAVID DIESEL 25%
 2477 LIZIANI VARGAS DA SILVA EMEF 29 DE MARÇO 35%
 2579 LUCAS OLIVEIRA SILVA EMEF NAURELINO SOUTO 35%
 2360 LUCIANE STELLO MARQUES EMEF JACO DAVID DIESEL 25%
 2883 LUISANE SCHMITT CARNEIRO EMEF JACO DAVID DIESEL 25%
 1199 MARA CACILDA CAETANO TEIXEIRA EMEF NAURELINO SOUTO 35%
 2485 MARA JAQUELINE DA SILVA NUNES EMEF 29 DE MARÇO 35%
 2890 MARI TEREZINHA MACHADO DOS REIS EMEF NAURELINO SOUTO 35%
 992 MARICLEI VIEIRA JAKES EMEF 29 DE MARÇO 35%
 1358 MARISÉLIA DOS SANTOS LUCAS EMEF 29 DE MARÇO 35%
 1527 MARLY SANTOS GABRIEL EMEF JACO DAVID DIESEL 25%
 1491 MARZANA HOCH EMEF JACO DAVID DIESEL 25%
 1348 ROMEL DE ALMEIDA PATZLAFF EMEF NAURELINO SOUTO 35%
 693 ROSANI BOLZON PEREIRA EMEF 29 DE MARÇO 35%
 1882 SUSANA G. DE OLIVEIRA EMEF 29 DE MARÇO 35%
 1535 VINICIUS WARTH EMEF JACO DAVID DIESEL 25%

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de 17.02.2020.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN
 Prefeita Municipal

JOÃO RODOLFO BAYER
 Secretária Municipal da Administração em Substituição

ELIANE AREND BAYER
 Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
 Sara Crisana Simon
Código Identificador:DDAEA311

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DP Nº 0371/2020, 30 DE MARÇO DE 2020.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, às servidoras a seguir relacionadas; Agente de Serviços Complementares e Professores Municipais, DIFÍCIL ACESSO DE 25% e 35%, conforme pedido do ofício da SME nº 052/2020 de 13.02.2020, a contar de 03.02.2020.

Matricula Funcionário Escolas Dificil Provimento
 2584 ADRIANA ZIEGLER EMEF NAURELINO SOUTO 35%
 2231 ANA PAULA DA SILVA DIESEL EMEF JACO DAVID DIESEL 25%

2553 ANDIONELA DEBUS OLIVEIRA EMEF NAURELINO SOUTO 35%
 2242 CLENIR DE LIMA SCHMIDT EMEF JACO DAVID DIESEL 25%
 2538 DEBORA DE MORAES EMEF 29 DE MARÇO 35%
 2387 ELIANA MENDES PINHEIRO EMEF NAURELINO SOUTO 35%
 2591 LAIR SACERDOTE EBLING EMEF JACO DAVID DIESEL 25%
 881 MARCIA LUCIA W. S. GONÇALVES EMEF JACO DAVID DIESEL 25%
 2141 MARLI TEREZINHA DO A. BANDEIRA EMEF 29 DE MARÇO 35%
 1076 NEUSA SUZANA NOTZOLD DOTTO EMEF 29 DE MARÇO 35%

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de 03.02.2020.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN
 Prefeita Municipal

JOÃO RODOLFO BAYER
 Secretária Municipal da Administração em Substituição

ELIANE AREND BAYER
 Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
 Sara Crisana Simon
Código Identificador:65407A4F

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DP Nº 0372/2020, 30 DE MARÇO DE 2020.

REVOGA A CONCESSÃO DA INSALUBRIDADE

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

REVOGA, a concessão do Adicional de Insalubridade Grau Médio 20%, concedido pelas Portarias nº0363/2019, aos PROFESSORES MUNICIPAIS, conforme o ofício da SME nº 048/2020 a contar de 17.02.2020.

Matricula
 Nome
 2660 ANA CLAUDIA JACQUES DOS SANTOS
 1359 ENY LUCIA JUNGES PANCIERA
 2883 LUISANE SCHMITT CARNEIRO

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de 17.02.2020.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN
 Prefeita Municipal

JOÃO RODOLFO BAYER
 Secretária Municipal da Administração em Substituição

ELIANE AREND BAYER
 Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:
 Sara Crisana Simon
Código Identificador:7B957E7A

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DP Nº 0373/2020, 30 DE MARÇO DE 2020.

CONCEDE INSALUBRIDADE

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, às servidoras abaixo relacionados, todos PROFESSORES MUNICIPAIS, que irão atender berçário e maternal nas Escolas de educação Infantil; o adicional de Insalubridade de Grau Médio 20% conforme definido em Lei e atendendo ao resultado do Laudo Técnico das condições ambientais de trabalho elaborado pela Empresa CONPLAN, nos termos da Lei Municipal n.º 2540 de 07.10.2015 que altera a Lei Municipal n.º 313-89/92 e a pedido da SME através do Of n.º 048/2020, a contar de 17.02.2020.

Matricula

Nome

2549 ANDREIA ARTMANN AREND
1525 ANDREIA ARTMANN AREND
2547 ANDRESSA DOTTO
2266 ANE PAMELA DE M. MONTEIRO
2643 ANGELA REGINA DANIELI
2365 ANGELA REGINA DANIELI
2469 BRUNA GRAZIELA PRUNZEL
2359 CAROLINA DE SOUZA AVINIO
2594 CATIUSCIA VIVIAN MELO
2363 CATIUSCIA VIVIAN MELO
2449 DANIELI DE SOUZA SIMON
2271 DEBORA BALK
2389 ELAINE BRAGA PEREIRA
1309 ELAINE LUCI DOS SANTOS PEREIRA
892 ELAINE LUCI DOS SANTOS PEREIRA
2555 ELISANDRA GUEDES DE OLIVEIRA
2884 ELISANGELA FERRAZ DA SILVA
2351 ELISANGELA FERRAZ DA SILVA
1526 FRANCIELE LINKE MULLER
2645 GABRIELA NAYSSINGER VARGAS
2596 INES ROSA DOS SANTOS
2385 JOICE VIVIANE DOS S. PACHECO
2882 KATIA FRANCINE M. PINHEIRO
2257 MARCIA DO NASCIMENTO GAIER
2293 MARIA LUCIA DINIZ DA SILVA
1358 MARISELIA DOS SANTOS LUCAS
3051 RAFAELA PANCIERA ROLOFF
2364 REGINA JAQUES SACERDOTE
2366 ROSANGELA FLORES BRAGA
1887 SILVANA RUFINO BATISTA
2236 TAIS BAYER DEWES

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de 17.02.2020.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN

Prefeita Municipal

JOÃO RODOLFO BAYER

Secretária Municipal da Administração em Substituição

ELIANE AREND BAYER

Chefe do Dpto.Pessoal

Publicado por:

Sara Crisana Simon

Código Identificador:15C320F5

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0374/2020, 30 DE MARÇO DE 2020.**

REVOGA PORTARIA DE NOMEAÇÃO DP Nº 0307 de 09.03.2020.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

REVOGA A PORTARIA DE NOMEAÇÃO DP nº 0307/2020 de 09.03.2020, de PAOLA CURCIO DALLA POZZA ter sido aprovado e classificado em 1º lugar no Concurso Público nº 001/2018, para exercer o cargo efetivo de ENFERMEIRA e conforme documento enviado por e-mail, optou por sua DESISTÊNCIA DO CONCURSO PUBLICO.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de 27.03.2020.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN

Prefeita Municipal

JOÃO RODOLFO BAYER

Secretária Municipal da Administração em Substituição

ELIANE AREND BAYER

Chefe do Dpto.Pessoal

Publicado por:

Sara Crisana Simon

Código Identificador:2AD3C1A7

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0375/2020, 31 DE MARÇO DE 2020.**

NOMEIA SERVIDOR APROVADO EM
CONCURSO PÚBLICO

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, NOMEIA DARVIN SCHACH JUNIOR nos termos do Artº 15, Inciso II e Artº 16 da Lei Municipal Estatutária n.º 313-89/92, para exercer o Cargo Efetivo de OPERÁRIO, Padrão OP. 30.5.4, Cargo criado pela Lei Municipal nº 314/89-92 de 17.10.1990, em virtude de sua aprovação em 9º lugar, com carga horária de 44 horas semanais, no Concurso Público realizado nos termos do Edital n.º 001/2018-PRE, Homologado conforme Edital n.º 010/2018 -17.10.2018, devendo tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação no Diário Oficial dos Municípios, apresentando a documentação necessária, conforme relação em anexo. Ficando ciente que, por ocasião do Exercício estará submetido ao Estágio Probatório durante 36 meses, conforme Artigo 26 da Lei Municipal 313-89/92, alterada pela LM 1249 de 05.04.2000.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN

Prefeita Municipal

JOÃO RODOLFO BAYER

Secretária Municipal da Administração em Substituição

ELIANE AREND BAYER

Chefe do Dpto.Pessoal

Publicado por:

Sara Crisana Simon

Código Identificador:3C34B8E7

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0376/2020, 31 DE MARÇO DE 2020.**

NOMEIA SERVIDOR APROVADO EM
CONCURSO PÚBLICO

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, NOMEIA EDSON NILDO FELZKE, nos termos do Artº 15, Inciso II e Artº 16 da Lei Municipal Estatutária n.º 313-89/92, para exercer o cargo efetivo de MOTORISTA, criado pela Lei 314-89/92 de 17 de Outubro de 1990, alterado pela Lei 2702, de 07 de agosto de 2017, com carga

horária de 44 horas semanais; em virtude de sua aprovação em 8º Lugar, no Concurso Público realizado nos termos do Edital n.º 001/2018, homologado conforme Edital n.º 10/2018 de 17.10.2018, Padrão de Vencimento AC.40.3.6, devendo tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias a contar da presente data junto ao Departamento de Pessoal desta Prefeitura apresentando a documentação necessária, conforme relação em anexo. Ficando ciente que, por ocasião do Exercício estará submetido ao Estágio Probatório durante 36 meses, conforme Artigo 26 da Lei Municipal 313-89/92, alterada pela LM 1249 de 05.04.2000.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte

ZIANIA MARIA BOLZAN

Prefeita Municipal

JOÃO RODOLFO BAYER

Secretária Municipal da Administração em Substituição

ELIANE AREND BAYER

Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:

Sara Crisana Simon

Código Identificador:CA8AA5BF

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0377/2020, 31 DE MARÇO DE 2020.**

NOMEIA SERVIDOR APROVADO EM
CONCURSO PÚBLICO

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, NOMEIA FATIMA INES ALFF VARGAS, nos termos do Artº 15, Inciso II e Artº 16 da Lei Municipal Estatutária n.º 313-89/92, para exercer o cargo efetivo de ENFERMEIRA, criado pela Lei 314-89/92 de 17 de Outubro de 1990, alterado pela Lei 2702, de 07 de agosto de 2017, com carga horária de 44 horas semanais; em virtude de sua aprovação em 2º Lugar, no Concurso Público realizado nos termos do Edital n.º 001/2018, homologado conforme Edital n.º 10/2018 de 17.10.2018, Padrão de Vencimento AS.50.11.13.1, devendo tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias a contar da presente data junto ao Departamento de Pessoal desta Prefeitura apresentando a documentação necessária, conforme relação em anexo. Ficando ciente que, por ocasião do Exercício estará submetido ao Estágio Probatório durante 36 meses, conforme Artigo 26 da Lei Municipal 313-89/92, alterada pela LM 1249 de 05.04.2000.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN

Prefeita Municipal

JOÃO RODOLFO BAYER

Secretária Municipal da Administração em Substituição

ELIANE AREND BAYER

Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:

Sara Crisana Simon

Código Identificador:26849CCC

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0378/2020, 31 DE MARÇO DE 2020.**

CANCELA SUPLEMENTAÇÃO

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CANCELA, a Suplementação concedida pela Portaria de nº 0361/2020, de 30.03.2020, à servidora GABRIELA NAYSSINGER

VARGAS, detentora do cargo efetivo de Professora, matrícula 2645, atendendo a ofício nº 098/2020 da SME, a contar de 16.03.2020.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de 16.03.2020.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN

Prefeita Municipal

JOÃO RODOLFO BAYER

Secretária Municipal da Administração em Substituição

ELIANE AREND BAYER

Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:

Sara Crisana Simon

Código Identificador:04475562

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0379/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020.**

NOMEIA CHEFE DA OFICINA

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

NOMEIA, VERNEI CEZAR PALMEIRA, para exercer o CARGO EM COMISSÃO de CHEFE DA OFICINA, cargo criado nos termos do anexo II, da Lei Municipal nº 314/89-92, com percepção de CC 5, a contar de 01.04.2020.

Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, ao primeiro dia do mês de Abril do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN

Prefeita Municipal

JOÃO RODOLFO BAYER

Secretária Municipal da Administração em Substituição

ELIANE AREND BAYER

Chefe do Dpto. Pessoal

Publicado por:

Sara Crisana Simon

Código Identificador:9357944F

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0380/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020.**

CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA
EQUIVALENTE A FG - 3

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, à servidora JULIANA REOLON PUJOL, detentora do cargo efetivo de Enfermeira, matrícula 1872, FG 3, para exercer a função de CHEFE DO SETOR DE IMUNIZAÇÕES na ESTRATÉGIA DE SAÚDE, conforme pedido do ofício Nº 68/2020 de 31.03.2020, a contar de 01.04.2020.

Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, ao primeiro dia do mês de Abril do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN

Prefeita Municipal

JOÃO RODOLFO BAYER

Secretária Municipal da Administração em Substituição

ELIANE AREND BAYER

Chefe do Dpto.Pessoal

Publicado por:

Sara Crisana Simon

Código Identificador:FEEC4711**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0382/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020.****CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE**

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56 § 4º da Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, ao servidor MARIO CEZAR CAMPAGNOL, 05 (cinco) dias de Licença Paternidade detentor do cargo efetivo de Motorista, matrícula 320, por motivo de nascimento de seu filho, conforme Certidão de nascimento em anexo, nos termos do Artigo nº 142, Inciso III, letra 'c', da Lei Municipal nº 313-89/92, a contar de 19.03.2020.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de 19.03.2020.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, ao primeiro dia do mês de Abril do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN

Prefeita Municipal

JOÃO RODOLFO BAYER

Secretária Municipal da Administração em Substituição

ELIANE AREND BAYER

Chefe do Dpto.Pessoal

Publicado por:

Sara Crisana Simon

Código Identificador:143BC746**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0384/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020.****NOMEIA CHEFE DE COMPUTAÇÃO**

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

NOMEIA, EVERSON MORAES GONÇALVES, para exercer o CARGO EM COMISSÃO de CHEFE DE COMPUTAÇÃO, cargo criado nos termos do anexo II, da Lei Municipal nº 314/89-92, com percepção de CC 6, a contar de 01.04.2020.

Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, ao primeiro dia do mês de Abril do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN

Prefeita Municipal

JOÃO RODOLFO BAYER

Secretária Municipal da Administração em Substituição

ELIANE AREND BAYER

Chefe do Dpto.Pessoal

Publicado por:

Sara Crisana Simon

Código Identificador:CE036036**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0385/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020.**

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

EXONERA, a pedido do Servidor BRUNO ALTEMIR ORTIZ PINHEIRO, matrícula 3195, nomeado pela Portaria DP nº 1382 de 08.11.2019, para exercer o cargo de SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a contar de 03.04.2020, documento em anexo.

Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, ao primeiro dia do mês de Abril do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN

Prefeita Municipal

JOÃO RODOLFO BAYER

Secretária Municipal da Administração em Substituição

ELIANE AREND BAYER

Chefe do Dpto.Pessoal

Publicado por:

Sara Crisana Simon

Código Identificador:D3789F74**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 0386/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020.****NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

NOMEIA, RAQUEL MENDONÇA MENEZES, detentora do cargo efetivo de Auxiliar de Agente Administrativo, matrícula 2061, para exercer a função de SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, cargo criado nos termos do Anexo II, da Lei Municipal nº 314/89-92, com percepção de SUBSÍDIO, conforme ofício nº 71/GP/2020, a contar de 03.04.2020.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, ao primeiro dia do mês de Abril do ano de dois mil e vinte.

ZIANIA MARIA BOLZAN

Prefeita Municipal

JOÃO RODOLFO BAYER

Secretária Municipal da Administração em Substituição

ELIANE AREND BAYER

Chefe do Dpto.Pessoal

Publicado por:

Sara Crisana Simon

Código Identificador:CED5AE09**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL****GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO FINANCIAMENTO**

Contrato de Financiamento nº 0534474-38, firmado pelo MUNICIPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL - RS, CNPJ 94.442.241/0001-34, e o AGENTE FINANCEIRO Caixa Econômica Federal, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, Objeto: FINISA - DESPESA DE CAPITAL Programa: FINISA-FINAN.INFRA E SAN.AMBIENTAL. Valor de Investimento: R\$1.200.000,00, sendo R\$1.200.000,00 com recursos de financiamento lastreados pela CAIXA, sem previsão de contrapartida financeira pelo TOMADOR. Representantes: Pela CAIXA, EDUARDO FRANCISCO ROCKENBACH e Pelo TOMADOR, JUAREZ ADALBERTO LEONARSKI. Data de assinatura: 02/03/2020.

Publicado por:
Renan Fernandes Lodovich
Código Identificador: B21890D6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL**

**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato n.º: 07/2020; Empresa: GUILHERME XAVIER PIVA EIRELI; Objeto: Aquisição de equipamentos/material permanente (equipamentos de informática/móveis) através de emenda parlamentar 11413.810000/1190-07 para a Fundação Hospitalar Getulio Vargas. **Valor Total:** R\$ 2.007,00. **Prazo:** 12 meses. **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º. 60/2019. **Contrato n.º: 30/2020; Empresa: FABRICIO CARPI NEJAR; Objeto:** Contratação de serviço de empresa/profissional especializada para realizar duas palestras na abertura do ano letivo de 2020. **Valor Total:** R\$ 18.874,00. **Prazo:** A partir da assinatura até a data do Evento, ou seja, 17/02/2020. **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação n.º. 01/2020. **Contrato n.º: 39/2020; Empresa: ATENA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA; Objeto:** Aquisição de Uniformes Escolares, para atender aos alunos da rede municipal de educação infantil e fundamental. **Valor Total:** R\$ 453.070,00. **Prazo:** Da assinatura 24/03/2020 à 31/12/2020. **Modalidade:** Adesão a Ata Registro de Preços n.º. 204/2019, Pregão Eletrônico n.º. 065/2018, Prefeitura Municipal de Alvorada - RS. **Contrato n.º: 42/2020; Empresa: VERA ELIANE GARCIA DA ROSA; Objeto:** Aquisição de equipamento para monitoramento. **Valor Total:** R\$ 9.200,00. **Prazo:** 12 meses. **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º. 62/2019. **Contrato n.º: 46/2020; Empresa: G. C. ARAÚJO- MÓVEIS DE AÇO; Objeto:** Aquisição de equipamento/material permanente (mobiliário) para Unidades de Saúde do Município de Sapucaia do Sul, através da Emenda Parlamentar 11413.810000/1190-03. **Valor Total:** R\$ 2.633,40. **Prazo:** 12 meses. **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º. 01/2020. **Contrato n.º: 47/2020; Empresa: GRATTOS IND. DE MÓVEIS E SERRALHERIA EIRELI; Objeto:** Aquisição de equipamentos/material permanente (mobiliário), para Unidades de Saúde do Município de Sapucaia do Sul, através da Emenda Parlamentar 11413.810000/1190-03. **Valor Total:** R\$ 4.514,40. **Prazo:** 12 meses. **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º. 01/2020. **Contrato n.º: 48/2020; Empresa: GUILHERME XAVIER PIVA EIRELI; Objeto:** Aquisição de equipamento/material permanente (mobiliário) para Unidades de Saúde do Município de Sapucaia do Sul, através da Emenda Parlamentar 11413.810000/1190-03. **Valor Total:** R\$ 1.560,00. **Prazo:** 12 meses. **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º. 01/2020. **Contrato n.º: 49/2020; Empresa: LUIS CESAR REIS; Objeto:** Aquisição de equipamento/material permanente (mobiliário) para Unidades de Saúde do Município de Sapucaia do Sul, através da Emenda Parlamentar 11413.810000/1190-03. **Valor Total:** R\$ 4.035,00. **Prazo:** 12 meses. **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º. 01/2020. **Contrato n.º: 50/2020; Empresa: TUBULARTE MÓVEIS EIRELI; Objeto:** Aquisição de equipamento/material permanente (mobiliário) para Unidades de Saúde do Município de Sapucaia do Sul, através da Emenda Parlamentar 11413.810000/1190-03. **Valor Total:** R\$ 1.534,00. **Prazo:** 12 meses. **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º. 01/2020. **Contrato n.º: 51/2020; Empresa: VIA PORTO VEICULOS LTDA; Objeto:** Aquisição de veículos para Unidade de Saúde, discriminadas na emenda parlamentar 11413.810000/1190-03 do Município de Sapucaia do Sul. **Valor Total:** R\$ 110.280,00. **Prazo:**

12 meses. **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º. 67/2019. **Contrato n.º: 52/2020; Empresa: GUILHERME CARDOSO BROCCA; Objeto:** Aquisição de materiais e instalação de módulos de abrigos nas paradas de ônibus de Sapucaia do Sul. **Valor Total:** R\$ 83.700,00. **Prazo:** 12 meses. **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º. 02/2020. **Contrato n.º: 53/2020; Empresa: FUFAMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR EIRELI; Objeto:** Fornecimento de 400.000 tiras para medição quantitativa de glicose sanguínea capilar total, com aparelho para medição de glicemia em comodato, para atender a Secretaria Municipal de Saúde. **Valor Total:** R\$ 120.000,00. **Prazo:** 12 meses. **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º. 61/2019. **Contrato n.º: 55/2020; Empresa: TEAM SERVIÇOS DE ACABAMENTOS E REFORMAS LTDA; Objeto:** Contratação de empresa especializada, com mão de obra e material para manutenções, conservações, pequenas reformas prediais e limpezas nos imóveis da rede pública pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde, sendo estes serviços em caráter preventivo e ou corretivos. **Valor Total:** R\$ 410.143,20. **Prazo:** 12 meses. **Modalidade:** Pregão Presencial Registro de Preços n.º. 01/2019. **Contrato n.º: 58/2020; Empresa: COOPERATIVA DE TRABALHO, DE RECICLAGEM RECICLANDO VIDAS UNIDOS VENCEREMOS - COOPREVIVE; Objeto:** Contratação de serviço de coleta de resíduos recicláveis em área pública, previamente estabelecida a ser efetuada por cooperativa formada por pessoa física de baixa renda. **Valor Total:** R\$ 1.071.876,00. **Prazo:** 12 meses. **Modalidade:** Dispensa de Licitação n.º. 04/2020. **Contrato n.º: 59/2020; Empresa: ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COM. DE PROD. PARA SAÚDE EIRELI; Objeto:** Aquisição de aparelhos, equipamentos e utensílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares, através de Emendas Parlamentares. **Valor Total:** R\$ 35.486,88. **Prazo:** 12 meses. **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º. 49/2019. **Contrato n.º: 60/2020; Empresa: ANA MARIA PIRES BELEM; Objeto:** Aquisição de aparelhos, equipamentos e utensílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares, através de Emendas Parlamentares. **Valor Total:** R\$ 36.880,00. **Prazo:** 12 meses. **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º. 49/2019. **Contrato n.º: 61/2020; Empresa: BS EQUIPAMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; Objeto:** Aquisição de aparelhos, equipamentos e utensílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares, através de Emendas Parlamentares. **Valor Total:** R\$ 11.720,00. **Prazo:** 12 meses. **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º. 49/2019. **Contrato n.º: 62/2020; Empresa: GRIEBLER E GRIEBLER LTDA; Objeto:** Aquisição de aparelhos, equipamentos e utensílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares, através de Emendas Parlamentares. **Valor Total:** R\$ 12.060,00. **Prazo:** 12 meses. **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º. 49/2019. **Contrato n.º: 63/2020; Empresa: K. C. R. IND. E COM. DE EQUIP. EIRELI; Objeto:** Aquisição de aparelhos, equipamentos e utensílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares, através de Emendas Parlamentares. **Valor Total:** R\$ 23.054,00. **Prazo:** 12 meses. **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º. 49/2019. **Contrato n.º: 64/2020; Empresa: MCMED COM. DE MAT. MÉDICO HOSP. LTDA; Objeto:** Aquisição de aparelhos, equipamentos e utensílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares, através de Emendas Parlamentares. **Valor Total:** R\$ 106.924,00. **Prazo:** 12 meses. **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º. 49/2019. **Contrato n.º: 67/2020; Empresa: PROMEDI DISTRIB. DE PROD. HOSP. LTDA; Objeto:** Aquisição de aparelhos, equipamentos e utensílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares, ATRAVÉS DE Emendas Parlamentares. **Valor Total:** R\$ 5.017,00. **Prazo:** 12 meses. **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º. 49/2019. **Contrato n.º: 68/2020; Empresa: SERV SUL COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA A SAÚDE EIRELI; Objeto:** Aquisição de aparelhos, equipamentos e utensílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares, através de Emendas Parlamentares. **Valor Total:** R\$ 8.268,50. **Prazo:** 12 meses. **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º. 49/2019. **Contrato n.º: 69/2020; Empresa: HAUSCHILD & ROSLER- CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA; Objeto:** Contratação de empresa para prestar serviço de consultoria técnica especializada em levantamento, análise e implementação processos, em ferramenta informatizada de BPM, bem como treinamentos, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva nos processos implementados, de forma a garantir a implantação do sistema de processos e fluxos totalmente eletrônico na Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul. **Valor Total:** R\$ 339.900,00. **Prazo:**

12 meses. **Modalidade:** Pregão Presencial nº. 17/2019. **Contrato n.º:** 71/2020; **Empresa:** DACOM CONSTRUTORA LTDA; **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de Gestão, Manutenção, Modernização, Ampliação e Instalação de Iluminação auto- sustentável junto ao parque de Iluminação Pública existente em Sapucaia do Sul, bem como a execução de podas e abates de vegetais em áreas de risco e serviços de operação. **Valor:** O valor mensal do contrato será conforme a fatura que deverá ser formada com base em todos os itens que o município for adquirindo no decorrer do mês, sendo que haverá um limite mensal de R\$ 150.000,00 e um limite anual para a execução dos Serviços de R\$ 1.700.522,52. **Prazo:** 180 dias, ou até que se conclua o procedimento licitatório ou até deslinde do Processo Judicial em andamento (Processo Judicial que determinou a suspensão do Contrato Administrativo nº. 26/2020 –Mandado de Segurança nº. 500249-95.2020.8.21.0035/RS. **Modalidade:** Dispensa de Licitação Nº. 05/2020. **Contrato n.º:** 72/2020; **Empresa:** HARMONIA CONSTRUÇÕES LTDA – EPP **Objeto:** Contratação de empresa, para a construção de 50 carneiras no Cemitério Pio XII. **Valor Total:** R\$ 32.900,00. **Prazo:** 90 dias. **Modalidade:** Dispensa de Licitação nº. 06/2020.

CLAUDETE DE MORAES BRASIL
Diretora de Contratos-Matricula 5833

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:379A7FFB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N 031/2020

Pregão Presencial Nº 031/2020

O Município de Sarandi – RS através de seu Prefeito Municipal Leonir Cardozo, torna público Licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº 031/2020 do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é o Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle informatizado do abastecimento dos veículos oficiais do Município de Sarandi /RS, através do sistema de cartão magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança ou tarja magnética, em rede de postos credenciados, data da abertura será no dia 16 de abril de 2020 às 14 hs, a cópia do edital e seus anexos estão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Sarandi - RS, sita na Praça Presidente Vargas, S/N, Centro, Sarandi – RS, CEP: 99560 – Telefone: (54).3361.5600 e no site: www.sarandi.rs.gov.br

Publicado por:
Fernanda Maria Alvarez
Código Identificador:D0BED2C5

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI PREGÃO
PRESENCIAL Nº032/2020

O Município de Sarandi – RS através de seu Pregoeiro, torna público que no dia 22 de abril de 2020 às 09:00h., procederá Licitação Processo Licitatório Nº052/2020 do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, contratação conforme necessidade de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de prótese dentária para atendimento nas unidades básicas de saúde do município, referente ao programa Brasil Sorridente.. A cópia do edital e seus anexos estão disponíveis no site: <http://www.sarandi.rs.gov.br> e no Setor de Licitações na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 08:00h às 17:00h ou pelo Telefone: (54) 3361.5637.

Sarandi (RS), 02 de abril de 2020.

LEONIR CARDOZO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rafael Baú
Código Identificador:1705F5B8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPERA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **VOLMAR HELMUTH KUHN**, Prefeito Municipal de Tapera – RS, torna público a Dispensa de Licitação nº 849/2020, com base nos termos do artigo 24,II, da Lei Federal nº 8.666/93, referente a a contratação de serviços profissionais de arquitetura para regularização fundiária de interesse social com a empresa Hoerllen & Hein .

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de abril de 2020.

VOLMAR HELMUT KUHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:0FC2D170

SECRETARIA DA SAÚDE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **VOLMAR HELMUTH KUHN**, Prefeito Municipal de Tapera – RS, torna público a Dispensa de Licitação nº 850/2020, com base nos termos do artigo 24,II, da Lei Federal nº 8.666/93, referente a aquisição de materiais ortopédicos para pacientes atendidos pela Secretaria de Saúde com a empresa Pê de Apoio Produtos para saúde Ltda .

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de abril de 2020.

VOLMAR HELMUT KUHN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meda Maria Marx Kuhn
Código Identificador:3C8BCD96

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E
LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº. 016/2020
PROCESSO Nº: 364/2020
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 012/2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS
CONTRATADO: DARCI SILVA DA VEIGA ME
OBJETO: Contratação de empresa ou profissional autônomo para prestação de serviço de transporte para os servidores do Conselho Tutelar de Taquara/RS.
VALOR DO CONTRATO: O serviço contratado terá o preço de **R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)** mensais.
FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 12º dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, a liberação do fiscal do contrato.
ASSINATURAS:
TITO LIVIO JAEGER FILHO
DARCI SILVA DA VEIGA ME
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02/04/2020

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:149431E2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 067/2020**

Fundamento Legal: Art. 24 inciso IV, combinado com Art. 26, Parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Terra de Areia. **Contratado:** Rodrigues e Ferreira Supermercado Ltda ME. **Objeto:** Aquisição de 500 (quinhentas) cestas básicas em caráter emergencial a fim de prestar auxílio aos indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade temporária em razão da calamidade pública decorrente da pandemia COVID-19 (novo coronavírus). **Valor:** R\$ 65.730,00 (sessenta e cinco mil setecentos e trinta reais).

ALUIÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Thaís Machado

Código Identificador:8C313722

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS**

LEI Nº 1.538/2020, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

LEI Nº 1.583, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Prorroga a data de vigência dos alvarás sanitários de que trata o art. 5º da Lei Municipal nº 424, de 19/12/2000, e dá outras providências.

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada até 30 de junho de 2020 a data de vigência dos alvarás sanitários de que trata o art. 5º da Lei Municipal nº 424, de 19 de dezembro de 2000.

Art. 2º Caso persistirem as condições restritivas impostas pela declaração de calamidade pública em função da pandemia causada pelo coronavírus, para além do prazo estabelecido no art. 1º desta Lei, este poderá ser prorrogado por decreto do Poder Executivo por período de até noventa (90) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 31 de março de 2020.

Registre-se e
publique-se
Data Supra

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER

Prefeito Municipal

ELOÍSE MARIA ZANATTA

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:

Amanda Taís Barcella

Código Identificador:8381A2BA

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS**

LEI Nº 1.584/2020, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza o repasse de auxílio financeiro no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a Associação Hospitalar Marques de Souza e dá outras providências.

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o repasse de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) à Associação Hospitalar Marques de Souza, CNPJ nº 91.160.358/0001-37, mantenedora do Hospital Marques de Souza, para a promoção de ações de enfrentamento a pandemia do COVID-19 (Coronavírus).

Art. 2º Para a efetivação do repasse será firmado Convênio com a entidade, a qual compromete-se a atender todos os munícipes que buscarem atendimento em razão da pandemia, sem qualquer cobrança de contrapartida destes.

Art. 3º Os recursos deverão ser destinados exclusivamente para as finalidades constantes do Convênio, cuja minuta segue anexa e faz parte integrante da presente Lei.

Art. 4º A não aplicação dos recursos para o enfrentamento da pandemia do COVID-19, na forma prevista no Termo de Cooperação, importará na obrigação de ressarcimento dos valores devidamente corrigidos desde o desembolso até a efetiva restituição, acrescidas de juros de 1% e correção monetária.

Art. 5º Para cobertura das despesas geradas por esta Lei é indicada a dotação orçamentária própria consignada no Orçamento Anual, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais com a classificação e utilização dos recursos de acordo com a Lei nº 4.320/64.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 31 de março de 2020.

Registre-se e
publique-se
Data Supra

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER

Prefeito Municipal

ELOÍSE MARIA ZANATTA

Secretária da Administração e Finanças

CONVÊNIO nº/2020

Que fazem o Município de Travesseiro e a Associação Hospitalar Marques de Souza.

O **MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, com sede na Rua Vinte de Março, nº 337, bairro Centro, na cidade de Travesseiro, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Genésio Roque Hofstetter, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 268.026.190-91, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MARQUES DE SOUZA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 91.160.358/0001-37, com sede na Rua 10 de Novembro, nº...806., Bairro Centro, na cidade de Marques de Souza, RS, neste ato representada pelo seu administrador, Sr(a) xxxx xxxxxxxx, inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada simplesmente de **CONVENIADA**, resolvem firmar o presente convênio, autorizado pela Lei Municipal nº xxxxxx, de xx de xxxxx de 2020, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, bem como pela disposições da Lei Federal nº 8.666/93:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente convênio a promoção de ações de enfrentamento a pandemia do COVID-19 (Coronavírus), de acordo com o Plano de Trabalho apresentado, que integra o presente termo, dentre as quais:

I – aquisição de equipamentos destinados a Estrutura Física de Suporte Avançado a Vida:

2 - Respiradores Pulmonares;

2 – Monitores Multiparamétricos;

4 - Bombas de Infusão;

II – aquisição de equipamentos destinados a Segurança dos Funcionários – EPIs (Equipamentos de Proteção Individual):

10000 - Luvas de Procedimento;

4000 - Máscaras Cirúrgicas;

500 - Aventais Descartáveis não Impermeáveis;

400 – Aventais Impermeáveis Descartáveis;

400 - Máscaras N-95 ou PFF2;

10 - Protetor Facial Total ou Face Shields

50 - Óculos De Proteção

Parágrafo único. A aquisição dos itens acima relacionados poderá ser parcial ou total.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos deverão ser destinados exclusivamente para as finalidades constantes do presente Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.

Parágrafo único. A não aplicação dos recursos para o enfrentamento da pandemia do COVID-19, na forma prevista no Termo de Cooperação, importará na obrigação de ressarcimento dos valores devidamente corrigidos desde o desembolso até a efetiva restituição, acrescidas de juros de 1% e correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

A CONVENIADA se compromete a atender todos os munícipes que buscarem atendimento em razão da pandemia, sem qualquer cobrança de contrapartida destes.

CLÁUSULA QUARTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENIADA deverá apresentar a prestação de contas dos valores recebidos até 30 dias após o recebimento dos mesmos, junto ao setor de contabilidade do Município, contendo os seguintes documentos:

a) Ofício de encaminhamento, dirigido ao Prefeito Municipal;

b) Relação das despesas dos recursos, indicando a data, número do documento, número do cheque, nome do credor e o valor;

c) Cópia dos documentos comprobatórios da efetivação das despesas;

d) Declaração expressa de que a importância recebida foi realmente aplicada, obedecidos os fins a que se destina e de que tenha sido escriturada nos registros contábeis próprios;

§ 1º. O atraso na entrega da prestação de contas, implicará na impossibilidade de liberação de novos recursos até a apresentação dos referidos documentos e a regularização da situação.

§ 2º. O MUNICÍPIO se reserva o direito de vistoriar os equipamentos ou materiais adquiridos pela CONVENIADA, quando poderá requerer mais informações acerca da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA QUINTA – DA DATA E FORMA DE REPASSE

O MUNICÍPIO efetuará o repasse dos valores à CONVENIADA em até 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente Convênio.

Parágrafo único. Para os fins desta Cláusula, o repasse acima referido será efetuado mediante depósito na conta bancária nº, Banco, agência, de titularidade da CONVENIADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência por 60 (sessenta) dias, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS FORMAS DE EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

É motivo para a rescisão automática do presente convênio o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal 8.666/93, aplicando-se, nesta hipótese, o disposto no parágrafo único da Cláusula Segunda deste instrumento.

Parágrafo único. As partes podem rescindir o presente convênio a qualquer tempo, de forma unilateral e imotivada, mediante notificação escrita de uma parte a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus, desde que quitadas todas as obrigações.

CLÁUSULA OITAVA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da seguinte previsão orçamentária:

.....

CLÁUSULA NONA – ANEXOS

Constitui parte integrante do presente convênio o Plano de Trabalho que o acompanha, produzindo efeitos para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Arroio do Meio para a solução de quaisquer divergências ou conflitos oriundos do presente convênio, não resolvidos administrativamente.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Travesseiro, ____ de _____ de 2020.

MUNICÍPIO CONVENIADA

Prefeito Municipal

.....

Testemunha

Nome:

CPF:

Testemunha

Nome:

CPF:

Publicado por:
Amanda Taís Barcella
Código Identificador:905D5BA0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 02/2020**

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020

O município de **Três Cachoeiras – RS** torna público que fará realizar a seguinte licitação na modalidade Tomada de Preços nº 02/2020. **Objeto:** Contratação de empresa para a prestação de serviços e fornecimento de materiais para revitalização e pavimentação do entorno da Praça de Morro Azul, conforme CR nº 880255/2018/MTUR/CAIXA. **Data da abertura:** 23/04/2020. **Horário e local:** às 15h no setor de licitações da Prefeitura Municipal. Cópias do edital poderão ser obtidas no site www.trescachoeiras.rs.gov.br e demais informações no Setor de Licitações e no Setor de Engenharia da Prefeitura no horário de expediente das 13:30h às 17h.

FLÁVIO RAUPP LIPERT

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Hendler Cardoso
Código Identificador:54290FFC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE
PREÇOS Nº 06/2020**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE
PREÇOS Nº 06/2020**

Licitação exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006

O município de **Três Cachoeiras – RS** torna público que fará realizar a seguinte licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 06/2020, tendo como critério de julgamento o menor preço por item. **Objeto:** Aquisição de materiais de construção, artefatos e materiais diversos de obras. **Data da abertura:** 22/04/2020. **Horário e local:** às 14h no setor de licitações da Prefeitura Municipal. Cópias do edital e demais informações poderão ser obtidas no setor de Licitações da Prefeitura no horário de expediente das 13h30min às 17h, pelo telefone (51) 3667 1155 ou pelo site www.trescachoeiras.rs.gov.br.

FLÁVIO RAUPP LIPERT

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Hendler Cardoso
Código Identificador:2514E96F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2020**

Flávio Raupp Lipert, Prefeito, acolhendo parecer exarado no processo nº 683/2020 reconhece ser dispensável a licitação, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, e ratifica a contratação, nos termos do art. 26 do mesmo diploma, da empresa Volts Ampere Engenharia Sistemas de Engenharia Ltda. - EPP, para elaboração de projeto de eficiência energética, em benefício à Prefeitura Municipal de Três Cachoeiras, junto a ELETROBRÁS em atendimento à chamada pública 01/2019 - PROCEL RELUZ, no valor total de R\$ 30.000,00, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 33.90.39.00.00.00.00 da atividade 1.176.

FLÁVIO RAUPP LIPERT

Prefeito

Publicado por:
André Ricardo Santos Martins
Código Identificador:A1EA4AE7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO**

O Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais, torna público que firmou o **Contrato nº 024/2020**, com **AM PRODUÇÕES LTDA** cujo objeto é contrato tem por objeto a Contratação de Empresa de Produção Cultural para prestar serviços de elaboração e acompanhamento de projetos culturais junto ao Governo Federal, para captação de patrocínios incentivados para realização da 20ª Três Coroas em Festa. **Prazo de execução:** presente contrato terá vigência durante o ano de 2020. **Data da assinatura:** 28 de março de 2020.

Três Coroas, 02 de abril de 2020

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Evandrea Vieira Lopes
Código Identificador:78FD6604

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2.748/2020**

DECRETO Nº 2.748/2020, de 1º de abril de 2020.

Reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do município de Triunfo para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), revoga o Decreto municipal 2.746/2020 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO RS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 143, inciso VI, da Lei Orgânica e:

CONSIDERANDO a superveniência do Decreto Estadual 55.154, de 1º de abril de 2020, que reiterou o estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) declarado por meio do Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 11.220, de 19 de março de 2020 e em seu art. 44 determinou a suspensão da eficácia das determinações municipais que conflitem com as normas estabelecidas no referido Decreto;

CONSIDERANDO a necessidade da uniformização do regramento da legislação aplicada, com respeito a harmonia aos entes federativos, a segurança jurídica e a simetria entre as legislações;

CONSIDERANDO a atribuição do poder executivo municipal para dispor sobre medidas sanitárias de interesse local,

DECRETA:

Art. 1ºFica reiterado o estado de calamidade pública em todo o território do município de Triunfo para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) declarado por meio do Decreto nº 2.746, de 31 de março de 2020, e reconhecido, a nível estadual, pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 11.220, de 19 de março de 2020.

Art. 2ºAs autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e providências necessárias para fins de

prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), observado o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. São medidas sanitárias, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), dentre outras:

I - a observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário;

II - a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel setenta por cento, bem como da higienização, com produtos adequados dos instrumentos domésticos e de trabalho;

III - a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar.

CAPÍTULO I DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS

Art. 3º Ficam determinadas, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), em todo o território do município de Triunfo, as medidas de que trata este Decreto.

Seção I

Das medidas de prevenção ao COVID-19 nos estabelecimentos comerciais e industriais

Art. 4º São de cumprimento obrigatório por estabelecimentos comerciais e industriais, restaurantes, bares e lanchonetes, quando permitido o seu funcionamento, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), as seguintes medidas:

I - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios, teclados, etc.), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;

II - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forro e o banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

III - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;

IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V - manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;

VI - manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

VII - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;

VIII - diminuir pela metade o número de mesas ou estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros;

IX - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;

X - dispor de protetor salivar eficiente nos serviços ou refeitórios com sistema de "buffet";

XI - determinar a utilização pelos funcionários encarregados de preparar ou de servir alimentos, bem como pelos que, de algum modo, desempenhem tarefas próximos aos alimentos, do uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI adequado;

XII - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);

XIII - instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus);

XIV - afastar, imediatamente, em quarentena, independentemente de sintomas, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público, todos os empregados que regressarem de localidades em que haja transmissão comunitária do COVID-19 (novo Coronavírus), conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde do Estado, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;

XV - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19 (novo Coronavírus), conforme o disposto no art. 42 deste Decreto.

Parágrafo único. O distanciamento interpessoal mínimo de dois metros de que trata o inciso VIII deste artigo pode ser reduzido para o mínimo de um metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs - adequados para evitar contaminação e transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus).

Seção II

Do fechamento excepcional e temporário dos estabelecimentos comerciais

Art. 5º Fica proibida, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a abertura para atendimento ao público, em caráter excepcional e temporário, dos estabelecimentos comerciais situados no território do município de Triunfo.

§ 1º Consideram-se estabelecimentos comerciais para os fins do disposto no "caput" todo e qualquer empreendimento mercantil dedicado ao comércio ou à prestação de serviços, que impliquem atendimento ao público.

§ 2º Não se aplica o disposto no "caput" às seguintes hipóteses:

I - à abertura de estabelecimentos que desempenhem atividades consideradas essenciais conforme o estabelecido no art. 23 deste Decreto, cujo fechamento fica vedado;

II - à abertura de estabelecimentos para o desempenho de atividades estritamente de tele-entregas e "take-away" (pegue-e-leve), vedada, em qualquer caso, a aglomeração de pessoas;

III - aos estabelecimentos industriais de qualquer tipo, inclusive da construção civil, vedado, em qualquer caso, o atendimento ao público que importe aglomeração ou grande fluxo de clientes.

IV - aos estabelecimentos comerciais que forneçam insumos às atividades essenciais ou à indústria, inclusive a da construção civil, vedado, em qualquer caso, o atendimento ao público que importe aglomeração ou grande fluxo de clientes;

V - aos estabelecimentos de prestação de serviços, ainda que não essenciais, que não atendam ao público.

Seção III

Da proibição excepcional e temporária de reuniões, eventos e cultos

Art. 6º Fica temporariamente vedada a realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões e cursos presenciais, exceto a realização de missas e cultos com mais de quinze pessoas, devendo ser observado um distanciamento interpessoal mínimo de dois metros entre os

participantes, bem como, o disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII, IX, X, XI, XII e XIII do art. 4º.

Art. 7º Ficam vedadas festas, bailes e shows, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade.

Art. 8º De forma excepcional e com o interesse de resguardar o interesse da coletividade, ficam suspensas as atividades em casas noturnas, casas de eventos, sedes sociais e centros esportivos que promovam eventos e festividades.

Art. 9º Fica igualmente vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds e espaços de jogos.

Art. 10. Ficam cancelados os eventos a serem realizados em local aberto que tenham aglomeração de pessoas, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e tipo do evento.

Parágrafo único. A vedação também se estende a reunião e aglomeração de pessoas em praças, centros esportivos, parques e demais áreas públicas.

Art. 11. Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários.

Seção IV

Da suspensão excepcional e temporária das aulas, cursos e treinamentos presenciais

Art. 12. Ficam suspensas, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, as aulas, cursos e treinamentos presenciais em todas as escolas, autoescolas, faculdades, universidades, públicas ou privadas, e demais instituições de ensino, de todos os níveis e graus, bem como em estabelecimentos educativos, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças, incluídas as creches e pré-escolas, situadas em todo o território do município de Triunfo.

Seção V

Da interdição excepcional e temporária das praias

Art. 13. Fica determinada, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a interdição, excepcional e temporária, de todas as praias e das águas internas do município de Triunfo.

Parágrafo único. Entende-se por praia, para os fins do disposto no "caput" deste artigo, a área coberta e descoberta periodicamente pelas águas, acrescida da faixa subsequente de material detrítico, tal como areias, cascalhos, seixos e pedregulhos, até o limite onde se inicie a vegetação natural, ou, em sua ausência, onde comece um outro ecossistema.

Seção VI

Das lojas de conveniência e lancherias dos postos de combustíveis

Art. 14. As lojas de conveniência e lancherias dos postos de combustível poderão funcionar, em todo o território municipal, ressalvadas as localizadas em estradas ou rodovias, que poderão manter seu funcionamento regular, apenas no intervalo compreendido entre as 7h e as 19h, vedadas a abertura aos domingos, bem como, em qualquer localização, dia e horário, a aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e dependências dos postos de combustíveis e suas lojas, abertos e fechados.

Parágrafo único: Fica proibida a disponibilização de mesas e assentos para uso de clientes.

Seção VII

Das agências bancárias, agências postais, casas lotéricas e correspondentes bancários

Art. 15. As agências bancárias, agências postais, casas lotéricas e correspondentes bancários deverão:

- I - manter os caixas eletrônicos devidamente abastecidos;
- II - higienizar os caixas eletrônicos após cada uso, podendo disponibilizar toalhas descartáveis e álcool gel 70%, para que o usuário realize a higienização;
- III - a ocupação do espaço no setor de autoatendimento não poderá exceder ao número de caixas eletrônicos em funcionamento;
- IV - para atendimento dentro das agências, casas lotéricas e correspondentes bancários, fica permitido o ingresso de um usuário por atendente.

Seção VIII

Dos escritórios, consultórios e clínicas em geral

Art. 16. O atendimento presencial fica permitido desde que de forma individual, não sendo permitida a permanência em salas de esperas.

Seção IX

Do atendimento exclusivo para grupos de risco

Art. 17. Os estabelecimentos comerciais deverão fixar horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 anos e aqueles de grupos de risco, conforme auto declaração, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

Seção X

Da vedação de elevação de preços

Art. 18. Fica proibido aos produtores e aos fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de elevar, excessivamente, o seu preço ou exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva, em decorrência da epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

Seção XI

Do estabelecimento de limites quantitativos

Art. 19. Fica determinado que os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos.

Seção XII

Das medidas de prevenção ao COVID-19 no transporte

Art. 20. Ficam estabelecidas, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), as seguintes medidas, de cumprimento obrigatório por operadores do sistema de mobilidade, concessionários e permissionários do transporte coletivo (terrestre e fluvial) e seletivo por lotação, bem como a todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, quando permitido o seu funcionamento:

- I - realizar limpeza minuciosa diária dos veículos/embarcações com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool líquido setenta por cento, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;
- II - realizar limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido setenta por cento a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo/fluvial;
- III - realizar limpeza rápida com álcool líquido setenta por cento dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;

IV - disponibilizar, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, de álcool em gel setenta por cento;

V - manter, durante a circulação, as janelas e alçapões de teto abertos para manter o ambiente arejado, sempre que possível;

VI - manter higienizado o sistema de ar-condicionado;

VII - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);

VIII - utilizar, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;

IX - instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos veículos, bem como do modo correto de relacionamento com os usuários no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus).

X - afastar, imediatamente, em quarentena, independentemente de sintomas, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que haja contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que regressarem de localidades em que haja transmissão comunitária do COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;

XI - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que haja contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19.

Seção XIII

Do transporte coletivo de passageiros

Art. 21. Fica determinado que o transporte coletivo de passageiros, público e privado, urbano e rural, qualquer que seja o modal, em todo o território do município de Triunfo, seja realizado sem exceder à metade da capacidade de passageiros sentados.

Art. 22. Fica determinado que o transporte coletivo intermunicipal de passageiros, público ou privado, em todo o território do Estado, seja realizado sem exceder à metade da capacidade de passageiros sentados.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 17 deste Decreto ao transporte coletivo público intermunicipal de característica urbana.

Seção XIV

Das atividades e serviços essenciais

Art. 23. As medidas municipais para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) deverão resguardar o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, ficando vedado o seu fechamento.

§ 1º São atividades públicas e privadas essenciais aquelas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim consideradas aquelas que, se não atendidas, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

IV - atividades de defesa civil;

V - transporte de passageiros e de cargas, observadas as normas específicas;

VI - telecomunicações e internet;

VII - serviço de "call center";

VIII - captação, tratamento e distribuição de água;

IX - captação e tratamento de esgoto e de lixo;

X - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e de distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;

XI - iluminação pública;

XII - produção, distribuição, transporte, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, de higiene, de alimentos e de bebidas;

XIII - serviços funerários;

XIV - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, de equipamentos e de materiais nucleares;

XV - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XVI - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

XVII - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XVIII - inspeção de alimentos, de produtos e de derivados de origem animal e vegetal;

XIX - vigilância agropecuária;

XX - controle e fiscalização de tráfego;

XXI - serviços de pagamento, de crédito e de saque e de aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, obedecido, quanto ao atendimento ao público, desde que estas adotem as providências necessárias para garantir um distanciamento interpessoal mínimo de dois metros entre seus clientes; observem as medidas de que tratam os incisos I, II, III, IV, V, IX, XII, XIII, XIV e XV do art. 4º deste Decreto; assegurem a utilização pelos funcionários encarregados de atendimento direto ao público do uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI adequado; bem como estabeleçam horários, agendamentos ou setores exclusivos para atender os clientes com idade igual ou superior a sessenta anos e aqueles de grupos de risco, conforme autodeclaração;

XXII - serviços postais;

XXIII - serviços de imprensa e as atividades a eles relacionados, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, dentre outros;

XXIV - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados "data center" para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

XXV - atividades relacionadas à construção, manutenção e conservação de estradas e de rodovias;

XXVI - produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

XXVII - atividades de fiscalização em geral, em âmbito municipal e estadual;

XXVIII - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, de gás liquefeito de petróleo e de demais derivados de petróleo;

XXIX - monitoramento de construções e de barragens que possam acarretar risco à segurança;

XXX - levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e de inundações;

XXXI - mercado de capitais e de seguros;

XXXII - serviços agropecuários, veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;

XXXIII - atividades médico-periciais;

XXXIV - produção, distribuição e comercialização de equipamentos, de peças e de acessórios para refrigeração, serviços de manutenção, conserto e reparos de aparelhos de refrigeração, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como à produção, à industrialização e ao transporte de cargas, em especial de alimentos, medicamentos e de produtos de higiene;

XXXV - serviços de hotelaria e hospedagem, observadas as medidas de que tratam o art. 4º deste Decreto.

XXXVI - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares, relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;

XXXVII - atividades de representação judicial e extrajudicial, de assessoria e de consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias

públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos.

§ 2º Também são consideradas essenciais, dentre outras, as seguintes atividades acessórias e de suporte indispensáveis às atividades e aos serviços de que trata o § 1º:

I - atividades e serviços de limpeza, asseio e manutenção de equipamentos, instrumentos, vestimentas e estabelecimentos;

II - atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte, de disponibilização, de reparo, de conserto, de substituição e de conservação de equipamentos, implementos, maquinário ou qualquer outro tipo de instrumento, vestimentas e estabelecimentos;

III - atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte e de disponibilização de todo e qualquer tipo de insumos, em especial os químicos, petroquímicos e plásticos;

IV - atividades e serviços de produção, de importação, de comercialização, de transporte e de disponibilização de todo e qualquer tipo de peças para reparo, conserto, manutenção ou conservação de equipamentos, de implementos, de maquinário ou de qualquer outro tipo de instrumento, de vestimentas e de estabelecimentos;

V - atividades e serviços de coleta, de processamento, de reciclagem, de reutilização, de transformação, de industrialização e de descarte de resíduos ou subprodutos de animais.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 24. Em sendo necessário, ficam desde já autorizados os Secretários Municipais de Saúde e de Desenvolvimento Econômico, mediante ato escrito e fundamentado, a requisitar e designar qualquer servidor para apoiar e inclusive praticar todos os atos necessários e procedimentos com fins ao cumprimento das disposições constantes no presente decreto.

Parágrafo único. Todos os fiscais do município, em especial os sanitários, ficam autorizados a proceder nos atos necessários e procedimentos visando cumprir as disposições constantes no presente decreto.

Art. 25. O descumprimento das disposições estabelecidas no presente decreto sujeitam o infrator às penalidades previstas na Lei Complementar 03/2006 (Código Sanitário Municipal) e legislações correlatas.

Art. 26. As autoridades deverão adotar as providências cabíveis para a punição, cível, administrativa e criminal, bem como para a prisão, em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, sobretudo pelos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 27. Sempre que necessário, as Secretarias Municipais ficam autorizadas a solicitar o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto neste Decreto.

CAPÍTULO III Das disposições Finais

Art. 28. Será considerada falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas de que trata o art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 29. Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19 (novo Coronavírus), para os fins do disposto neste Decreto, a apresentação de febre, de tosse, de dificuldade para respirar, de produção de escarro, de congestão nasal ou conjuntival, de dificuldade para deglutir, de dor de garganta, de coriza, saturação de O₂ < 95%, de sinais de cianose, de batimento de asa de nariz, de tiragem intercostal e de dispnéia.

Art. 30. Todas as medidas estabelecidas neste Decreto vigorarão até o dia 30-4-2020, exceto o fechamento dos estabelecimentos comerciais, de que trata o art. 5º deste Decreto, que vigorará até o dia 15 de abril de 2020;

Art. 31. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo prefeito do município de Triunfo.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados todos os artigos do Decreto nº 2.746/2020, com exceção do artigo 1º.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 1º de abril de 2020.

MURILO MACHADO SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JACSON FELIPE DE SOUZA WOLFF

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Viviane de Souza Maia

Código Identificador:1BA1155A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 26.097 DE 02 DE ABRIL DE 2020

EXONERA SERVIDORA, A PEDIDO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANCIRETÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR a pedido o servidor **DEROEL DONEDA, Matrícula nº 1594-6**, cargo de Motorista a contar de 02 de abril de 2020, por motivos particulares, conforme solicitação anexa ao protocolo sob nº 2020/26.652 de 02.04.2020.

PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANCIRETÁ, aos 02 (dois) dias do mês de abril de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA

Prefeito Municipal de Tupanciretá

Publicado por:

Fernanda Bammesberger Malheiros

Código Identificador:25E35F69

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 26.042 DE 19 DE MARÇO DE 2020

DESIGNA MEMBROS DA COMISSÃO DE
CONTENÇÃO DO COVID-19

O PREFEITO DE TUPANCIRETÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a contar desta data, os servidores abaixo relacionados para comporem a *Comissão de Contenção do COVID-19* no Município de Tupanciretá.

Ezequiel Franceschetti Cella (Coordenador)
Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Alanna Pereira Matos Bernardi
Representante do Hospital de Caridade Brasilina Terra

Rosani Taschetto Didoné
Representante da Secretaria Municipal de Educação

Regina Eugênia Andreatta Silva
Representante da Secretaria Municipal de Desenv. Social e Habitação

Juliana Schio Balzan
Representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, e Turismo

Luis Eduardo Vianna Pippi
Representante da Secretaria Municipal de Planejamento

Vânia Vendruscolo Lopes
Representante da Secretaria Municipal de Administração

Solange Gomes da Costa
Representante da Secretaria Municipal de Agricultura

Cilé Knoll Moraes
Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Talita Cassiane Martins Santos
Representante da Secretaria Municipal da Fazenda

Luis Carlos Chesani Júnior
Representante da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:47723517

SETOR DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020

O **PREFEITO DE TUPANCIRETÃ** torna público, que no dia **17 de abril de 2020, às 8h30min**, procederá a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº **09/2020**, tipo Menor Preço por Item, para aquisição de uma escavadeira hidráulica nova, zero km, ano de fabricação 2020 e demais especificações técnicas constantes do Anexo I do edital, com recursos da Operação de Crédito - BB. **Este endereço de e-mail está protegido contra spambots. Você deve habilitar o JavaScript para visualizá-lo.** O Edital completo está disponível nos sites: **www.portaldecompraspublicas.com.br** / **www.tupancireta.rs.gov.br**. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (55) 3272-2433 ou pelo e-mail: **licitacao@tupancireta.rs.gov.br**

Tupanciretã, 01 de abril de 2020.

CARLOS AUGUSTO BRUM DE SOUZA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Fernanda Bammesberger Malheiros
Código Identificador:624A77E2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SÚMULA DO CONVÊNIO CELEBRADO COM O CENTRO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO SOCIAL – CAMS DE TUPARENDI

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE TUPARENDI

CONVENIADA: CENTRO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO SOCIAL – CAMS DE TUPARENDI

OBJETO: Desenvolver ações, através de mútua cooperação, para promover, pelos instrumentos adequados, a colaboração consultiva, técnica operacional e financeira em prol da saúde do povo de

Tuparendi, assinalando que, o CAMS, em caráter pioneiro, representa um dos segmentos da sociedade tuparendiense dos mais importantes e relevantes serviços prestados à saúde e, cumpre salientar, também, que a saúde no próprio campo de seu ordenamento jurídico-legal, por disposição constitucional e objetivo maior nacional, é um direito de todos os cidadãos e pessoas residentes no território, e, por consequência, um dever de cada um e do próprio Estado, cabendo, pois, à sociedade como um todo, em cada um de seus níveis e segmentos, e às autoridades públicas que a representam, como responsáveis pelo bem-comum no campo desse direito fundamental da pessoa humana, isto é, aos Governos Federal, Estaduais e Municipais, nos termos da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Orgânica da Saúde, viabilizar os mecanismos necessários para a consecução desse objetivo constitucional e nacional, a saber, a melhoria das condições de saúde da população brasileira, sobretudo de suas classes mais carentes e o aperfeiçoamento de todo o Sistema de Saúde, no País, como um todo coeso, dentro de seu contexto programático de universalidade, solidariedade social, integralidade, igualdade e unidade, com todos os atributos de eficiência, presteza e eficácia técnica, operacional e funcional

BASE LEGAL: Lei N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Municipal N.º 2.878/2020.

Tuparendi-RS, 02 de abril de 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Talita Brun
Código Identificador:658724DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SÚMULAS

SÚMULAS CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUPARENDI

01) CONTRATO N.º 109/2020
CONTRATADO: MÁRIO PETRY

OBJETO: O presente contrato tem por objetivo o fornecimento pelo Contratado ao Contratante de cascalho, para ser utilizado para manutenção de estradas vicinais do Município de Tuparendi/RS. O CONTRATADO é legítimo proprietário da área de 190.000 m² (Cento e noventa mil metros quadrados) do Lote Rural nº 12 da 9ª Secção Santo Cristo, situado no município de Tuparendi, confrontando ao Norte por linha seca, com o lote nº 50 da 9ª Secção, ao Sul pelo Lajeado Fredolino com o lote nº 156 da 4ª Secção, a Leste por linhas secas com os lotes nº 51-A e 11 da 9ª Secção e a Oeste por linha seca com o lote nº 13 da 9ª Secção, Matrícula Nº 313 do Ofício dos Registros Públicos de Tuparendi, conforme demarcação no mapa de localização e medição que é parte integrante deste instrumento.

VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato dar-se-á por um período de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

02) CONTRATO N.º 108/2020
CONTRATADO: DANIEL BOHNERT

OBJETO: O presente contrato tem por objetivo o fornecimento pelo Contratado ao Contratante de cascalho, para ser utilizado para manutenção de estradas vicinais do Município de Tuparendi/RS. O CONTRATADO é legítimo proprietário da área de 40.000 m² (Quarenta mil metros quadrados) da fração de terras rurais, constituído de fração do Lote Rural Nº 184 da 5ª Secção Santo Cristo, situado no município de Tuparendi, INCRA Nº 867 217 019 410 AT"23,5" M"20,0" MM"1,05", FMP"3,0", confrontando: ao Norte com terras do mesmo lote nº184; ao Sul também com terras do mesmo lote; a Leste com o Lajeado Capoeira e a Oeste, também com terras do mesmo lote, Matrícula Nº 322 do Ofício dos Registros Públicos de Tuparendi, conforme demarcação no mapa de localização e medição que é parte integrante deste instrumento.

VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato dar-se-á por um período de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

03) CONTRATO N.º 107/2020

CONTRATADO: ALBERTO ARTUR WEISNER

OBJETO: O presente contrato tem por objetivo o fornecimento pelo Contratado ao Contratante de cascalho, para ser utilizado para manutenção de estradas vicinais do Município de Tuparendi/RS. O CONTRATADO é legítimo proprietário da área de 30.000 m² (Trinta mil metros quadrados) da fração de terras rurais, constituído de fração do Lote Rural Nº 278 da 1ª Secção Santo Cristo, situado no município de Tuparendi, INCRA Nº 867 217 006 653 AT16,4 M39,5 NM0,39 FMP16,04, confrontando: ao Norte com terras do mesmo lote; ao Sul com terras do lote rural nº 217 e 218; a Leste com terras do lote rural nº 267 e a Oeste com terras do lote rural nº 279, Matrícula Nº 2760 do Ofício dos Registros Públicos de Tuparendi, conforme demarcação no mapa de localização e medição que é parte integrante deste instrumento.

VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato dar-se-á por um período de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

Tuparendi-RS, 02 de abril de 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY

Prefeito Municipal

Publicado por:

Talita Brun

Código Identificador:A2F8F8F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SÚMULA DE CONTRATO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUPARENDI

01) CONTRATO Nº 113/2020

CONTRATADA: JENIFFER CANCIAN

OBJETO: Contrato na função de Enfermeira

VIGÊNCIA: 23 de março de 2020 até 22 de setembro de 2020.

BASE LEGAL: Lei Complementar n.º 002/2007 (Regime Jurídico), art. 191 a 195, c/c a Lei nº 2.775, de 17 de abril de 2018 e o Decreto nº 3.496 de 31 de março de 2020.

TUPARENDI (RS), 02 DE ABRIL DE 2020.

LEONEL FERNANDO PETRY

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maiara Chitolina

Código Identificador:33F7EB27

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE VERDE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº023/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº023/2020

O Prefeito Municipal de Vale Verde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve:

01 – Homologar e ajustar à presente Dispensa de licitação, nestes termos:

a) Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO

b) Nº: 022/2020

c) Fundamentação Legal: art. 24, inc. II c/c VIII da Lei Federal nº 8.666/93

d) Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de vale alimentação através de **CARTÕES MAGNÉTICOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS**, conforme Lei 1.900/2020 de 27 de Janeiro de 2020.

02 – Contratada: **BANRISUL CARTÕES S.A**,
CNPJ:92.934.215/0001-06;

03 – Prazo: até 31 de dezembro de 2020, podendo ser renovado conforme previsto em Lei.

04 – Proposta:

- Taxa de administração: 0,00%;
- Pagamento em 10 (dez) dias após a data do crédito;
- Prazo de emissão dos cartões: 10 (dez) dias úteis;
- Custo unitário da emissão dos cartões: R\$0,00 (isento)
- Custo da emissão da 2ª via dos cartões: R\$5,00 (cinco reais);

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 31 DE MARÇO DE 2020.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH

Prefeito Municipal

Publicado por:

Norton Gabriel Stumm

Código Identificador:E9924F3C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

SETOR DE LICITAÇÕES EXTRATO DE ADITAMENTO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES e ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE. Aditou-se o Termo de Colaboração nº 017/2020, oriundo de Dispensa de Chamamento Público nº 006/2019, adequando o plano de trabalho. Ratificam-se as demais cláusulas do contrato. Data: 24/03/2020.

GIOVANE WICKERT

Prefeito Municipal

Publicado por:

Beatris Regina Vogel

Código Identificador:B7E15FEC

SETOR DE LICITAÇÕES NOTAS DE EMPENHO

NOTAS DE EMPENHO Nº 4000/2020, 4001/2020, 4002/2020 e 4003/2020 – Partes: O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, e AUTO VIAÇÃO VENÂNCIO AIRES LTDA. Inexigibilidade de Licitação nº 002/2020. Objeto: “Aquisição de passagens das empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo para o fornecimento de transporte aos alunos das Escolas Municipais, Estaduais e Educação Especial, com base na legislação vigente e conforme o constante no Processo Administrativo nº 2019/23099”. Dotação Orçamentária: 05.03.12.367.0102.2031 – Manutenção do Transporte Escolar Educação Especial. Valor total somado dos empenhos: R\$ 311.291,20. Data: 23/03/2020.

GIOVANE WICKERT

Prefeito Municipal

NOTAS DE EMPENHO

NOTAS DE EMPENHO Nº 4004/2020, 4005/2020, 4006/2020 e 4007/2020 – Partes: O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, e TRANSPORTES COLETIVOS RECKZIEGEL LTDA. Inexigibilidade de Licitação nº 002/2020. Objeto: “Aquisição de passagens das empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo para o fornecimento de transporte aos alunos das Escolas Municipais, Estaduais e Educação Especial, com base na legislação vigente e conforme o constante no Processo Administrativo nº

2019/23099". Dotação Orçamentária: 05.03.12.367.0102.2031 – Manutenção do Transporte Escolar Educação Especial. Valor total somado dos empenhos: R\$ 38.334,56. Data: 23/03/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

NOTAS DE EMPENHO

NOTAS DE EMPENHO Nº 4008/2020, 4009/2020, 4010/2020, 4011/2020 e 4012/2020 – Partes: O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, e CHIMATUR TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. Inexigibilidade de Licitação nº 002/2020. Objeto: “Aquisição de passagens das empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo para o fornecimento de transporte aos alunos das Escolas Municipais, Estaduais e Educação Especial, com base na legislação vigente e conforme o constante no Processo Administrativo nº 2019/23099”. Dotação Orçamentária: 05.03.12.367.0102.2031 – Manutenção do Transporte Escolar Educação Especial. Valor total somado dos empenhos: R\$ 106.558,76. Data: 23/03/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn

Código Identificador:2EC1B27D

SETOR DE LICITAÇÕES ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 041/2019

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, e AVANTE ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. Adita-se a Cláusula Terceira do Contrato Administrativo nº 041/2019, oriundo do Edital de Concorrência nº 005/2019, prorrogando o prazo de conclusão da obra/serviço por 360 (trezentos e sessenta) dias, ou seja, respectivamente até 21/04/2021. Vigência: 22/04/2020. Ratificam as demais cláusulas do contrato. Data da assinatura: 24/03/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn

Código Identificador:E77D2C5B

SETOR DE LICITAÇÕES ADITAMENTO UNILATERAL

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, e AVANTE ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. Aditou-se, de forma Unilateral a Cláusula Segunda do Contrato Administrativo nº 041/2019 oriundo do Edital de Concorrência nº 005/2019, acrescentando quantitativos em relação ao material e mão-de-obra originalmente previstos. Diante disso concede-se um acréscimo no valor inicialmente pactuado em 0,1788368%, ou seja, mais R\$ 11.764,83. Vigência: 22/04/2020. Ratificam as demais cláusulas do contrato. Data: 05/03/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn

Código Identificador:040AE036

SETOR DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para o conhecimento dos interessados que se encontra aberta a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico cujo objeto é registro de preços de óleo diesel BS10 E BS500. A abertura das propostas será no dia 17/04/2020, às 09 horas. Cópias do Edital contendo detalhes poderão ser obtidas no site www.venancioaires.rs.gov.br, ou pelo fone (51) 3983-1000.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02/04/2020.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Regina Vogel
Código Identificador:F3ED5B3C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ PORTARIA 063/2020

A Mesa Diretora estabelece, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores procedimentos preventivos relacionados ao COVID-19.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 7º., I e III, artigo 9º., I, da Lei Orgânica Municipal, e os artigos 1º., e 2º., parágrafo 3º e 5º., art.43., III e V., art. 45., II e artigo 107, todos do Regimento deste Legislativo,

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11.03.2020, estado de pandemia em relação ao COVID-19, em face do alto grau de contágio verificado em diversos países;

Considerando as recomendações do Ministério da Saúde, veiculadas através do Boletim Epidemiológico nº 05, de 13.03.2020;

Considerando as previsões das autoridades sanitárias brasileiras, no sentido da possibilidade do aumento da disseminação do referido agente viral no território nacional;

Considerando que o Poder Legislativo, por natureza, constitui ambiente de considerável circulação e aglomeração de pessoas, que acorrem a esta Casa nas mais diversas atividades nela desenvolvidas, como audiências públicas e diversos outros eventos;

Considerando que outros órgãos públicos, a exemplo da Câmara de Vereadores de Porto Alegre/RS, e a Câmara de Vereadores Capão da Canoa, já tomaram medidas idênticas/assemelhadas;

Considerando que o Poder Executivo Federal, Estadual, bem como o Municipal, declararam.
Estado de Calamidade Pública, o que é fato público e notório; e,

Considerando a necessidade da pronta adoção de medidas visando à prevenção no que respeita à disseminação do citado vírus no âmbito das instalações deste Poder, de forma a resguardar a incolumidade da população, agentes políticos e servidores.

ESTABELECE

Art. 1º Altera o funcionamento, até o dia 30 de abril de 2020, as atividades legislativas da Câmara Municipal de Xangri-Lá/RS, compreendendo reuniões de comissões (internas ou externas), frentes parlamentares, audiências públicas, homenagens, cedência das dependências da Casa para reuniões administrativas de entidades civis, bem como quaisquer reuniões que envolvam matéria de competência deste Legislativo.

Parágrafo único – o horário do expediente interno será das 13h00 (treze horas) às 19h00 (dezenove horas).

Art.2º No período referido no art. 1º desta Portaria da Mesa Diretora, não haverá expediente externo, bem como atendimento ao público, somente atividades internas nas áreas essenciais, conforme definição da Diretoria da Casa, e dos respectivos Gabinetes Parlamentares, que deliberarão as providências necessárias para, no âmbito de suas competências:

I - estabelecer que os servidores efetivos e comissionados, desempenhem suas atribuições em domicílio, em regime excepcional de tele trabalho, na medida do possível e sem prejuízo ao serviço público;

II - organizar, para os servidores a que não se faz possível a aplicação do disposto no inciso I deste artigo, escalas com o revezamento de suas jornadas de trabalho, sempre que possível, dispensando-os, se necessário, do comparecimento presencial, sem prejuízo de suas remunerações;

III - ficam dispensados os servidores que fazem a utilização da biometria para registro eletrônico do ponto, sem prejuízo de aferição da efetividade por outro meio eficaz;

Parágrafo único. O disposto no inciso I do "caput" deste artigo será obrigatório para os servidores:

I - com idade igual ou superior a 60 anos, exceto nos casos em que o regime de tele trabalho não seja possível em decorrência das especificidades das atribuições;

II - gestantes;

III - portadores de doenças respiratórias ou imunodepressoras; e

IV - portadores de doenças que, por recomendação médica específica, devam ficar afastados do trabalho durante o período de emergência de que trata este Decreto.

Art. 3º Os servidores em exercício, conforme definido no art. 2º desta Portaria, que apresentarem sintomas gripais e outras situações serão dispensados do labor, mediante avaliação por Atestado Médico competente;

Art. 4º Esta Portaria de Mesa entra em vigor a partir da data de sua publicação, podendo ser alterada mediante a ocorrência de fatos supervenientes.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ, 01 DE ABRIL DE 2020.

VALDIR MACHADO SILVEIRA

Presidente

LUZIA BARBOSA NETTO

Vice-Presidente

FÁBIO JÚNIOR RAMOS

1º Secretário

VALMIR DALL'AGNOL

2º Secretário

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:

José Mengue dos Santos

Código Identificador:2B458608

CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ PREGÃO ELETRÔNICO 02/2020

COM ITENS EXCLUSIVA ME E EPP

A Câmara de Vereadores de Xangri-Lá/RS torna público aos interessados a realização de processo licitatório para **AQUISIÇÃO DE MICROFONE SEM FIO TIPO GOOSENECK**, sendo a data de abertura das propostas no dia 20 de abril de 2020, às 14 horas, através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital e maiores informações poderão ser obtidos na Câmara de Vereadores de Xangri-Lá/RS, situada na Rua Rio Douradinho, n.º 1385, Bairro Centro, pelo telefone (51) 3689 1081, pelo site www.xangrila.rs.leg.br, e-mail licitacao@xangrila.rs.leg.br ou pelo

link direto: <https://xangrila.rs.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes-2020/pregao-eletronico-02-2020-aberto/>

Xangri-Lá/RS, 02 de abril de 2020.

VALDIR MACHADO SILVEIRA

Presidente da Câmara de Vereadores

Publicado por:

José Mengue dos Santos

Código Identificador:DAE0D6D7

CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ PREGÃO ELETRÔNICO 03/2020

COM ITENS EXCLUSIVA ME E EPP

A Câmara de Vereadores de Xangri-Lá/RS torna público aos interessados a realização de processo licitatório para **AQUISIÇÃO DE FRAGMENTADORA**, sendo a data de abertura das propostas no dia 27 de abril de 2020, às 14 horas, através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital e maiores informações poderão ser obtidos na Câmara de Vereadores de Xangri-Lá/RS, situada na Rua Rio Douradinho, n.º 1385, Bairro Centro, pelo telefone (51) 3689 1081, pelo site www.xangrila.rs.leg.br, e-mail licitacao@xangrila.rs.leg.br ou pelo link direto: <https://xangrila.rs.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes-2020/pregao-eletronico-03-2020>

Xangri-Lá/RS, 02 de abril de 2020.

VALDIR MACHADO SILVEIRA

Presidente da Câmara de Vereadores

Publicado por:

José Mengue dos Santos

Código Identificador:F73C7531

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL N.º 88 DE 02 DE ABRIL DE 2020

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município e nos termos do artigo 232 da Lei Municipal nº 419/1990, de 24 de maio de 1990, comunica aos interessados aprovados no concurso público do Edital 001/2016, que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de **Contratação Temporária**, dos candidatos abaixo relacionados, obedecendo à ordem de classificação, que deverão enviar documentação exigida e prevista no item 11.3 e seguintes do Edital de Concurso Público 001/16, ao Setor de Recursos Humanos via e-mail, no horário das 13:30 às 18:00, nos dias 02 e 03 de Abril de 2020.

E-mail: rh@xangrila.rs.gov.br

A contratação temporária do candidato não exclui da lista de aprovados do concurso público.

CARGO CLASSIFICAÇÃO CANDIDATO (A)

SECRETARIA DA SAÚDE.

LEI Nº 2137/2020- (12 MESES A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO)

ENFERMEIRO (A)

Classificação	Concurado
15º	FABIOLA BALARDIN VIEZZER
16º	VIVIANE VARGAS LOPES
17º	TESSA CHAGAS PEIXER

ENFERMEIRO (A) ESF

Classificação	Concurado
15º	LIANE VASCONCELOS SEVERINO

16º	CARLA GALLARRETA ROLÃO
17º	RONALDO ANTÔNIO MICHELOTTI
18º	SILVIA MARIA MUNARI
19º	RUTH RODENBUSCH LEMES

TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM

Classificação	Concursado
36º	FABIANE MEIRELLES STEGLICH
37º	CASSIUS FERREIRA VARGAS
38º	ELIZETE MENDES CONSUL
39º	ALINE IARA BORGES MOREL
40º	LILIA SANTOS MACHADO
41º	JOSIANE BORBA DE SOUZA LOPES

Documentação necessária para contratação, originais e cópias

Apresentar atestado médico, no sentido de gozar de boa saúde física e mental, via e-mail, e no ato da contratação apresentar atestado original;

- Carteira de Trabalho;
- Certidão de quitação militar (sexo masculino);
- Cartão do CPF/CIC;
- PIS/PASEP;
- RG (original);
- Título de eleitor com os comprovantes da última eleição ou quitação eleitoral;
- Comprovante de residência (água, luz, telefone);
- Documento de habilitação profissional quitado (para cargos técnicos ou de nível superior);
- Comprovante de escolaridade;
- Certidão de casamento (se houver);
- Certidão dos filhos (se houver até 14 anos);
- Uma foto 3 x 4 (recente);
- Alvará de Folha Corrida;
- Atestado de Antecedentes Criminais;

Documentos disponibilizados na Secretaria de Saúde:

- Declaração de bens e rendas conforme modelo disponibilizado pelo Município;
- Declaração de dependente (IRRF);
- Declaração de não acumulação de cargos;
- Conta somente na agência do **Banrisul**.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

ANILTON VALNEI DE AQUINO JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Patrícia Mariano Santos

Código Identificador:68986DBF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 29, DE 02 DE ABRIL DE 2020

Altera os incisos I, II, III e VI e inclui § 3º ao art. 2º, do Decreto nº 17, de 17 de março de 2020 que "Regulamenta, no âmbito do Município de Xangri-Lá, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, II, da Constituição Federal, do art. 61, IV, art. 110 da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO o DECRETO ESTADUAL nº 55.154 de 1º de Abril de 2020, DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I, II, III e VI, do art. 2º do Decreto nº 17, de 17 de março de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I – até o dia 30 de abril de 2020, todas as atividades escolares da rede de ensino municipal pública e privada, a partir do dia 19/03/2020.

II – até o dia 30 de abril de 2020, a realização de eventos com aglomeração de pessoas a serem realizados em seu âmbito territorial.

III – até o dia 30 de abril de 2020, a participação de servidores ou de empregados, exceto aqueles relacionados aos serviços de saúde, em eventos ou em viagens interestaduais ou internacionais.

VI – até o dia 30 de abril de 2020, atividades de capacitação, de treinamento ou eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública e de entidades de natureza privada que impliquem a aglomeração;

Art. 2º. Inclui-se o § 3º ao Artigo 2º do decreto 17, de 17 de março de 2020, com a seguinte redação:

§ 3º Ficam revogadas todas as convocações de horas suplementares dos professores da rede municipal de ensino, a partir de 19 de março até 30 de abril de 2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 02 de abril de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANILTON V. DE AQUINO JUNIOR

Secretário de Administração

Publicado por:

Patrícia Mariano Santos

Código Identificador:C0851D6C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 07/2020 – HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL PROCESSO SELETIVO 01/2020

O **MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, cadastrada sob o CNPJ nº 87.612.842/0001-82, com sede à Rua Liberato Salzano, nº 387, representado pelo Prefeito Valdi Luis Goldschmidt, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal e emendas, torna público o presente Edital, com a **Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo nº 01/2020**.

O Relatório das Notas Oficiais da Prova Teórico-Objetiva encontra-se no Anexo Único deste Edital.

Gabinete do Prefeito de Cândia Godói/RS, em 02 de abril de 2020.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT

Prefeito de Cândido Godói

GENI MARIA SEIBEL

Secretária da Administração

Anexo Único – Classificação**Agente de Saúde – Área 01**

Resultado	Inscrição	Candidato(a)	Língua Portuguesa	Raciocínio Lógico	Legislação	Conhecim. Específicos	Nota da Prova Teórico-Objetiva
Reprovado	01	Nataly Beatriz Eich Fagundes	15,00	8,00	5,00	18,00	46,00
Ausente	02	Eloayne Tanize Pereira Silveira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT

Prefeito

GENI MARIA SEIBEL

Secretária da Administração

Agente de Saúde – Área 02

Resultado	Inscrição	Candidato(a)	Língua Portuguesa	Raciocínio Lógico	Legislação	Conhecim. Específicos	Nota da Prova Teórico-Objetiva
1º	01	Thuani Andreia Szelest Sarmento Siembida	17,50	12,00	10,00	18,00	57,50
Reprovado	02	Ângela Maria Eich De Lima	10,00	6,00	7,50	15,00	38,50

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT

Prefeito

GENI MARIA SEIBEL

Secretária da Administração

Visitador do PIM

Resultado	Inscrição	Candidato(a)	Língua Portuguesa	Raciocínio Lógico	Legislação	Conhecim. Específicos	Nota da Prova Teórico-Objetiva
1º	14	Patrícia Kober	20,00	16,00	15,00	30,00	81,00
2º	05	Jaqueline Dos Anjos Pinto	17,50	10,00	17,50	27,00	72,00
3º	01	Sandra Giese Leske	15,00	10,00	15,00	30,00	70,00
4º	10	Micheli Correa Worst	15,00	6,00	15,00	30,00	66,00
5º	09	Eliziane A. Rutke Pudell	15,00	8,00	12,50	27,00	62,50
6º	07	Sandra Regina Thewes	15,00	12,00	10,00	24,00	61,00
7º	12	Nicéli Fernanda Lebens	17,50	8,00	12,50	15,00	53,00
8º	02	Maikeli Solano	10,00	8,00	7,50	27,00	52,50
9º	08	Cláudia Inês Wappler Habitzreuther	10,00	8,00	10,00	24,00	52,00
10º	15	Bárbara Tais Thum	12,50	8,00	10,00	21,00	51,50
11º	04	Cristiane Maria Christ	10,00	8,00	15,00	18,00	51,00
Reprovado	03	Carla Fernanda Moellmann	12,50	4,00	10,00	18,00	44,50
Reprovado	13	Tamara Regina Spies	10,00	6,00	7,50	21,00	44,50
Reprovado	11	Jéssica Fernanda Jung Da Maia	10,00	10,00	2,50	21,00	43,50
Reprovado	06	Roseli Deutsch	5,00	2,00	2,50	18,00	27,50

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT

Prefeito

GENI MARIA SEIBEL

Secretária da Administração

Publicado por:

Carina Backes

Código Identificador:7AB182C8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

INST. MUN. PREV. E ASSIST.-IMPASI
ANEXO RREO 1 BALANÇO ORÇAMENTARIO 1º BIMESTRE 2020

MUN. DE IBIRUBARS- INST MUN PREV ASSIST – IMPASI

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Balanço Orçamentário

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Janeiro a Fevereiro/2020

RREO - Anexo 1 (LRF, art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							RS
Receitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIAS) (I)	8.231.000,00	8.231.000,00	719.426,31	8,74	719.426,31	8,74	7.511.573,69
RECEITAS CORRENTES	8.231.000,00	8.231.000,00	719.426,31	8,74	719.426,31	8,74	7.511.573,69
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	1.983.000,00	1.983.000,00	153.301,61	7,73	153.301,61	7,73	1.829.698,39
Contribuições Sociais	1.983.000,00	1.983.000,00	153.301,61	7,73	153.301,61	7,73	1.829.698,39
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	6.098.000,00	6.098.000,00	566.124,70	9,28	566.124,70	9,28	5.531.875,30
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	6.098.000,00	6.098.000,00	566.124,70	9,28	566.124,70	9,28	5.531.875,30
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Receitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Receitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTARIAS) (II)	5.169.000,00	5.169.000,00	382.362,92	7,40	382.362,92	7,40	4.786.637,08
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	13.400.000,00	13.400.000,00	1.101.789,23	8,22	1.101.789,23	8,22	12.298.210,77
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V)=(III+IV)	13.400.000,00	13.400.000,00	1.101.789,23	8,22	1.101.789,23	8,22	12.298.210,77
DÉFICIT (VI)*	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII)=(V+VI)	13.400.000,00	13.400.000,00	1.101.789,23	8,22	1.101.789,23	8,22	12.298.210,77

SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	-	-	0,00	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	0,00	-	-	0,00	-	-

Despesas	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas		Saldo (g) = (e-f)	Despesas Liquidadas		Saldo (i) = (e-h)	Despesas Pagas Até o Bimestre (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIAS) (VIII)	4.832.500,00	4.832.500,00	593.091,33	593.091,33	4.239.408,67	579.373,43	579.373,43	4.253.126,57	565.280,02
DESPESAS CORRENTES	4.815.000,00	4.815.000,00	593.091,33	593.091,33	4.221.908,67	579.373,43	579.373,43	4.235.626,57	565.280,02
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.411.000,00	4.411.000,00	555.436,46	555.436,46	3.855.563,54	555.436,46	555.436,46	3.855.563,54	554.879,93
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	404.000,00	404.000,00	37.654,87	37.654,87	366.345,13	23.936,97	23.936,97	380.063,03	10.400,09
DESPESAS DE CAPITAL	17.500,00	17.500,00	0,00	0,00	17.500,00	0,00	0,00	17.500,00	0,00
INVESTIMENTOS	17.500,00	17.500,00	0,00	0,00	17.500,00	0,00	0,00	17.500,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	-	-	0,00	-	-	0,00	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTARIAS) (IX)	13.500,00	13.500,00	1.093,48	1.093,48	12.406,52	1.093,48	1.093,48	12.406,52	1.093,48
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	4.846.000,00	4.846.000,00	594.184,81	594.184,81	4.251.815,19	580.466,91	580.466,91	4.265.533,09	566.373,50
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII)=(X+XI)	4.846.000,00	4.846.000,00	594.184,81	594.184,81	4.251.815,19	580.466,91	580.466,91	4.265.533,09	566.373,50
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	507.604,42	-	-	521.322,32	-	535.415,73
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV)=(XII+XIII)	4.846.000,00	4.846.000,00	594.184,81	1.101.789,23	-	580.466,91	1.101.789,23	-	1.101.789,23
RESERVA DO RPPS	8.554.000,00	8.554.000,00	-	-	8.554.000,00	-	-	8.554.000,00	-

Receitas Intra-Orçamentária	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTARIAS) (II)	5.169.000,00	5.169.000,00	382.362,92	7,40	382.362,92	7,40	4.786.637,08
RECEITAS CORRENTES	5.169.000,00	5.169.000,00	382.362,92	7,40	382.362,92	7,40	4.786.637,08
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	5.169.000,00	5.169.000,00	382.362,92	7,40	382.362,92	7,40	4.786.637,08
Contribuições Sociais	5.169.000,00	5.169.000,00	382.362,92	7,40	382.362,92	7,40	4.786.637,08
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Receitas Intra-Orçamentária	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Receitas Intra-Orçamentária	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	5.169.000,00	5.169.000,00	382.362,92	7,40	382.362,92	7,40	4.786.637,08

Despesas Intra-Orçamentárias	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas		Saldo (g) = (e-f)	Despesas Liquidadas		Saldo (i) = (e-h)	Despesas Pagas Até o Bimestre (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPEAS (INTRA-ORÇAMENTARIAS) (IX)	13.500,00	13.500,00	1.093,48	1.093,48	12.406,52	1.093,48	1.093,48	12.406,52	1.093,48
DESPEAS CORRENTES	13.500,00	13.500,00	1.093,48	1.093,48	12.406,52	1.093,48	1.093,48	12.406,52	1.093,48
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.500,00	13.500,00	1.093,48	1.093,48	12.406,52	1.093,48	1.093,48	12.406,52	1.093,48
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPEAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPEAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	-	-	0,00	-	-	0,00	-
TOTAL	13.500,00	13.500,00	1.093,48	1.093,48	12.406,52	1.093,48	1.093,48	12.406,52	1.093,48

FONTE: Sistema Digifred, Unidade Responsável MUN. DE IBIRUBARS- INST MUN PREV ASSIST - IMPASI, Data de emissão 26 de março de 2020 e hora de emissão 16h e 59m

* O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.

Nota:

LUCIA WOHLMUTH DA SILVA
Presidente

ESTEVAN SCARSI
Chefe Da Centr. Sist.Cont. Interno

ADENOR ANTONIO SPIES
Técnico em Contabilidade CRCRS 051.0260-9

Publicado por:
Adenor Antônio Spies
Código Identificador:70F7F04C

INST. MUN. PREV. E ASSIST.-IMPASI ANEXO RREO 2 DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO 1º BIMESTRE 2020

MUN. DE IBIRUBARS- INST MUN PREV ASSIST - IMPASI
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/SubFunção
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
1º Bimestre/2020

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")										RS
Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo (c)=(a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPEAS (EXCETO INTRA-ORÇAM.) (I)	4.832.500,00	4.832.500,00	593.091,33	593.091,33	99,82	4.239.408,67	579.373,43	579.373,43	99,81	4.253.126,57
Previdência Social	4.578.500,00	4.578.500,00	582.073,44	582.073,44	97,96	3.996.426,56	568.355,54	568.355,54	97,91	4.010.144,46
Previdência do Regime Estatutário	4.578.500,00	4.578.500,00	582.073,44	582.073,44	97,96	3.996.426,56	568.355,54	568.355,54	97,91	4.010.144,46
Encargos Especiais	254.000,00	254.000,00	11.017,89	11.017,89	1,85	242.982,11	11.017,89	11.017,89	1,90	242.982,11
Transferências	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Outros Encargos Especiais	154.000,00	154.000,00	11.017,89	11.017,89	1,85	142.982,11	11.017,89	11.017,89	1,90	142.982,11
DESPEAS (INTRA-ORÇAM.) (II)	13.500,00	13.500,00	1.093,48	1.093,48	0,18	12.406,52	1.093,48	1.093,48	0,19	12.406,52
TOTAL (III) = (I + II)	4.846.000,00	4.846.000,00	594.184,81	594.184,81	100,00	4.251.815,19	580.466,91	580.466,91	100,00	4.265.533,09

Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo (c)=(a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/III b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/III d)	
DESPEAS (INTRA-ORÇAM.) (II)	13.500,00	13.500,00	1.093,48	1.093,48	0,18	12.406,52	1.093,48	1.093,48	0,19	12.406,52
Previdência Social	13.500,00	13.500,00	1.093,48	1.093,48	0,18	12.406,52	1.093,48	1.093,48	0,19	12.406,52
Previdência do Regime Estatutário	13.500,00	13.500,00	1.093,48	1.093,48	0,18	12.406,52	1.093,48	1.093,48	0,19	12.406,52
TOTAL	13.500,00	13.500,00	1.093,48	1.093,48	0,18	12.406,52	1.093,48	1.093,48	0,19	12.406,52

FONTE: Sistema Digifred, Unidade Responsável MUN. DE IBIRUBARS- INST MUN PREV ASSIST - IMPASI, Data de emissão 26 de março de 2020 e hora de emissão 17h e 01m

IBIRUBÁ - RS, 26 de março de 2020

LUCIA WOHLMUTH DA SILVA

Presidente

ESTEVAN SCARSI

Chefe Da Centr. Sist. Cont. Interno

ADENOR ANTONIO SPIES

Técnico em Contabilidade CRCRS 051.0260-9

Publicado por:

Adenor Antônio Spies

Código Identificador:6BE86009

INST. MUN. PREV. E ASSIST.-IMPASI
ANEXO RREO 14 DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATORIO RESMUNIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA 1º
BIMESTRE 2020

MUN. DE IBIRUBARS- INST MUN PREV

ASSIST - IMPASI

Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

1º Bimestre/2020

RREO - Anexo 14 (LRF, Art 48)			R\$
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO			Até o Bimestre
RECEITAS			13.400.000,00
Previsão Inicial			13.400.000,00
Previsão Atualizada			13.400.000,00
Receitas Realizadas			1.101.789,23
Déficit Orçamentário			0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)			0,00
DESPESAS			13.400.000,00
Dotação Inicial			13.400.000,00
Créditos Adicionais			0,00
Dotação Atualizada			13.400.000,00
Despesas Empenhadas			594.184,81
Despesas Liquidadas			580.466,91
Despesas Pagas			566.373,50
Superávit Orçamentário			521.322,32
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO			Até o Bimestre
Despesas Empenhadas			594.184,81
Despesas Liquidadas			580.466,91
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida			6.372.995,50
RECEITAS E DESPESAS DO RPPS			Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO			1.623.111,55
Receitas Previdenciárias Realizadas			2.203.578,46
Despesas Previdenciárias Liquidadas			580.466,91
Resultado Previdenciário			1.623.111,55
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO			0,00
Receitas Previdenciárias Realizadas			0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas			0,00
Resultado Previdenciário			0,00
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	134.699,27	0,00
Resultado Primário	0,00	-431.425,43	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	19.447,02	0,00	19.447,02	0,00
Poder Executivo	19.447,02	0,00	19.447,02	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	19.447,02	0,00	19.447,02	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos em MDE	0,00	<18% / 25%>	0,00 %
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Rem. do Magistério com Ensino Fund e Médio	0,00	60%	0,00 %
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Rem. do Magistério com Ed. Inf. e Ensino Fund.	0,00	60%	0,00 %
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	10%	0,00 %
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo Não Realizado	
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00	
Despesa de Capital Líquida	0,00	17.500,00	

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário	4.855.337,67	3.428.883,60	32.918,61	-5.094.624,65

Receitas Previdenciárias	8.912.167,24	10.817.993,52	11.384.748,83	5.159.616,23
Despesas Previdenciárias	4.056.829,57	7.389.109,92	11.351.830,22	10.254.240,88
Resultado Previdenciário	4.855.337,67	3.428.883,60	32.918,61	-5.094.624,65
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS			Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos			0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			0,00	0,00
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Despesas com ASPS executadas com recursos de impostos	0,00	15,00 %		%
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente			
Total das Despesas/RCL (%)	0,00			
FONTE: Sistema Digifred, Unidade Responsável MUN. DE IBIRUBARS- INST MUN PREV ASSIST - IMPASI, Data de emissão 26 de março de 2020 e hora de emissão 17h e 09m				
Referências Complementares:				
O Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 1º Bimestre do ano de 2020, encontra-se afixado no átrio do(a) MUN. DE IBIRUBARS- INST MUN PREV ASSIST - IMPASI, no horário das 07:30 às 17:30, a contar do dia 30 de março de 2020, bem como disponibilizados no site https://sim.digifred.net.br/impasiibiruba/autarqui				

IBIRUBÁ - RS, 26 de março de 2020

LUCIA WOHLMUTH DA SILVA

Presidente

ESTEVAN SCARSI

Chefe Da Centr. Sist.Cont. Interno

ADENOR ANTONIO SPIES

Técnico em Contabilidade CRCRS 051.0260-9

Publicado por:
Adenor Antônio Spies
Código Identificador:8F2C9EAF

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO DIÁRIO DOS
MUNICÍPIOS O GOVERNO POUPA O
DESMATAMENTO E DIMINUI O
CONSUMO DE PAPEL.



PARA INFORMAÇÕES
(51) 3230-3137
informatica@famurs.com.br

